

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO-DAE/VG

PROCESSO Nº:	11794-3/2012
PRINCIPAL:	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-DAE
CNPJ:	02.555.079/0001-42
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE A 2012
GESTOR:	1) JOÃO CARLOS HAUER (01/01/12 a 30/06/12) 2) JOÃO AVELINO BULHÕES (01/07/12 a 31/10/12) 3) MARCUS VINÍCIO DE BARROS ABES (01/11/12 a 31/12/12)
RELATOR:	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE:	Margarita M. P. Fernández

SR. SUBSECRETÁRIO,

Em atendimento ao inc. II do Art. 71 da Constituição Federal, bem como ao Art. 212 da Constituição Estadual e ao inc. III do art. 29 da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o **Relatório de Auditoria**, determinada mediante o Ofício Nº 100/2009/TCE-MT/JCN de 09/02/2009 (cópia fls. 124/TC), que consta o resultado do exame das contas anuais prestadas pelos gestores supramencionados da Entidade Autárquica Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande/MT, referente ao exercício financeiro de 2012, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

Objetivo: Emitir opinião técnica sobre os Demonstrativos Contábeis, se estes encontram-se elaborados de acordo com os Princípios Contábeis, bem como verificar a eficiência e eficácia dos Atos de Gestão referentes à análise das despesas da amostra selecionada: FUNÇÃO SANEAMENTO, objetivando verificar o **cumprimento de metas e resultados do Programa de Trabalho Anual**, sob os critérios de legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e moralidade.

Cr terios: Materialidade¹ e Criticidade² (a amostra selecionada representa **73,95%** do total dos gastos realizados pela Entidade).

Metodologia/Procedimentos: An lise da programac o proposta nas pe as de Planejamento (PPA, LDO e LOA), e, **verificac o** [nos Relat rios de Acompanhamento cont bil APLIC, Relat rios LRF, Balan o Geral (do APLIC e do Sistema Cont bil do  rgo), e, documentac o-base que lhes deram origem], **do grau de alcance das metas pr -estabelecidas**, na execu o dos programas final sticos, com a finalidade de formular a opini o t cnica sobre o cumprimento dos Princ pios da Administra o P blica: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, efici ncia, efic cia e economicidade.

Limita es e Riscos dos procedimentos aplicados: Quanto ao m todo e extens o do nosso trabalho, na apresenta o do presente Relat rio a equipe t cnica enfrentou os seguintes problemas, o que prejudicou *principalmente no fator tempo*, o cumprimento de prazo na entrega do presente Relat rio:

1. Legisla o Administrativa que reestruturou constantemente a entidade (desde a cria o at  a presente data), completamente desatualizada e em desacordo com as disposi es maiores (n o h  atribui es nem para os setores nem para os cargos criados);
2. pagamentos decorrentes de termo aditivo referente a contrato cujo processamento foi iniciado em 2009, data   qual teve que se regredir para entendimento cabal da situa o apresentada em 2012, tendo que se dispendeu tempo adicional para sua an lise;

Este relat rio consolida o resultado do acompanhamento simult neo das informa es prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema APLIC, bem como da Auditoria das Contas Anuais, abrangendo a fiscaliza o cont bil, financeira, or ament ria e patrimonial, quanto   legalidade, legitimidade e economicidade.

O trabalho de campo (levantamento da documentac o e informa es necess rias) foi realizado na sede da Autarquia Municipal, sito na Av. J lio Campos, 2599 Jardim dos Estados, V rzea Grande/MT. Telefones para contato: Diretor Executivo e Financeiro (65)3388-9600/9617, e o Relat rio da auditoria foi elaborado na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

-
- 1 MATERIALIDADE: A materialidade refere-se ao montante de recursos or ament rios ou financeiros alocados por uma gest o, em um espec fico ponto de controle (unidade, sistema,  rea, processo, programa ou a o) objeto dos exames de auditoria ou fiscaliza o. Essa abordagem leva em considera o o car ter relativo dos valores envolvidos. **(IN 01/2001/SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO_SFCI)**
 - 2 CRITICIDADE: A criticidade representa o quadro de situa es cr ticas efetivas ou potenciais a auditar ou fiscalizar, identificadas em uma determinada unidade ou programa. Trata-se da composi o dos elementos referenciais de vulnerabilidade, das fraquezas, dos pontos de controle com riscos latentes, das trilhas de auditoria ou fiscaliza o. Deve-se levar em considera o o valor relativo de cada situa o indesejada. A criticidade,   ainda, a condi o impr pria, por ilegalidade, por inefic cia ou por inefici ncia, de uma situa o gestional. Expressa a n o-ader ncia normativa e os riscos potenciais a que est o sujeitos os recursos utilizados. Representa o perfil organizado, por  rea, dos pontos fracos de uma organiza o. **(IN 01/2001/SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO_SFCI).**

O exame foi efetuado observando as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis ao Serviço Público bem como aos critérios contidos na legislação vigente, **por amostragem, restringindo-se esta por ordem de relevância e de acordo com o tempo que nos foi concedido (30 dias corridos para fiscalização "in loco" e elaboração do Relatório)**, às seguintes Funções, Demonstrativos, Programas e/ou Ações:

1. **AVALIAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO;**
2. **AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONSELHO FISCALIZADOR;**
3. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO;
4. BALANÇO FINANCEIRO:
 - A) **RECEITA:**
 - Serviço de fornecimento de água;
 - B) **DESPESA:**
 - Despesa Finalística (Função 17: Saneamento);
 - **Despesa de Apoio Administrativo**
 - Departamento Recursos Humanos;
 - Diretoria Comercial
5. BALANÇO PATRIMONIAL.
Situação patrimonial da entidade

Assim sendo, quanto à aplicação de recursos dos demais Programas, Projetos e/ou Atividades da presente Unidade Orçamentária não fiscalizados, a inspeção **se limitou à verificação da eficiência e eficácia da ação controladora:**

1. **da Unidade Central de Controle Interno do Executivo** constituído em obediência ao Art. 70 da Constituição Federal e Art. 191 da Constituição Estadual, mediante a Lei 3242/08 (fls. 213-222/TC), para exercer a fiscalização concomitante da Administração Pública Municipal, a quem competia acompanhar de forma permanente a execução orçamentária da entidade, expedindo, PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO FAVORÁVEL *com ou sem ressalvas*, OU CONTRÁRIO à legalidade e legitimidade do Balanço Geral encerrado em 31.12.09;
2. **do Conselho Fiscalizador (de Saneamento Básico)**, colegiado de caráter consultivo instituído para o fim específico de efetuar o controle social da correta aplicação dos recursos do Saneamento Básico (X/Art. 2º; IV/Art. 3º e Art. 47 da Lei 11.445/07);
3. **da Comissão Permanente de Fiscalização da Saúde/Saneamento** constituída pela Câmara Municipal para tal finalidade, a quem cabia *nos termos do Art. 27 da LOM e IV/Art.2º/Lei 11445/07*, acompanhar o fiel cumprimento da execução orçamentária, tanto da Administração Direta como da Indireta.

Nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou extensão do nosso trabalho, tendo a administração facilitado o acesso aos documentos e informações julgados necessários durante a fiscalização.

Os procedimentos, incluem provas nos registros contábeis, com base nas determinações legais e regulamentares e outros julgados necessários nas circunstâncias.

Da Inspeção e Auditoria, resultou o presente relatório com as constatações e informações relevantes de modo a possibilitar a V. Ex.^a o exame e decisão com base nos elementos recolhidos.

MARCO LEGAL DA INSTITUIÇÃO DO DAE/VG

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, foi criado', inicialmente como órgão integrante do Poder Executivo mediante a edição da **Lei Municipal Nº 1733/97 de 05/06/97** (fls. 130-134/TC), posteriormente convertida em entidade autárquica, mediante a **Lei 1866/98** de 08/04/98 (fls. 135-136/TC), que lhe conferiu autonomia administrativa, financeira:

Art. 1º/Lei 1866/98 – Fica criado o Departamento Municipal de Água e Esgoto_DAE/VG, como **entidade municipal autárquica, vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Saneamento (!?)**, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira. *(grifamos)*.

A **finalidade macro** do Departamento de Água e Esgoto_DAE/VG, é a manutenção do Sistema de fornecimento de água e esgoto no âmbito municipal, administrando os seus recursos em conformidade com a sua própria Lei. Para cumprimento da sua finalidade, as principais competências *dentre outras*, previstas no seu Artigo 2º, são:

I - estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato de especialistas e instituições em saneamento básico, de direito público ou privado, **remodações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário** do Município;

II – administrar, operar e conservar os serviços de água e esgoto;

III- executar os serviços relativos às contas de consumo de água e utilização do sistema de esgoto;

IV – acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;

V - promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

VII – promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e combate e combate a poluição ambiental, particularmente dos cursos de água do Município nos limites previstos nesta Lei;

VIII – incrementar programas de saneamento rural, no âmbito do município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água – esgoto – módulo sanitário;

IX – acompanhar e supervisionar serviços de terceirização ou concessão do serviço de água e esgoto, de acordo com os termos do contrato assinado;

X – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com saneamento urbano e rural, **desde que assegurados os recursos necessários**;

XI – promover articulações com outros setores para o exercício da política de águas públicas no município, **na forma disposta em Regulamento**;

XII – elaborar programas de investimento para o setor de água e esgoto, e pedidos de financiamentos junto aos órgãos estaduais, federais e outros.

Nos termos do Art. 3º da Lei de criação, o DAE/VG devia, ainda:

I – auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos cursos de água, encostas e fundos de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos gerados pela atividade humana;

II – participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente;

III- colaborar na proteção às áreas representativas dos ecossistemas e sugerir medidas para a implantação, nas áreas críticas de poluição, de sistema de monitoramento de índices locais de qualidade ambiental;

IV - colaborar com órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e federal do meio ambiente, na identificação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, visando a tomada de medidas por parte dos mesmos, para a sua recuperação;

V – participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para a defesa do meio ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental;

VI – cooperar com os órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e federal do meio ambiente no sentido da elaboração e atualização permanente do inventário ecológico no município, incluindo as reservas naturais e as áreas de integração ambiental;

VIII – Promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural. (grifamos).

Todavia, da análise da legislação maior a respeito deste assunto e da legislação local, foi detectado o seguinte achado de auditoria, de ordem relevante, quanto aos atos constitutivos da entidade:

1. **Legislação completamente defasada em relação às novas diretrizes da Lei Federal 11445/2007.** que esta encontra-se completamente defasada quanto às disposições da Lei Federal 11445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento básico (fls.173-192/TC), disposições entre as quais, consta que os serviços públicos de saneamento básico devem prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

Art. 2º/Lei 11445/07. Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais, dentre outros:

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

Todavia, como pode se comprovar das referidas leis (fls.130-136/TC), estes princípios não se encontram assegurados no seu teor, não tendo, na execução orçamentária/financeira, se observado o equilíbrio financeiro. Sem controle social que participe na política de saneamento a ser executada e fiscalize de perto a implementação dessa participação, não foram efetuados gastos de investimento nas bacias de fonte hidrográfica (o que afeta

diretamente ao meio ambiente), e, o gasto de maneira geral correu sem controle, sem o menor parâmetro de planejamento (dentro da Função Saneamento), integralidade e articulação com as demais políticas municipais de relevante interesse social.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação da Prestação de Contas Anuais

O Balanço Geral do Departamento de Água e Esgoto_DAE/VG, referente ao exercício financeiro de 2012, deu entrada nesta Casa em 18/03/13, fora do prazo legal (Art. 164/RES 14/07/TCE/MT), e encontra-se elaborado nos termos do Art. 101 e anexos da Lei 4.320/64, e instruído com todos os documentos exigidos pelo Art.12; §2º/Art.25 e §U/Art.26/LC/269/07; Art.152/RES 14/07/TC/MT e pela IN/TCE/MT N°03/05 Manual de Triagem.

Assinam as peças contábeis e anexos do Balanço Geral (fls.54-122/TC), o Sr. Marcus Vinícius Barros Abes, ultimo Diretor Presidente do DAE/VG em 2012, e o Sr. Osmar Alves da Silva, atual Diretor Contábil da Entidade (quem apresentou Nota Explicativa às fls. 89-90/TC, explicando que o Sr. Josué Vicente de Barros, contador de 2012, negou-se a proceder ao fechamento do exercício financeiro e assiná-lo, porque já tinha sido demitido), razão pela qual, informa-se que o contador responsável pelo exercício examinado, é o Sr. Vicente de Barros, cujos dados encontram-se relacionados no Cadastro Civil dos Responsáveis pela gestão administrativa e financeira de 2012.

1.2. Formalização da Prestação de Contas ao TCE/MT, mediante remessa das informações referentes ao APLIC (fls. 169/TC):

COMPETÊNCIA	No. PROTOCOLO DE REC/APLIC	PRAZO REGIMENTAL	DATA DE REMESSA	SITUAÇÃO
ORÇAMENTO	277045/212	16/01/12	24/01/12	IRREGULAR
JANEIRO/2012	292990/2012	15/04/12	25/04/12	IRREGULAR
FEVEREIRO/2012	296619/2012	23/04/12	07/05/12	IRREGULAR
MARÇO/2012	299715/2012	02/05/12	24/05/12	IRREGULAR
JUNHO/2012	312436/2012	31/07/12	13/08/12	IRREGULAR
DEZEMBRO/2012	347191/2013	03/03/2013	18/03/2013	IRREGULAR

Inadimplência, enquadramento em separado cfe. art. 7º, §§ 5º e 6º da RN 17/2010 (alterada p/ RN nº 16/2011).

Da análise da legislação sobre este assunto e relatórios contábeis, foram detectados os seguintes achados de auditoria:

1. **Atraso nas remessas das informações do APLIC.** Conforme Históricos do envio das informações do APLIC (fls. 169/TC), o orçamento, os meses de janeiro, fevereiro, março, junho e dezembro deram entrada fora do prazo legal. Todavia, esta irregularidade é processada separadamente pelo Sistema

CONEX-E, razão pela qual, não é relacionada no Resumo de Irregularidades desta Prestação de Contas Anuais, sendo informadas só para ciência do julgador.

2. **Não há funcionário responsável qualificado pela operacionalização do APLIC** (Art. 8º/RES/NORM/TCE/MT 16/2008). **Por um lado, conforme demonstrativo do APLIC (fls. 168/TC), consta que a nomeação do responsável pelo APLIC, recaiu sobre o Sr. Josué Vicente de Barros, que também ocupa o cargo comissionado de “Coordenador Contábil” e assina como “Contador”, o que, além de configurar “acumulo de cargos de responsabilidade”, incide também na “não segregação de funções”.**

Por outro lado, como pode se comprovar do contrato e extrato de empenhos/pagamentos de fls.146-148/TC, a operacionalização do APLIC esteve terceirizada com a firma ACPI Informática Ltda, contrariando este procedimento o Art. 8º/RES.N./TC 16/2008 que assim determina:

Art. 8º/RES/TC 16/08. Os titulares das entidades mencionadas no art. 1º **ficam obrigados a designar, no mínimo, 01 (um) servidor efetivo para centralizar, em nível operacional, o relacionamento com o TCE/MT e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema APLIC** na Unidade Gestora.

Parágrafo Único A qualificação do servidor efetivo a que se refere o *caput* deverá ser informada no sistema APLIC de acordo com o leiaute da tabela “Responsável”. (*grifamos*).

O que resulta em apresentação de informações de configuração dolosa, ao TCE/MT.

1.3. Publicação do Edital da Prestação de Contas Anuais

Consta às fls. 88/TC, cópia da publicação da Prestação de Contas Anuais do exercício de 2012 (colocadas a disposição dos contribuintes na Sede da Unidade Gestora), **sem contudo constar nela, o Parecer do Conselho Fiscalizador**. Não consta dos autos e nem se teve conhecimento *quando “in loco”*, de quaisquer questionamentos às *Contas apresentadas*, por parte dos contribuintes.

1.4. Apresentação da Declaração de Bens

Verificado no Sistema de CONTROL-P, foi constatado que os Srs. Ordenadores da Despesa não deram entrada nesta Casa, nas Declarações de Bens de início nem de fim de mandato (contendo a indicação das fontes de renda, critérios, prazos e demais documentos exigidos na RES14/2007/TC e Item 3.2/Cap.VI/Manual de Triagem aprovado pela R.N. 01/09 desta Casa), para efeitos de REGISTRO:

No.	NOME DOS SRS. DIRETORES	PROTOCOLO/TC INICIO	PROTOCOLO/TC FIM
1	JOÃO CARLOS HAUER (01/01/12 - 30/06/12)	---	---
2	JOÃO AVELINO BULHÕES (01/07/12- 31/10/12)	---	---
3	MARCUS V. DE BARROS ABES (01/11-31/12/12)	---	---

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

2.1. Administradores:

As contas do exercício em exame estiveram sob a responsabilidade de 3 (três) gestores no cargo de Diretor Presidente, cujo cadastro civil é:

1	Diretor Presidente:	JOÃO CARLOS HAUER (01/01/12 a 30/06/12)	
	R.G.:	3.672.451-0 SSP/PR	C.P.F.: 522.655.369-20
	Telefone Resid.:	(65) 3684-4243	Celular: (065) 8115-3686/8402-7318
	Endereço:	RUA PADRE REMETER Nº. 191 – CENTRO	
	CEP	78150-000 VÁRZEA GRANDE – MT	

2	Diretor Presidente:	JOÃO AVELINO BULHÕES (01/07/13 a 31/10/12)	
	R.G.:	0508135-1 – SSP/MT	C.P.F.: 361.733.391-53
	Telefone Resid.:	(65) não declarado	Celular: (065) 8403-3999
	Endereço:	RUA MÁRIO PALMA Nº. 268 – BAIRRO JD. MARINGÁ	
	CEP	78150-000 VÁRZEA GRANDE – MT	

3	Diretor Presidente:	MARCUS VINÍCIO DE BARROS ABES (01/11- 31/12/12)	
	R.G.:	769638 – SSP/MT	C.P.F.: 890.926.941-34
	Telefone Resid.:	(65) 3685-1130	Celular: (065) 9968-8507/9973-6522
	Endereço:	RUA RIO DE JANEIRO Nº. 650 – NOVA VARZ. GRANDE	
	CEP	78150-000 VÁRZEA GRANDE – MT	

4	Diretor Adm/Financ:	MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA FILHO (até 05/04/12)	
	Assessor de Gestão:	MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA FILHO (até NOV/2012)	
	R.G.:	456542 – SSP/MT	C.P.F.: 021.712.871-87
	Telefone Resid.:	(65) 3685-1130	Celular: (065) 9968-8507/9973-6522
	Endereço:	AV. ALAMEDA JÚLIO MULLER Nº. 90 – CRISTO REI	
CEP	78150-000 VÁRZEA GRANDE – MT		

DOS MINISTROS DE ESTADO

(APLICAVEL AOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DA ENTIDADE, EM EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA)

§U/Art. 87/CF. Compete ao Ministro de Estado (*auxiliar imediato de Direção do Presidente*), além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

- I - **exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos da administração federal na área de sua competência** e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;
- II - **expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;**
- III - **apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;**
- IV - **praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República. (grifamos).**

2.2. Responsável pela contabilidade:

5	Diretor Contábil/ Contador:	JOSUÉ VICENTE DE BARROS - CT CRC MT 1358/O-4
	R.G.: 183.727 – SSP/MT	C.P.F.: 021.864.381-00
	Telefone Resid.: (65) 3682-5558	Celular: (65) 9983-2069
	Endereço:	RUA SALIN NADAF Nº. 1185 – CENTRO
	CEP	78150-000 VÁRZEA GRANDE – MT

RES CFC Nº 803/96

Art. 2º - São deveres do contabilista:

I – **Exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente** e resguardados os interesses de seus clientes *sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;*

IV - **comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho,** estendendo-se a obrigação a sócios e executores;

V - **inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;**

Art. 3º. No desempenho de suas funções, é **vedado** ao Profissional da Contabilidade:

XX – executar trabalhos técnicos contábeis **sem observância dos Princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade** editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XXIV - Exercer a profissão demonstrando comprovada incapacidade técnica *(grifamos).*

A irregularidade detectada a respeito do “contador responsável”, é que este era ocupante do cargo comissionado “Gerente da Divisão de Contabilidade”. Já nesta oportunidade (2013), quem assina como titular do cargo, responsabilizando-se pelo Balanço Geral é o Sr. Osmar Alves da Silva, também cargo comissionado, sendo que o inciso V/Art.37/CF determina que cargo comissionado é exclusivo para funções de Direção. Já o Acórdão 100/2006 desta Corte determina que serviços continuados (como o de contador), devem, obrigatoriamente, ser de natureza efetiva.

2.3. Responsável da Unidade Central de Controle Interno:

6	RESPONSÁVEL DA UCCI: OSMAR ALVES DA SILVA (17/02 - 31/12/12)	
	R.G.: 0060.910-2 – SSP/MT	C.P.F.: 043.852.251-68
	Telefone Resid.: (65) não declarado	Celular: (65) 8401-4191/8402-9385
	Endereço: RUA ITÁLIA MALPICI DE BARROS, 16	
	CEP: 78300-000 CUIABÁ-MT	

*DADOS DE QUEM OCUPOU MAIS TEMPO O CARGO.

Art. 5º/Lei 3242/08 - O Secretário – Chefe da Secretaria Municipal de Controle Interno terá (dentre outras), as seguintes atribuições e competências:

IV – emitir instruções normativas de atualização do Manual do SMCI, quando necessárias;

VI – assinar e encaminhar ao Prefeito Municipal, ou ao Presidente da Câmara Municipal, **Relatório de Comunicação de não-conformidades**, até 30 dias após o conhecimento dos fatos eivados de irregularidades e/ou ilegalidades de acordo com a legislação vigente;

VII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, comunicação de Não-Providencias, conforme estabelecido nesta Lei Complementar;

VIII- encaminhar, trimestralmente, **relatório geral de atividades** ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores. *(grifamos)*.

Art. 6º/Lei 3242/08. Verificadas não-conformidades sob a forma de irregularidades, ilegalidades de atos ou contratos, **a SEMCI comunicará, de imediato, ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara, bem como o responsável, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados, a fim de que o mesmo adote providencias e correções necessárias** ao exato cumprimento da lei.

§1º. Não havendo a regularização relativa às não conformidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, **o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal** ou Presidente da Câmara e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§2º. Em caso de não- tomada de providencias, dentro de 60 (sessenta dias), pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada, **a SEMCI comunicará**, dentro de 15 (quinze) dias depois de expirado o prazo para solução da não-conformidade, **o fato ao Tribunal de Contas do Estado**, nos termos de disciplinamento estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§3º. Na comunicação de não-conformidade, o secretário da SEMCI:

V – recomendará critérios e parâmetros para eventual ressarcimento do dano causado ao erário;

VI – indicará providencias preventivas para evitar riscos de ocorrências semelhantes no futuro. *(grifamos)*.

2.4. Presidente do Conselho Fiscalizador:

4	PRESIDENTE DO CONSELHO FISCALIZADOR:	
	R.G.:	C.P.F.
	Endereço:	
	NÃO HOUVE CONSELHO ESPECÍFICO DO SANEAMENTO BÁSICO	

3. DO CONSELHO FISCALIZADOR.

Solicitadas a Lei de instituição bem como a Portaria de nomeação e Atas, do Conselho Fiscalizador que nos termos do inciso **X/Art. 2º da Lei 11445/07**, deveria ter sido constituído, nos foi informado pelo Sr. Osmar Alves da Silva, Diretor Contábil da atual gestão, que tal não fora instituído até a presente data.

Nos termos do **IV/Art 3º da Lei 11445/07**, o controle social trata-se de princípio fundamental com que os serviços públicos de Saneamento Básico tinham que ter sido prestados à população porque esse **garante à sociedade**: informação, representação técnica e principalmente **participação** nos processos de (1)**formulação de políticas**, de (2)**planejamento** e de (3)**avaliação** relacionados aos serviços públicos de Saneamento Básico, fases vitais essas, que ficaram totalmente prejudicadas por não existir Conselho específico para a FUNÇÃO Saneamento Básico.

O Parecer Conclusivo quanto aos **resultados** obtidos da execução orçamentária, é julgamento (avaliação), exclusivo do controle social, pelo que se conclui que o procedimento de fiscalização dos recursos do DAE *por parte do Conselho Fiscalizador*, foi totalmente prejudicado, agravada esta irregularidade pelo fato da Função Saneamento fazer parte da Função SAÚDE, cuja correta aplicação tem que cumprir limites constitucionais de efetividade.

Por derradeiro, aduz-se aqui, a importância do **controle local** (Controle Interno, Comissões Permanentes do Legislativo e Conselho Social Fiscalizador), haja vista que estas instâncias, além de serem realizados de forma permanente, podem e devem descer a detalhes que para a Auditoria Externa, não é possível (*seja por falta de tempo ou relevância*), tendo a ação fiscalizadora local que garantir que as ações governamentais não alcançadas pelo controle externo, também foram objeto de controle.

Dessa forma, sendo que não atuação por parte do Conselho Fiscalizador de Saneamento Básico, passamos à segunda instância local de Controle: Unidade Central de Controle Interno.

4. ATUAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.

A Prestação de Contas Anuais de 2012 da Unidade Orçamentária Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande_DAE, deu entrada nesta Corte constando o Parecer Técnico Conclusivo expedido pelo responsável do Controle Interno (Art. 9º e §2º/Art. 25/LC 269/07), todavia, não consta dos autos (fls. 24-52/TC), o “Pronunciamento Expresso e Indelegável, da autoridade gestora da Unidade”, atestando haver tomado conhecimento das conclusões sobre o Parecer da Unidade Central de Controle Interno (Art. 9º/LC 269/07). No seu lugar, foi remetido via APLIC, novamente o Relatório de Controle Interno.

Conforme Balanço Financeiro, no exercício 2012, a receita efetivamente arrecadada foi só de R\$ 18.556.978,03 (dezoito milhões quinhentos cinquenta e seis mil novecentos setenta e oito reais e três centavos), todavia, o total da despesa realizada foi de R\$ 27.209.515,22 (vinte e sete milhões duzentos e nove mil quinhentos e quinze reais e vinte e dois centavos), estando a classificação da sua execução, demonstrada nos Quadros referentes ao **ANEXO I_FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadro 1.7._Comparativo da Despesas orçada e realizada, e, Quadro 1.6._Despesa por categoria econômica e elemento.**

Sendo que a correta aplicação dos recursos do DAE/VG tinha que ter sido controlada *pari passo*, pela Unidade Central de Controle Interno *constituída para tal fim*, passa-se a informar, em primeira instância, **a atuação** dessa unidade.

A Unidade Central de Controle Interno do Município de Várzea Grande *que abrange também à Administração Indireta*, foi instituída como Secretaria Municipal de Controle Interno mediante a Lei nº 3242/08 de 26/12/08 (fls.213-222/TC), posteriormente transformada em "Controladoria Geral do Município mediante a Lei 3652/2011 (fls. 223-226/TC) e regulamentada mediante o Decreto 42/2011 (fls. 232-237/TC). É composta pela UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO como órgão central de coordenação (Art. 4º e 12), e, as UNIDADES EXECUTORAS (Art. 10).

A Unidade Central de Controle Interno, nos termos dos Artigos 4º,11 e 12 da Lei 3812/12, tem *dentre outras*, as seguintes atribuições:

I – liderar o processo de implementação das atividades de Controle Interno no Âmbito do Poder Executivo de Várzea Grande **iniciando pela elaboração e proposição de instrumentos legais e normativos a serem aplicados** no sistema municipal de controle interno (Art. 11);

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano (Art. 4º);

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional (Art. 4º);

VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

V- prestar informações e assessorar o Executivo Municipal no cumprimento de responsabilidades fiscais e no relacionamento com o controle externo (Art. 11);

VIII – coordenar a elaboração anual do Plano de Auditoria e Controle Interno, para composição do PAT – Plano Anual de Trabalho, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA (Art. 11);

- IX – Contribuir para a inexistência de qualquer irregularidade ou ilegalidade nas contas anuais**, emitindo parecer conclusivo sobre estas se elas vierem a ser situação de fato, sob pena de responsabilidade solidária.(Art. 11).
- X- avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual**, que será realizado mediante análise de compatibilidade;
- XVII – controlar a execução orçamentária à vista da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso** (Art. 11);
- XXI – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do município** (Art. 11);
- XXV – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo** e a aplicação dos recursos orçamentários;
- I – zelar preventivamente pela probidade administrativa** (Art.12);
- VI – denunciar toda e qualquer prática de ato ilegal** que, por ventura, aconteça na gestão do Governo Municipal (*grifamos*).

Preliminarmente informa-se que não foi analisada a legislação que instituiu o Sistema de Controle Interno do Município (para se conferir se essa foi elaborada dentro dos moldes da legislação maior), devido ao fato do DAE não ser responsável pela sua elaboração.

Desta forma informa-se apenas a implementação das ações de controle interno, por parte da UCCI, na Unidade DAE/VG.

4.1. Quanto à EXECUÇÃO das atividades da Unidade de Controle Interno.

Sendo que a **forma** de implementação das atividades de controle e avaliação é mediante **Auditorias Internas** (como assim o estabelece o próprio Art. 11), foram solicitadas em primeiro lugar, o PLANO ANUAL DE AÇÃO DA AUDITORIA INTERNA_PAAI para 2012 (Art. 3º/RES/TCE/MT 01/2007) *para verificarmos o seu grau de cumprimento*, em segundo lugar, conformação da equipe de Auditoria Interna, e em terceiro lugar, os trabalhos de **sua implementação** mediante execução de trabalhos específicos de auditoria interna e *elaboração de respectivos Relatório(s)*, realizadas nas dependências da Entidade.

Da análise da legislação pertinente ao assunto e documentos decorrentes dessa, detectou-se os seguintes achados de auditoria:

4.1.1. Não elaboração do Plano Anual de Auditoria interna_PAAI para 2012. Nos termos dos §§ 2º e 3º/Art. 3º da RES/TC 01/2007, o Plano de Ação Anual para implementar o Sistema de Controle Interno, desde o exercício de 2007, tem que ser encaminhado *via APLIC*, já nas informações do mês de AGOSTO de cada ano, e, a partir do mês de SET/2007, tinha *mensalmente*, que se iniciar os trabalhos de AVALIAÇÃO do cumprimento do Plano de Ação previamente proposto.

Procurado esse Plano Anual de Auditoria Interna_PAAI no Sistema APLIC, constatou-se esse não ter sido remetido. Solicitado ao Sr. Osmar Alves,

controlador interno de 2012, informou esse não ter sido elaborado, e, sendo que não existe “Controle” sem “Planejamento”, o que devia constar no PAAI, era:

Em primeiro lugar, a participação da UCCI na elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO, LOA), para se certificar do estabelecimento claro de metas reais e cabais de cada ação pública proposta, pois se não há prévio estabelecimento de metas a serem alcançadas, como poder-se-ia controlar se está havendo desvio de metas *ou não*, na consecução do objetivo inicial traçado?, e,

Em segundo lugar, programação de ações de avaliação e auditoria interna nos pontos considerados estratégicos e que possam representar riscos de desvio no alcance das metas no planejamento da despesa. Inclusive, um dos parâmetros para detectar alguns dos pontos de risco, é o Acórdão de julgamento das Contas Anuais *do exercício anterior*, que o Tribunal de Contas do Estado *ou outro órgão fiscalizador de outra esfera pública*, no qual constam ressalvas e/ou recomendações a ilegalidades ou impropriedades detectadas pelo controle externo, as quais tem que ser objeto de prioridade na regularização do seguinte ano fiscal e financeiro.

Vital esclarecer *neste ponto*, que o “planejamento da UCCI” **difere** do “planejamento da ação governamental” a ser controlado por essa UCCI. O primeiro tem que conter *plenamente*, o segundo.

4.1.2. Conformação das equipes de Auditoria Interna, compostas só por cargos comissionados. Nos termos do Art. 13 da Lei 3242/08, inicialmente, o desempenho das atividades de auditoria interna, estava a cargo de equipe conformada por 5 (cinco) cargos gratificados (dentre esses, 3 auditores), todavia, a Lei 3652/2011 (fls.223-224/TC) alterada pela Lei 3682/2011 (fls. 227/2011), criou uma verdadeira estrutura para atender a finalidade do órgão, porém composta por **15 (quinze) cargos comissionados e nenhum cargo efetivo de auditor:**

ESTRUTURA ORGÂNICA DA UCCI	CARGOS AUTORIZADOS	
	COMISSIONAD.	EFETIVOS
I – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR	02	--
a) Gabinete da Controladoria Geral	01	--
b) Secretário Adjunto da Controladoria Geral	01	--
II – NÍVEL DE ACESSORAMENTO ESPECIAL	11	--
a) Assessoria Especial	03	--
b) Assessoria Técnica	02	--
c) Secretaria Executiva	01	--
d) Superintendente da Controladoria	05	--
III – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	02	--
a) Coordenadoria de Auditoria	02	--
a.1) Serviço de Auditoria contábil	--	--
a.2) Serviço de Auditoria de obras	--	--
a.3) Serviço de Auditoria Operacional	--	--
b) Coordenadoria de Normas e controladoria	--	--
b.1) Serviço de Normas e desenvolv. de Proc.	--	--
b.2) Serviço de Informações Gerenciais e Avaliação Institucional	--	--
TOTAL AUTORIZADO	15	--

...fato este que inviabiliza completamente a efetiva implementação do exercício do controle interno como atividade-fim eficaz (como se demonstra no item 4.1.3. da implementação dos trabalhos de auditoria interna), haja vista que cargos comissionados não tem independência suficiente para levantar fatos irregulares contra quem os indicou, tendo se contrariado as Resoluções Normativas deste Tribunal (RN 33/2012 alterada pela RN 05/2013), que determinam a criação de cargos de auditor e realização de concurso para preenchimento dos cargos de auditoria interna:

Art. 3º/RN/TCE/MT 33/12. Determinar aos gestores municipais a criação de cargos e carreira específica de controladores/auditores internos e a realização de concurso público para preenchimento dos referidos cargos da UCI, nos termos da Resolução de Consulta nº 24/2008 e das reiteradas decisões e determinações deste Tribunal de Contas. (grifamos).

Para a realização de trabalhos de Auditoria seja interna ou externa, o Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu regras de procedimentos técnicos a serem rigorosamente observados quando da sua realização. Os requisitos mínimos necessários, exigidos pela RES/CFC 986/03 atualizada pela RES/CFC 1329/11, que regulamenta mediante a NBC TI 01, a elaboração do Relatório de Auditoria Interna:

12.3.2/RES/CFC 986/03 – O relatório da Auditoria Interna deve abordar, **no mínimo**, os seguintes aspectos:

- a) o objetivo e a extensão dos trabalhos (delimitação da auditoria);
- b) a metodologia adotada;**
- c) os principais procedimentos de auditoria aplicados** e sua extensão;
- d) eventuais limitações ao alcance dos procedimentos de auditoria;**
- e) a descrição dos fatos constatados e as evidências encontradas;
- f) os riscos associados aos fatos constatados;** e
- g) as conclusões e recomendações resultantes dos fatos constatados.

De igual maneira, no final do exercício 2009, o Conselho Federal de Contabilidade_CFC, editou mais 26 (vinte e seis) novas Normas de Auditoria, adaptando as atividades de controle *a partir de Janeiro de 2010*, aos padrões internacionais, cuja implementação obrigatória é objeto de fiscalização *também*, a partir de 2010.

Já em 2011, mediante a RES/CFC 1366/2011, aprovou a **NBCT 16.11 que trata do Sistema de Informação de Custos do Setor Público** (alocação dos custos diretos e indiretos por objetos de custos, cuja implementação *gradual e sistemática*, sob a ótica ou das **atividades-fins** ou administrativas, é obrigatória para todas as entidades do setor público, a partir de 01/01/2012. Por sua vez, a Secretaria do Tesouro Nacional também emitiu a PORT/STN 406/2011 que exige a implantação do sistema Contábil com foco no patrimonial, também a partir de 2012.

Análise e informação para as quais, obviamente, precisa-se de uma equipe qualificada e habilitada para tal, **à qual lhe seja garantida principalmente,**

independência profissional. No entendimento técnico, os responsáveis pelo controle interno mesmo tendo tomado conhecimento da gravidade da situação de endividamento da entidade, não deram ciência desta ao Tribunal de Contas (§1º/Art. 74/CF; §1º/Art. 52/CE, e, Art.8º/LC 269/07), pelo fato de toda a equipe estar composta só de cargos comissionados, os quais não tem independência profissional.

4.1.3. Não implementação do controle mediante trabalhos de Auditoria Interna. Lembrando que as disposições tanto do Art. 74 da Constituição Federal, quanto dos Art. 52 e Art. 191 da Constituição Estadual (ratificadas, de maneira geral pelos Art. 11 e 12 da Lei 3242/08), determinam a importância do Controle Interno com o fim precípuo de:

- Art.191/CE.** Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de:
- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual**, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
 - II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia da gestão** orçamentária, financeira e patrimonial **nos órgãos da Administração Municipal**, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
 - III.- Exercer controle do ativo e passivo** do Município;
 - IV - apoiar o controle externo**, no exercício de sua missão institucional. *(grifamos).*

Solicitou-se quaisquer trabalhos de auditoria interna que tenham sido realizados, no exercício de 2012, nas dependências da entidade, ao que nos foi fornecido várias C.I.'s (fls.243-270/TC), em que a UCCI solicita informações e/ou documentos (e outros os entregam), e, apenas um 01 (um) só trabalho de Auditoria Interna (fls.271-296/TC), o qual teve por objetivo "apurar o déficit/superávit nos últimos 5 (cinco) anos, identificação do Passivo Circulante e da Dívida a Longo Prazo, e, verificação da situação previdenciária da Autarquia",

→ **Concluindo que:**

- a)** a execução orçamentária dos últimos cinco anos, apresentou déficit orçamentário em 2008, 2010 e 2011. Que tal déficit foi devido a que, a partir de 2010, o consumo de energia com a CEMAT está sendo empenhada;
- b)** nesse período, a receita arrecada foi inferior à prevista;
- c)** no primeiro semestre de 2012, já está gerando novamente déficit;
- d)** a Dívida (no valor de R\$ 37.097.105,86), bem como a inscrição nos Restos a Pagar (no valor de R\$ 13.738.685,60), com a REDE CEMAT, não está sendo paga, bem como os valores referentes a juros e multas desta dívida (no valor de R\$ 50.520.856,97), não estão sendo contabilizados pelo DAE.

→ **E recomendou, aos gestores do DAE, a realização de:**

1. Avaliação da situação financeira do órgão com a finalidade de reduzir o passivo da entidade;
2. ações efetivas na cobrança da dívida ativa com o objetivo de manter o equilíbrio entre receita e despesa;
3. Adoção do “cronograma mensal de desembolso”, a fim de controlar o equilíbrio da receita e a despesa.

Da análise da legislação maior do controle interno, dos registros contábeis e do relatório de auditoria interna, detectaram-se os seguintes achados de auditoria:

1. **O encaminhamento do Relatório não consta prazo de enquadramento às Normas Internas.** Como pode se constatar nas fls. 275/TC, a Ordem de Serviço é de 09/07/2012. O relatório datado em 16/10/12 (fls. 296/TC). A data de entrega do Relatório “para conhecimento e providencias”, ao Sr. João Avelino Bulhões, presidente do DAE é de 30/10/12 (fls. 271-272/TC), constando também na mesma data (30/10/12), encaminhamento de cópia do referido relatório, ao Sr. Prefeito, todavia, como pode se constatar nas fls. 271/TC, não consta do encaminhamento quais seriam as “providências” a serem tomadas pelo gestor nem estipulação de prazo para enquadramento às disposições legais.

No entanto, o correto era dirigi-lo aos gestores do DAE já contendo as recomendações específicas a serem implementadas, estipulando prazo certo para cumprimento da sua implementação. Ao não ser atendidos pelos gestores (no término do prazo), deveria ser encaminhado ao Prefeito, também estipulando prazo certo para cumprimento da sua implementação, para *finalmente*, tendo vencido o prazo deste último sem ter adotado as medidas corretivas recomendadas, encaminhar a situação a este Tribunal de Contas.

2. **Não foi encaminhado ao Tribunal de Contas, pelo responsável do Controle Interno, a situação irregular do crescimento desproporcional à sua receita, da dívida da entidade.** Tendo em vista as disposições do §1º/Art. 74/CF; §1º/Art. 52/CE, e, Art.8º/LC 269/07, os responsáveis pelo controle interno da Administração Direta e Indireta, ao tomarem conhecimento de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, delas devem dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária. Estas determinações também encontram-se na própria Lei do Controle Interno:

Art. 6º/Lei 3242/08. Verificadas “não conformidades” sob a forma de irregularidades, ilegalidades de atos ou contratos, a SEMCI comunicará, de imediato, ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara bem como o responsável (gestores fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados, a fim de que o mesmo adote providencias e correções necessárias ao exato cumprimento da lei.



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1923**

§1º. Não havendo a regularização relativa às não-conformidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§2º. **Em caso de não- tomada de providencias, dentro de 60 (sessenta dias), pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada, a SEMCI comunicará, dentro de 15 (quinze) dias depois de expirado o prazo para solução da não-conformidade, o fato ao Tribunal de Contas do Estado,** nos termos de disciplinamento estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado. (*grifamos*).

O Sr. Osmar Alves, responsável pela Unidade em 2012, explicou que essa situação está se arrastando desde exercícios anteriores e que o Chefe do Executivo já tinha se reunido várias vezes com a Diretoria da CEMAT para tentar encontrar uma saída a essa situação, que por causa dessas reuniões em que poderia surgir alguma solução, não comunicou a situação ao Tribunal.

Todavia, embora parcialmente procedente essa explicação, a CEMAT desde 2004 entrou com diversas ações na justiça contra o DAE, gerando à entidade, além da própria dívida, muito mais gasto ainda com a defesa dessas ações judiciais, no lugar, de ter se conscientizado aos gestores de que, se não tinha recursos para pagar o endividamento anterior, pelo menos a partir do exercício em curso (2012), seja iniciado o pagamento normal do consumo atual, o que pelo menos, não deixava mais a dívida continuar a se acumular, agravando a situação patrimonial não só da entidade quanto do Município.

Conforme informamos no item da Dívida, até a presente data, nenhuma providência foi tomada a respeito do pagamento da Dívida, nem pelos gestores do DAE nem pelo Chefe do Executivo.

Seguidamente, com base em toda a informação explanada, passamos a analisar o PARECER CONCLUSIVO da responsável pelo Controle Interno.

4.2. Análise do PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO da UCCI/VG (fls.106-122/TC).

O Parecer Técnico Conclusivo expedido pelo Sr. Carlino de Campos Neto, *atual responsável do Controle Interno*, após fazer explanação de atividades (nas quais várias informações e até valores são os mesmos do Relatório de Auditoria efetuado em junho/2012), às fls. 120-122/TC, apresenta considerações restritivas e **conclui** que “a situação econômica e financeira da entidade, inspira cuidados e exige providências imediatas na revisão dos seguintes indicadores”:

- a) desequilíbrio fiscal, que em 2012, apresenta déficit de execução orçamentária, no valor R\$ 8.652.194,98 (oito milhões seiscentos cinquenta e dois mil cento e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos);
- b) **déficit financeiro acumulado** (Restos a Pagar) de R\$ 22.158.334,70 (vinte e dois milhões cento e cinquenta e oito mil trezentos trinta e quatro reais e

setenta centavos), representando um aumento de 64,07% na Dívida, em relação a 2011, e

- c) **incapacidade financeira da entidade, em saldar os seus compromissos de curto prazo**, tendo os Restos a Pagar se acumulado até DEZ/2012, no valor de R\$ 21.734.969,77 (vinte e um milhões setecentos trinta e quatro mil novecentos sessenta e nove reais e setenta e sete centavos).

De fato, conforme demonstramos ao longo do presente relatório:

1. **não houve avaliação do cumprimento das metas previstas no PPA (I/Art.191/CE)**. A obtenção de resultado na execução dos programas de governo, precisa *previamente*, de estabelecimento claro e objetivo de metas físico/financeiras nos programas propostos no Plano Plurianual_PPA. Estabelecimento de “METAS” significa estabelecimento de crescimento *ou pelo menos de melhoria*, em relação ao(s) período(s) anterior(es), todavia, a despesa finalística nem sequer foi inserida nas peças de planejamento, separando-a das despesas de Administração Geral. Tudo foi mesclado como se fosse simples “gasto administrativo”, obstruindo a mensuração dos principais programas ou ações finalísticas, portanto, prejudicada a primeira finalidade do Controle Interno: avaliar o cumprimento das metas (físico/financeiras) dos programas (projetos e atividades), previstos no PPA.
2. **não houve avaliação interna da eficácia da gestão pública, muito menos comprovação de resultados (II/Art.191/CE)**. Como consta do “Relatório de Auditoria” (fls. 276-296/TC), bem como do próprio Parecer Conclusivo (fls. 106-122/TC), no qual várias informações e até valores são os mesmos do Relatório de Auditoria efetuado em junho/2012, as atividades do controle interno em 2012 resumiram-se ao levantamento da Dívida dos últimos 5 (cinco) exercícios financeiros. “Auditoria Interna” propriamente dita que avalia o andamento planejado, não foi realizada, muito menos houve avaliação de resultados. Trazendo à tona *por outro lado*, as irregularidades por nós detectadas (elencadas no Resumo de Irregularidades), demonstra-se que ficou prejudicada a segunda função do controle interno: comprovar a legalidade da despesa e avaliar os resultados, quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a aplicação dos seguintes dispositivos:

§ 1º/Art 1º/LC 101/00.- A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Art. 93/DL 200/67.- Quem quer que utilize dinheiro público **terá de justificar seu bom e regular emprego** na conformidade das Leis, Regulamentos e Normas emanadas das autoridades administrativas competentes” (*grifamos*).

3. **Não houve controle do ativo e passivo (III/Art.191/CE).** Este foi o único item levantado pelo controle interno em 2012 (em razão das diversas ações judiciais que a CEMAT move contra o DAE). Todavia, importante destacar que “levantamento” é muito diferente de “controle”. Nos próprios termos da lei do controle Interno “Controle é a efetiva influencia de regularidade, legalidade, eficiência e eficácia causada sobre a gestão pública pelo processo de controle interno”. Controle pressupõe ações preventivas para preservar o patrimônio da entidade, o que não foi implementado no caso da Dívida, razão pela qual, conclui-se que tampouco houve controle interno do ativo e passivo do órgão. Como pode se comprovar na informação a respeito da situação patrimonial da entidade, os créditos não estão sendo cobrados e a Dívida nem sequer está sendo registrada, situação essa totalmente adversa ao patrimônio público, portanto, prejudicada a terceira função do controle interno: controle do ativo e passivo do órgão.
4. **“apoio ao controle externo” no exercício de sua missão institucional, prejudicado (IV/Art.191/CE).** As disposições tanto do Art. 74 da Constituição Federal, quanto do Art. 191 da Constituição Estadual, determinam a importância do Controle Interno com o fim precípua de *além de avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA e a execução dos programas de governo*, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Nos termos do §U/Art. 5º/DEC.3591/2000 *que regulamenta o controle Interno federal*, o “apoio ao controle externo”, consiste não só no fornecimento de documentos e informações, quanto na apresentação de **resultados** das ações fiscalizadas pela UCCI, resultados estes que se obtém mediante exercício de atividades de Auditoria Interna, as quais devem ser programadas e realizadas metodologicamente, com a correspondente emissão do(s) Relatório(s) contendo recomendações para o aprimoramento dos controles.

O novo texto da LC 269/07 destaca o “apoio ao controle externo” *uma das quatro finalidades-macro definidas no Art. 191 da Constituição Estadual (idênticas às disposições do Art. 74/CF)*, como uma das principais razões da instituição legal do Sistema de Controle Interno. Isso porque, embora os trabalhos do Sistema de Auditoria Interna e da Auditoria Externa assemelham-se por terem como sujeitos passíveis de auditoria, praticamente os mesmos itens, **há por outro lado, grande diferença nos resultados, devido ao grau de extensão e profundidade de operação entre ambas, ser substancial.**

As auditorias externas para cumprimento do mandamento constitucional de efetivo controle **precisam de uma auditoria interna bem realizada. É dever e responsabilidade** do controle externo **usar** as informações do

controle interno, pois estes últimos, além de serem **realizados de forma permanente, podem e devem descer a detalhes** que a maioria das vezes na Auditoria Externa, não são possíveis *por causa do tempo exíguo disponível*, ou relevantes do ponto de vista de se obter uma opinião geral sobre os Demonstrativos Contábeis.

Como pode ser conferido na parte introdutória deste Relatório, os nossos trabalhos *devido a limitações de tempo e de recursos humanos*, **restringiram a amostragem de análise das despesas analisadas**, tendo a ação fiscalizadora externa *ora exercida*, que estar **complementada** pelos trabalhos da Unidade Central de Controle Interno, os quais mediante aplicação das instruções normativas assegurem a correta aplicação dos recursos públicos, o que, em 2012, não foi realizado devidamente, portanto, prejudicada a quarta finalidade do Controle Interno: apoio ao controle externo na sua missão constitucional.

Conclusão, conforme demonstrado ao longo do relatório, em 2012, exceto levantamento (não controle) da Dívida, não houve exercício de controle interno como atividade-fim na entidade.

Lembramos *ao ordenador da despesa*, que a existência do Controle Interno eficaz antes de ser uma exigência legal, é necessária à sua gestão, principalmente por promover a otimização dos recursos públicos evitando o seu desperdício *haja vista esses já serem extremamente escassos face às múltiplas necessidades da população*. Via Planejamento, constitui-se no principal instrumento para o processo decisório das ações governamentais, haja vista esse, em contraposição do controle externo, acompanhar tempestivamente a execução do orçamento, indicando em caráter preventivo ou corretivo, as ações a serem implementadas com vistas à consecução da finalidade da entidade (satisfação social) e à defesa do patrimônio público, o que, em definitiva, reverte-se na sua boa administração.

Dessa forma, sendo que nenhuma das instâncias locais de Controle apresentaram trabalhos de verdadeira Auditoria Interna, nem houve atuação por parte do Conselho Fiscalizador de Saneamento Básico, passamos a analisar a documentação base que originou os registros contábeis, levantando-se primeiramente, o Programa Anual de Trabalho_PTA proposto pela Administração, para atendimento da Função Saneamento.

5. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

5.1. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

5.1. Denúncias

Relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas, diretamente ao TCE/MT, denúncias contra atos de gestão praticado(s) pelo(s) Administrador(es) do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande_DAE/VG. Pela documentação analisada, a denúncia foi apresentada ao Ministério Público Estadual, quem, mediante Ofício 295/2012, solicita Cooperação Técnica a esta Corte, para evidenciar Ato de Improbidade Administrativa.

5.1.1. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

1. PROTOCOLO Nº :	14.365-0/2012
PRINCIPAL :	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ :	02.555.079/0001-42
PROCEDÊNCIA :	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA _PGJ/MT
ASSUNTO :	REQUERIMENTO DE LEVANTAMENTO
GESTORES	1) JOÃO CARLOS HAUER (01/01/XX/04/12)
REPONSAVEIS :	2) JOÃO AVELINO BULHÕES (02/07/12 a 31/10/12) 3) MARCUS VINÍCIO DE BARROS ABES (01/11/12 a 31/12/12)
RELATOR :	CONSELHEIRA SUBSTITUTA: JAQUELINE JACOBSEN
Síntese dos fatos :	Trata-se de parte dos “Autos de Inquérito Civil N° 009680-006/2009 do Ministério Público Estadual, instaurado em 28/05/2010 pela 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Várzea Grande (fls. 444-453/TC), para evidenciar ato de improbidade administrativa e ferimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, nos fatos relatados na denúncia efetuada pela empresa “Centrais Elétricas Matogrossenses_CEMAT”, no sentido de que “os representantes legais da autarquia do DAE/VG, propositadamente, entre julho de 2003 e julho de 2009, atrasaram o pagamento de suas faturas geradas pelo consumo de energia elétrica fornecida pela CEMAT, efetuando, todavia, pagamentos a outras firmas, inobservando a ordem cronológica do vencimento de suas obrigações”. Em 18/07/12 (fls.446/TC), o Promotor de Justiça responsável pelos autos (Tiago de souza Afonso da Silva), em fase de “procedimentos preparatórios”, solicita ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional_CAOP/MP que, valendo-se do convênio existente (Termo de Cooperação Técnica 001/2008/TCE-MT/MPE/PGJ-MT), entre a Procuradoria Geral de Justiça e o Tribunal de Contas deste Estado, requeira a esta Corte que REALIZE, através de processo de Tomada de Contas ou outro instrumento que

1. PROTOCOLO Nº : 14.365-0/2012

entender apropriado, "LEVANTAMENTO MINUCIOSO QUE ESCLAREÇA A SITUAÇÃO DECORRENTE DA RENITÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE EM SALDAR A SUA DÍVIDA CONTRAÍDA COM A CONCESSIONÁRIA DA REDE/CEMAT", tendo o Coordenador Geral do Centro de Apoio Operacional junto ao MPE - José Antônio Borges Pereira - assim procedido, conforme Ofício nº 295/2012-SPSD/CAOP/MT de 10/08/12, dirigido ao Presidente desta Corte (fls./444/TC).

É a síntese do pedido.

Posição Técnica:

Em atendimento ao requerimento efetuado no Ofício nº 295/2012-SPSD/CAOP/MT de 10/08/12 (fls./444/TC), é do posicionamento técnico, que seja remetido ao requerente, cópia do presente Relatório Técnico, no qual demonstra-se que o fato do Departamento de Água e Esgoto_DAE/VG não pagar os débitos com a CEMAT, não decorre de falta de recursos financeiros e sim de gestão não responsável nos termos da Lei de Responsabilidade, conforme demonstrado nos Relatórios Técnicos dos exercícios de 2011 e 2012. No exercício ora informado, no dispêndio dos recursos públicos do DAE:

- a maior parte da atividade-fim, foi terceirizada sem ter sido elaborado estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira em relação da prestação do serviço por si mesmo;
- não foram definidas prioridades de ação compatíveis com metas estabelecidas de maneira planejada;
- não foram estabelecidas as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro, em regime de eficiência, priorizando no cronograma desembolso, os custos diretos;
- não existem normas de regulação que prevejam os meios de mensuração do cumprimento das diretrizes da Lei 11445/07 (metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais);
- não foi instituído o Conselho de Controle Social, prejudicando as atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços.

É a informação técnica emitida.

5.2. Representações internas e externas

Relativamente ao exercício analisado, os assuntos:

1. **Terceirização de parte da atividade-fim (comercialização)**, que deveria ter sido mediante CONCESSÃO, instituindo-se paralelamente o órgão/entidade regulador/fiscalizador da prestação dos serviços adequados ao interesse público, porém foi só mediante simples Pregão Presencial e sem indicação órgão/entidade regulador/fiscalizador,
2. **Crescimento gradual da Dívida** (principalmente com a REDE CEMAT),

...merecem instauração de Representação Interna, com vistas à SUSPENSÃO de continuidade de tais irregularidades, cabendo todavia, esta tarefa, à equipe de acompanhamento das contas de 2013, haja vista que esta equipe tomou ciência destes assuntos só em Junho/2013, data em que o Balanço Geral já estava encerrado, não se podendo fazer mais nada, além de relatá-las.

5.2. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (Anexo 12, Lei nº 4.320/64)

O orçamento da entidade autárquica DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE_DAE/VG, previu a receita e fixou a despesa em **R\$ 23.198.304,93** (vinte e três milhões cento noventa e oito mil trezentos e quatro reais e noventa e três centavos), todavia, o orçamento para a FUNÇÃO SANEAMENTO foi de **R\$ 24.648.304,93** (vinte e quatro milhões seiscentos quarenta e oito mil trezentos e quatro reais e noventa e três centavos), evidenciando o valor de **R\$ 1.450.000,00** (um milhão quatrocentos cinquenta mil reais) de aplicação direta pelo Chefe do Poder Executivo, encontrando-se ambos valores, inseridos no orçamento UNO do Município, autorizado mediante a Lei Municipal nº 3712 de 22/12/11 que *atualizou a Lei 3710/2011 (fls.319-328/TC)*, tendo sido essa, processada nesta Corte sob o Protocolo 365-4/2012, e, Registrada mediante Julgamento Singular de 30/10/2012 (fls. 351-352/TC).

O percentual autorizado para abertura de Créditos, foi estabelecido da seguinte maneira (fls./TC):

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares **até o limite de 30%** (trinta por cento) à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos artigos 3º e 5º desta lei, observado o cumprimento do Art. 43/Lei 4.320/64.

§1º - Havendo necessidade de créditos suplementares superiores a 30%, sua abertura fica condicionada à aprovação da Câmara Municipal.

§2º - **não onerando o limite previsto no Art. 7º (caput)**, os créditos (serão):

I – Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta lei.

II – Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de débitos constantes em precatórios judiciais, serviço da dívida pública, e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei.

III – Provenientes de (1)incorporação por **superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e (2)incorporação de recursos provenientes de **convênios** celebrados na esfera intergovernamental, 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei.**

Art. 8º Os créditos especiais só poderão ser abertos mediante autorização da Câmara Municipal (*grifamos*).

Já na fase de execução, o valor inicialmente autorizado no orçamento original (R\$ 23.198.304,93) para a autarquia, foi suplementado em mais R\$ 11.648.000,00 (onze milhões seiscientos quarenta e oito mil reais) provenientes de anulação de outras dotações da própria entidade e de “outros casos”(?!). Como pode se constatar das fls.356-363/TC, também foi acrescentado ao orçamento do DAE, o valor total de R\$ 6.700.000,00 (seis milhões setecentos mil reais), **transferido do Executivo (!?)**, conforme demonstração do **ANEXO I – FUNÇÃO LEGISLATIVA, Quadro 1.1. Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos**, modificações orçamentárias após as quais, os valores executados apresentam os seguintes resultados:

5.2.1. Demonstrativo dos créditos após suplementação:

DESCRIÇÃO	VALOR
Orçamento Inicial	23.198.304,93
(+) Suplementações:	11.648.000,00
(+) Crédito Especial:	---
(-) Anulações	-4.948.000,00
(=) Total de créditos disponíveis	29.898.304,93

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário.

5.2.2. Economia Orçamentária:

DESCRIÇÃO	VALOR
(+) Fixação da despesa	23.198.304,93
(+) Créditos adicionais abertos	11.648.000,00
(-) dotações anuladas	-4.948.000,00
(=) Total de créditos disponíveis	29.898.304,93
(-) total despesa realizada (Empenhado - Anexo 2 Consolid.)	-27.209.515,22
(=) Total economia orçamentária	2.688.789,71

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário.

5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária:

DESCRIÇÃO	VALOR
(a) Receita Realizada	18.556.978,03
(b) Despesa realizada	-27.209.515,22
(a – b) Resultado da execução: DÉFICIT Financeiro	-8.652.537,19

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário e Anexo 13 - Balanço Financeiro.

Da análise da legislação a respeito e da documentação que deu base aos registros contábeis, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. **Déficit de Execução Orçamentária.** Como demonstrado no item 5.2.3. o total da despesa realizada foi de R\$ 27.209.515,22 (vinte e sete milhões duzentos e nove mil quinhentos e quinze reais e vinte e dois centavos), montante este que ultrapassou o total de receita efetivamente arrecadada: R\$ 18.556.978,03 (dezoito milhões quinhentos cinquenta e seis mil novecentos setenta e oito reais e três centavos), gerando Déficit de Execução na ordem de R\$ 8.652.537,19 (oito milhões seiscentos cinquenta e dois mil quinhentos trinta e sete reais e dezenove centavos);
2. **Orçamento superfaturado.** Nos termos do Art. 22/Lei 4320/64, o valor da proposta orçamentária tinha que refletir a realidade dos dados da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta, todavia, conforme demonstra-se a seguir, o valor proposto foi acrescentado em mais 100% da média a ser considerada para 2012 (R\$ 6.237.238,40):

ANÁLISE COMPARATIVA DA RECEITA REALIZADA				
DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	2011	ORÇADO/2012
Receita da Entidade	14.702.282,35	14.905.427,89	18.640.036,71	23.198.304,93
TRANSF. ORÇAMENT.	4.039,78	---	---	---
TOTAL	14.706.322,13	14.905.427,89	18.640.036,71	---
MÉDIA 3 EXERC. ANT.			16.082.582,31	23.198.304,93

Para a majoração de 45% do valor da média realizada nos 3 (três) exercícios imediatamente anteriores, ser incluída no orçamento, tinha que constar *na mensagem de apresentação do orçamento ao legislativo*, a exposição de motivos constando a situação econômico-financeira em que a entidade se encontrava, citando as medidas que a gestão iria a tomar para aumentar a arrecadação, o que não se fez. Este procedimento oportunizou que esse alto valor orçado, **não correspondente à realidade do DAE**, sirva de fonte de recursos orçamentários só **para aumentar a Dívida**.

3. **Foram efetuadas Transposições, Remanejamentos de um órgão para outro e de uma categoria de programação para outra.** No exercício examinado o total de movimentações adicionais da Entidade DAE, foi de R\$ 11.648.000,00 (onze milhões seiscentos quarenta e oito mil reais), todavia, o total de anulações foi só de R\$ 4.948.000,00 (quatro milhões novecentos quarenta e oito mil reais), movimentação dentre a qual, como pode ser constatado nas fls. 357-363/TC, foram efetuadas “transposições e remanejamentos de um órgão para outro”, transgredindo-se inciso VI/Art. 167 da Constituição Federal que veda a realização dos remanejamentos, transposições e transferências de um órgão para outro:

Art. 167/CF. São vedados:

VI. a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou **de um órgão para outro**, sem prévia autorização legislativa; (*grifamos*).

A este respeito, necessário é fazer *ao ordenador da despesa*, 02 (dois) esclarecimentos importantes, com intuito de não incorrerem mais no mesmo erro:

Primeiro, o expediente “Transposição, Remanejamento ou Transferência de recursos de um órgão para outro e de uma categoria de programação para outra”, **não** se trata do mesmo expediente “créditos adicionais”, por terem objetivos diversos, embora tenham como característica comum a realocação de recursos orçamentários. O fator determinante para a ocorrência de um crédito adicional, é a necessidade de se garantir a existência de recursos disponíveis para se fazer frente a um determinado gasto planejado. Já na ocorrência de uma transposição, remanejamento ou transferência, o fator determinante é a necessidade da reprogramação face à repriorização de ações inicialmente planejadas.

Segundo, pelo fato de “Transposições, Remanejamentos ou Transferências” serem **materia de natureza orçamentária, a normatização geral a seu respeito é de exclusividade da União** (Art. 24/CF), Municípios não podem legislar sobre “Transposições, Remanejamentos ou Transposições de recursos de um órgão para outro e de uma categoria de programação para outra”, **exceto quando afetar ou alterar a sua Estrutura Administrativa**, caso em que *inclusive*, deverá se observar se essas novas ações não ferem o Art. 45 da LRF que determina que a LOA e demais leis orçamentárias que autorizam créditos adicionais, só podem incluir novos projetos após adequadamente atendidos os que já estavam em andamento. É a este tipo de lei (que afeta ou altera a Estrutura Administrativa) que se refere a expressão final do dispositivo constitucional:

VI/Art. 167/CF. São vedados: a transposição (...), de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa** (*grifamos*).

Portanto, a Lei Municipal 3.813 de 06/11/12 (fls. 354/TC), promulgada pelo próprio Município, não tem validade para respaldar o remanejamento efetuado entre a Administração Direta do Executivo (sem se saber inclusive, de que Secretaria Municipal foi anulado o recurso) e o DAE, mediante o DEC. 07 (fls. 362/TC).

Destaca-se que o cerne desta irregularidade (transposição), é a **falta de PLANEJAMENTO³ ao se propor o Plano de Trabalho Anual a ser incluído**

3 **Planejamento:** Metodologia de administração que consiste, basicamente, em determinar os objetivos a alcançar, as ações a serem realizadas, compatibilizando-as com os meios disponíveis

no Orçamento UNO, por parte de cada Unidade Orçamentária. O planejamento por parte de cada gestor é instrumento vital que os auxilia a **alcançarem as metas de cada Programa proposto** por eles mesmos, principalmente para se re-estruturar nos períodos de contingenciamento.

No entanto, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2012, tinha que ter sido elaborado com estrita observância dos princípios estabelecidos nas diretrizes fixadas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei N.º 4.320/64, Lei de Responsabilidade na Gestão fiscal (LC 101/2000), dentre as quais destaca-se exaustivamente o **planejamento**, razão pela qual, o limite de 30% para abertura de créditos tinha que se estender a todas e cada uma das suas Unidades Executoras e esse ser devidamente controlado pelos gestores da despesa, em cada órgão da Entidade.

A falta de planejamento na fase da proposta, **evidencia-se claramente na fase de execução do orçamento**, sendo essa considerada uma das principais causas do elevado grau de alterações nas dotações dos projetos e atividades inicialmente propostos pela Entidade. Destaca-se *pela sua relevância*, que a consequência mais nefasta da falta de planejamento, não é a desconfiguração da proposta orçamentária, e sim o **alto desperdício** de recursos públicos *já escassos para se atender todas as necessidades da população*, os quais, sem o compromisso de alcançar uma meta bem traçada, gasta-se por gastar sem saber onde chegar, como assim o evidenciam os demonstrativos contábeis desta Entidade.

4. Abertura de Crédito Adicional sem especificar a fonte do recurso. Como pode se constatar das fls. 362/TC, o Decreto 007 de 08/11/12 que remanejou R\$ 6.700,000,00 (seis milhões setecentos mil reais), não consta a fonte do recurso.
5. **Abertura de Créditos Adicionais mediante Portaria Contábil**. Como pode se constatar nas fls. 357-358/TC, foram efetuadas alterações orçamentárias mediante “PORTARIA CONTÁBIL”, sendo que o instrumento correto, nos termos do Art. 42/Lei 4320/64, é o “Decreto do Executivo”.

5.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13, Lei nº 4.320/64)

5.3.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

5.3.1.1. Receita de Serviços.

No exercício de 2012, da receita estimada de R\$ 23.198,304,93 (vinte e três milhões cento noventa e oito mil trezentos e quatro reais e vinte e três centavos), foi efetivamente arrecadado apenas **R\$ 18.556.978,03** (dezoito milhões

quinhentos cinquenta e seis mil novecentos setenta e oito reais e três centavos), decorrente exclusivamente da prestação de serviços de fornecimento de água.

Da análise da legislação a respeito e da documentação que deu base aos registros contábeis, resultou o seguinte achado de auditoria:

1. **Não consta nos demonstrativos da Receita, o valor orçado de “coleta/tratamento/destino final de Resíduos Sólidos”.** Como pode se constatar das fls. 335-338/TC, consta no orçamento, a previsão de receita pelo conceito de “coleta, tratamento e destino final de resíduos sólidos”, no valor de R\$ 5.144.112,36 (cinco milhões cento e quarenta e quatro mil cento e doze reais e trinta e seis centavos), a qual, mesmo sendo parte das ações de saneamento básico (Art. 2º/Lei 11445/07), nem sequer consta dos demonstrativos contábeis da receita. Quem executou esse serviço foi a Prefeitura, sendo que a responsabilidade é do DAE/VG.
2. **Os registros contábeis não demonstram a Receita de Serviços por fonte de recursos.** Como pode se constatar nas Folhas de Pagamento, existe toda uma equipe de funcionários que efetuam o “corte do fornecimento de água”, o que com certeza, gera receita de religação e outros encargos/multas sobre esse serviço, todavia, como pode se constatar dos registros contábeis (fls.26/TC), consta apenas a rubrica “consumo de água”. Sendo que a “comercialização” encontra-se terceirizada e em 2012 não houve responsável que responda pela fiscalização desse contrato, não houve condições de se dirimir este fato. A contabilização incorreta contraria as disposições da LRF, Lei nº 4320/64 e Portaria 163/STN:

Art. 91/Lei 4320/64. O registro contábil da receita e da despesa **far-se-á de acordo com as especificações** constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais. *(grifamos)*.

Art. 2º/Lei 1733/97. - O DAE exercerá sua função no Município de Várzea Grande, competindo-lhe:

IV – acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados. *(grifamos)*.

Art. 58/LC 101/2000_LRF. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, **destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação (...), bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias** e de contribuições. *(grifamos)*.

3. **Não apropriação à receita, dos custos diretos de arrecadação.** Como melhor demonstrado no item da “despesa finalística”, a atividade-fim “gerenciamento da comercialização”, foi terceirizada mediante o Contrato 10/2010, cujos pagamentos em 2012, totalizaram R\$ 3.503.402,41 (três milhões quinhentos e três mil quatrocentos e dois reais e quarenta e um centavos):

CONTRATOS DEDUTORES DA RECEITA				
Descrição	DATA	Valor	NOME	Objeto
Contrato 10/10 e Aditivos	2012	2.520.992,01	COSMOTRON CONSTRUTORA E SANEAMENTO LTD	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZ. DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS PELO DAE-VG, CONFORME CONTRATO Nº10/2010
Contrato 10/10 e Aditivos	2012	982.410,40	GMF_GESTAO DE MEDIÇÃO FATURAMENTO	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZ. DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS, CONFORME CONTRATO 10/2010 DE 11/05/2010
TOTAL		3.503.402,41		

Dentre as irregularidades informadas a respeito da “terceirização da atividade-fim de gerenciamento das ações comerciais”, destaca-se neste item da receita, o valor superfaturado desproporcionalmente dessa terceirização, a qual, representa **18,88% de redução no valor da receita**, valor este que, deduzido dos custos bancários de arrecadação, dá o verdadeiro valor da receita arrecadada:

Nº	CONCEITO	VALOR
01	VALOR BRUTO DA RECEITA ARRECADADA EM 2012	18.556.978,03
02	(-) CUSTO DIRETO DA ARRECAÇÃO (CONTRATO 10/10)	-3.503.402,41
03	(-) CUSTOS BANCAR. DE ARRECAÇÃO (fls.385-413/TC)	-435.883,96
04	(-) OUTROS CUSTOS DIRETOS DA RECEITA (fls. 414-440/TC)	-364.224,46
(=) VALOR LÍQUIDO DA RECEITA ARRECADADA/2012		14.253.467,20

→ **Valor este que se constitui o verdadeiro valor da receita!!**

As “outras despesas” (fls.414-440/TC), que reduzem diretamente a receita, são:

Nº	CONCEITO	VALOR
01	Maria Monserate (aluguéis para o comercial)	10.368,88
02	Previvag (aluguel para o setor comercial)	42.000,00
03	Kape, construtora (reformas do setor comercial)	202.370,21
04	Condomínio de sala alugada para o comercial	25.169,54
05	Suprema Ltda. (móveis para o comercial)	84.315,83
TOTAL		364.224,46

E, tendo em vista que a Dívida Permanente da Entidade estava em linha ascendente desde os últimos 3 (três) exercícios anteriores, todavia, pelo fato da LC 101/2000_LRF (§3º/Art. 50) e as novas disposições do Conselho Federal de Contabilidade (RES/CFC 1366/2011) e da Secretaria do Tesouro Nacional (PORT. 406/2011), exigir a partir de 2012, a implantação do Sistema de Custos na Administração pública:

Art. 50/LC 101/2000_LRF. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

§3º. A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. (grifamos).

...havia a obrigação de se implantar o “Sistema de Custos” (NBC T 16.11, aprovada pela RES/CFC 1.366/11 *obrigatória a partir de 2012 para todas as entidades públicas*), dentre as medidas a serem tomadas para se solucionar o problema da Dívida. As despesas de “manutenção” e de “produção” deveriam estar alocadas nas suas respectivas Diretorias ou Departamentos Técnico-Operacionais haja vista tratarem-se de despesas finalísticas, não podendo estar misturada com o resto das despesas administrativas.

As deduções demonstradas precedentemente, são até elementares. Não havia nem necessidade de se implantar o Sistema de Custos para se saber que só após obtido este valor líquido da Receita, então é que podia se iniciar o “planejamento” da sua utilização, **priorizando os valores de CUSTO DIRETO** (despesas que atendem à atividade-fim da entidade), para só depois administrar, conforme apresentação das necessidades mais prementes, as despesas de CUSTO INDIRETO (apoio administrativo), todavia, a realização do gasto, como se demonstra no item da despesa, esta não obedeceu parâmetro nenhum de planejamento.

5.3.1.2. Controle das Disponibilidades.

Conforme Balanço Financeiro do exercício anterior (fls.154/TC), o saldo de disponibilidades em 31.12.2011, foi de R\$ 532.809,23 (quinhentos trinta e dois mil oitocentos e nove reais e vinte e três centavos), e conforme Balanço Financeiro de 2012 (fls.43/TC), o saldo em 31.12.12 é de R\$ 42.466,36 (quarenta e dois mil quatrocentos sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Efetuando-se o seguimento de saldos, demonstrado no **ANEXO I – FUNÇÃO LEGISLATIVA, Quadro 1.3.- Demonstração do Saldo Financeiro, no exercício de 2012**, o resultado do saldo financeiro de fim de exercício, confere com os valores registrados nos Balanços Financeiro e Patrimonial.

Seguidamente, passamos a analisar a despesa do Entidade sob o foco da sua competências finalística: FUNÇÃO SANEAMENTO.

5.3.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA.

5.3.2.1. Do cumprimento do Programa de Trabalho Anual.

Sendo que o **Art.2º/PORT. 42/99** que atualiza a discriminação da despesa por funções, determina que o instrumento de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, é o “Programa”, efetuou-se o levantamento do Programa de Trabalho por Projeto e Atividade, Anexos 6, 7 e 8/Lei 4320/64, haja vista **esses serem os que são passíveis de serem mensurados por indicadores previamente estabelecidos no plano plurianual, para verificação de alcance de resultados concretos.**

A Função de Saneamento nos termos do Art. 4º e Anexo único da PORT/INTERMIN. 42/99, deveria ter sido inserida no Orçamento do SAMAE, da seguinte maneira:

FUNÇÃO 17 - SANEAMENTO	
Sub-função 122	Administração Geral
Sub-função 511	Saneamento Básico Rural
Sub-função 512	Saneamento Básico Urbano

Todavia, o Plano de Trabalho Anual do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande_DAE contemplou as atividades finalísticas junto com as de Apoio Administrativo, num único Programa: “0040_Saneamento Básico”. Em termos financeiros, conforme Anexos 6 e 7/Lei 4320/64 (fls. 31-32/TC), as atividades e projetos orçados, alcançaram os índices de execução demonstrados no **ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadro 1.4.- PTA Comparativo da Despesa orçada com a realizada**, cuja execução passamos a informar.

5.3.2.2. DESPESA FINALÍSTICA

Dos R\$ 27.209.515,22 (vinte e sete milhões duzentos e nove mil quinhentos quinze reais e vinte e dois centavos) gastos no DAE/VG, **apenas R\$ 6.887.140,73 (seis milhões oitocentos oitenta e sete mil cento e quarenta reais e setenta e três centavos) foram aplicados na atividade-fim da Entidade, compostos pelas seguintes ações (Projetos e Atividades):**

PROGRAMA 0040: SANEAMENTO BÁSICO				
PROJETOS/ATIVIDADES		ORÇADO	REALIZADO	%
17	SANEAMENTO	23.198.304,93	27.209.515,22	100
	ATIVIDADES FINALÍSTICAS	9.262.304,93	6.887.140,73	25,31
17.511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	50.000,00	---	--
0040.1261	Ampliação do Sistema Rural de Água	50.000,00	---	--
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	9.212.304,93	6.887.140,73	25,31
0040. 1260	Ampliação do Sistema Urbano de Água	100.000,00	89.953,31	0,33
0040. 1265	Ampliação do Sistema Rural de Esgoto	60.000,00	---	--

0040. 1266	Ampliação do Sistema Urbano de Esgoto	180.000,00	---	--
0040. 2070	Manutenção do Sistema de Água	6.015.000,00	5.588.096,81	20,54
0040. 2163	Manut. do Sistema de Esgoto Sanitário Urbano	2.857.304,93	1.209.090,61	4,44
TOTAL ATIVIDADES FINALÍSTICAS		9.262.304,93	6.887.140,73	25,31

Todavia, a amostra selecionada para análise, **que via de regra deve priorizar a execução dos Programas e/ou Ações Finalísticas**, foi redirecionada, pelo seguinte motivo:

- **Os Projetos e Atividades de natureza finalística** que constam do Programa de Trabalho: Ampliação dos Sistemas de Água e Esgoto bem como a aquisição de produtos e serviços para manutenção desses Sistemas, tratam-se de ações cuja **competência de fiscalização e responsabilidade de informação, é da SECEX de Obras e Engenharia desta Corte de Contas** (cuja informação é apresentada em separado à presente).

De igual maneira, da análise dos pagamentos do elemento “Prestação de Serviços_Pessoa Jurídica”, foram detectados pagamentos referentes a ações da atividade-fim do DAE/VG, razão pela qual estas despesas não foram objeto de análise por parte desta equipe, tendo sido repassados a essa SECEX mediante a C.I. 03/2013 (fls.563/TC).

Alguns exemplos de despesa própria de manutenção dos Sistemas de Água e Esgoto, valores demonstrados no **ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO, QUADRO 1.13_Atividade-fim repassada à SECEX de Engenharia**, além dos serviços próprios de engenharia, são:

- I. CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA PARA DESOBSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO, PV, TL, ETE;
- II. SERVIÇOS GERAIS DE TORNO, FREZADORA E SOLDA EM VÁRIOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, VENTOSAS E VÁLVULAS DE RETENÇÃO
- III. EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESCAVAÇÃO MANUAL, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTO, REATERRO E CAIXA COLETORA
- IV. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS PELO DAE-VG
- V. EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DAE-VG
- VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS
- VII. SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS, REATERRO DE VALAS, INTERLIGAÇÕES DE REDE E REPARO EM LIGAÇÃO DOMICILIAR
- VIII. EXECUÇÃO DE EXPANSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
- IX. MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
- X. SERVIÇOS CONFECÇÃO DE CAIXAS DE REGISTRO DESOBSTRUÇÃO DE REDE ESGOTO, INSTALAÇÃO DE REGISTRO E REPARO EM REGRITOS.

Dessa forma e tendo em vista principalmente o prazo concedido para elaboração deste relatório de auditoria, tendo nossa análise ficado restringida apenas aos gastos mais relevantes das despesas de Apoio Administrativo.

Todavia, quanto a estas despesas da “atividade-fim”, informamos de maneira complementar à SECEX de Engenharia, que da análise da legislação maior de contratação, registros contábeis e documentação que lhe deram respaldo, foram detectados os seguintes achados de auditoria de alta relevância:

1. **Maior despesa de apoio administrativo em lugar de investimento.** A primeira e mais importante informação quanto à forma de aplicação da despesa, é que os gastos de Apoio Administrativo, atingiram o volume de **74,69%** do total aplicado, em comparação dos **25,31%** aplicados nas Atividades Finalísticas da Entidade, quando essas deveriam ter se restringido ao mínimo necessário de **apoio** para execução da **atividade-fim**. No entanto, as disposições maiores (Lei 9433/97 que estabeleceu a Política Nacional de Recursos Hídricos) determinam que os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos devam ser aplicados em investimento (prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados), porém os gastos administrativos deveriam estar restringidos apenas a **7,5%** (sete e meio por cento) da arrecadação:

Art. 22/Lei 9344/97. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I - no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

II - no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 1º A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado. (grifamos).

2. **Terceirização das Atividades-fim.**(DEC. 2271/97 e IN 02/08/SLTI do MPOG; Art. 11/Lei 11445/07; § 2º/Art. 40 da Lei 8666/93; Nota Técnica 1.210/2006/GEANC/CCONT_STN; SÚMULA 331/TST; ACÓRDÃO/TC N° 1134/2001). No conceito de Sabo Paes *apud* Prates Carlos Inácio², as disposições legais que definem a “finalidade” de uma entidade são verdadeiras cláusulas pétreas, as quais decorrem do princípio da especialidade dos fins, sendo estes imutáveis na sua essência, **devendo portanto, a implementação das atividades que conduzirão à consecução dos seus fins, ser realizada pelos seus servidores de carreira, os quais nos termos do §2º/Art.39/CF, devem ser permanentemente capacitados para bem desempenhar suas funções**, no entanto, além da grande maioria das despesas de Prestação de Serviços Pessoa Jurídica, a execução da

2 Prates, Carlos Inácio. OSCIP E O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA: UMA QUESTÃO POLÊMICA. Ministério Público/2007.

COMERCIALIZAÇÃO dos serviços (que também é de natureza finalística), foi transferida a terceiros.

Todavia, as normas que regulamentam a “terceirização”: DEC. 2271/97 (fls. 509-520/TC) e Instrução Normativa 02/08 *atualizada até a IN 07/2011* da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão_SLTI (fls. 521-561/TC), pelas suas definições *expostas a seguir, não permitem no âmbito da Administração Pública, terceirização da Atividade-FIM:*

Terceirização, é a descentralização dos serviços continuados que **apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade**³. Conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97 “poderão ser objeto de **execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade**” (Art. 1º).

Atividade-fim, na Administração Pública é aquela que diz respeito à **área de competência legal do órgão ou entidade**⁴, ou seja, compreendem as atividades essenciais ao objetivo social para as quais os órgãos ou entidades foram constituídos. Para se compreender a atividade-fim de um determinado órgão ou entidade pública, deve se ler a legislação que a instituiu legalmente. É vedada a contratação de atividades que constituam a missão institucional do órgão ou entidade (II/ Art. 9º/IN 02/08);

Atividade-meio, é aquela **atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos da atividade-fim**⁵. Caracterizam serviços necessários mas não essenciais, representando às atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

Quando a Administração Direta (Prefeitura) decidiu pela criação de uma entidade especializada (DAE), foi para melhorar o cumprimento da execução da prestação do serviço. **O cumprimento da finalidade é o cumprimento do princípio da especialidade. Se a entidade repassa praticamente a totalidade dessa responsabilidade a terceiros, perde a razão de existir, deixando de se justificar a instituição de toda uma estrutura organizacional e funcional, pois serve só para contratar terceiros para desempenhar as ações que caberia a ela executar.** Nesse caso, só resta tornar a ser inserida como simples “órgão” ou *Unidade Administrativa*, à estrutura da Administração Direta que a criou.

3 Art. 6º/IN 02/08 *atualizada até a IN.N. 07/2011*, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, que regulamenta o DEC 2271 de 07.07.97.

4 Art. 1º do DEC. 2271 de 07.07.97. Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

5 §1º do Art. 1º do DEC. 2271 de 07.07.97. Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

Importante lembrar *ao ordenador da despesa*, que o “processo de **descentralização** dos recursos de Saneamento” **já ocorreu quando o Executivo decidiu instituir o Departamento de Água e Esgoto_DAE como entidade autárquica**, cabendo agora a este executar todas as ações (planejamento, execução, controle e avaliação), para o cumprimento da sua finalidade **não podendo mais este efetuar outro “subprocesso de descentralização”** sem ferir frontalmente o princípio da legalidade.

Se posteriormente o Poder Executivo, com anuência do Legislativo, decidirem pela transferência destas responsabilidades a terceiros, o processo correto é a **CONCESSÃO dos Serviços** nos termos do Art. 175 da Constituição Federal e submissão ao cumprimento de rigorosos requisitos mínimos exigidos pela Lei Federal 8987/1995 *que dispõe sobre o regime de concessões e permissões da prestação de serviços públicos (fls.653-683/TC)*, em que (1)a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários (satisfazendo condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade das tarifas), bem como (2)o estabelecimento de uma política tarifária justa porém equânime no equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço, sejam plenamente garantidos em prol do verdadeiro **interesse público**.

3. **Sua execução não foi acompanhada por fiscal instituído pela própria administração** (Art. 67/Lei 8666/93). Solicitados os relatórios de fiscalização dos contratos de valores mais relevantes, bem como a publicação da nomeação desses fiscais, nos foi entregue a PORT. 029/2012 (fls.800/TC), todavia, tal portaria é de 21/12/2012, ou seja, fim do exercício financeiro, por tanto, não válida para o exercício de 2012. Questionado a respeito, o Sr. Alves, controlador interno da época, explicou que os fiscais só foram constituídos nessa data em decorrência dos apontamentos do Relatório do TCE/MT, argumentação esta improcedente, haja vista que a Instrução Normativa 02/03 que prevê esta obrigação vigora desde o exercício de 2003. Dessa forma, em 2012 nenhum dos contratos foi acompanhado em termos de fiscalização, pela própria Administração.
4. **Execução das obras de esgoto por duas Unidades Administrativas.** (III/Art. 2/Lei 11445/07). No decorrer da análise foi constatado que além do Departamento de Água e Esgoto_DAE, a Prefeitura também executou serviços de “ampliação de rede de esgoto”, que deveriam estar contabilizados no ativo do DAE (investimento). Tampouco consta do ativo da Prefeitura. Se tivesse sido apropriado corretamente, seja no ativo do DAE ou seja no ativo da Prefeitura, teria entrado na programação de fiscalização da SECEX de Engenharia desta Casa, no entanto, consta da contabilidade do DAE diversos gastos (além dos valores elevados repassados à SECEX de Engenharia), de material e serviços que indicam serviços de engenharia como reformas e construção.

De igual maneira, consta tanto no orçamento do DAE quanto da Prefeitura o serviço de “coleta de lixo”, tendo sido executado pela Prefeitura (fls. 684-702/TC). Todavia, de acordo com o princípio fundamental da “integralidade” (inciso III/Art. 2/Lei 11445/07), a limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente, faz parte do conjunto das atividades de saneamento básico, havendo *portanto*, a necessidade dos serviços de “saneamento básico”, razão pela qual esta Função deve ser executada por uma única unidade governamental que cuide da integralidade dessas ações.

A este respeito, informamos que a relação da Autarquia DAE com a Prefeitura, encontra-se toda misturada e indefinida.

Como pode se constatar às fls.1222-1228/TC, dentre a legislação que afeta ao Departamento de Água e Esgoto_DAE, encontra-se a Lei 3450/2010, que na realidade trata-se de legislação da Prefeitura, a qual assim dispõe:

Art. 2º/Lei 3450/10. Compete a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura as seguintes atividades:

II - Elaborar e gerir a política municipal de desenvolvimento de infra – estrutura, compreendendo (dentre outros), o:

c – Programa de expansão da rede de abastecimento hidráulico(*grifamos*).

III – Promover diretamente ou POR MEIO de serviços de terceiros, a promoção, **execução, implementação, conservação e expansão dos serviços e das regulamentações do fornecimento de água e esgoto sanitário POR MEIO do Departamento de Água e Esgoto – DAE** com ênfase nas seguintes competências:

a – Fornecedor de água: rede de canos apropriados atendendo a todos as localidades legalmente constituídas, tratamento para água potável, desenvolvimento de campanhas visando a economia de água pela população;

b – Esgoto Sanitário: rede de esgoto com canos apropriados atendendo a todas as localidades legalmente constituídas executando o tratamento de resíduos sólidos e líquido através de esgoto (*grifamos*).

Desta redação, se extrai que a promoção, execução, implementação, conservação e expansão dos serviços e da regulamentação do fornecimento de água e esgoto sanitário, só podia ser fornecida de 2 (duas) maneiras:

1. **Diretamente, POR MEIO do Departamento de Água e Esgoto_DAE**, ou
2. **POR MEIO de serviços de terceiros.**

Ao transformar mediante lei, o Departamento de Água e Esgoto_DAE em entidade Autárquica Municipal, o Município de Várzea Grande optou por fornecer o serviço diretamente, porém desconcentrando a função, todavia, o que foi encontrado em 2012, é um “mix” entre o DAE e a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura, o que, **além de dispersar a fiscalização causando efeitos de neutralização, só gera gasto em duplicidade, pelo mesmo objetivo entre ambas Unidades Orçamentárias**, haja vista que

ambas tem toda uma estrutura física, material e humana para atender parte do mesmo objetivo (expansão da rede de água e esgoto), surgindo a necessidade premente de se revisar urgentemente a legislação quanto à Função de Saneamento Básico, definindo claramente uma única Unidade Orçamentária pela sua responsabilidade.

5. **Pagamentos Indevidos e Superfaturamento na terceirização da atividade-fim de comercialização dos serviços.** Dentre os valores de “atividade-fim”, destacamos os pagamentos às firmas “COSMOTRON LTDA” e “GMF GESTÃO FATURAMENTO”, os quais foram analisados por esta equipe, complementarmente à SECEX de Engenharia, pelo fato destes afetarem diretamente ao item da “receita”:

CONTRATOS/ADITIVOS QUE NÃO FORAM INFORMADOS NO APLIC				
Descrição	DATA	Valor	NOME	Objeto
Contrato 10/10 e Aditivos DIV.N.E.	2012	2.520.992,01	COSMOTRON CONSTRUTORA E SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTD	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZ. DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS PELO DAE-VG, CONFORME CONTRATO Nº10/2010 E ADITIVOS DE 2012
Contrato 10/10 e Aditivos DIV.N.E.	2012	982.410,40	GMF_GESTAO DE MEDIÇÃO FATURAMENTO	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZ. DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS , CONFORME CONTRATO 10/2010 DE 11/05/2010 E ADITIVOS DE 2012
TOTAL		3.503.402,41		

Estes pagamentos foram decorrentes do **Contrato 10/2010**, firmado em 11/05/10 (fls.815-827/TC), cujo resumo é:

Contratado:	CONSORCIO “ÁGUAS DE VÁRZEA”, decorrente do processo licitatório Pregão Presencial 07/2009)
Objetivo:	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS PELO DAE/VG.
Valor:	R\$ 33.434.590,78 (trinta e três milhões quatrocentos trinta e quatro mil quinhentos noventa reais e setenta e oito centavos)
Prazo:	60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura

O objetivo geral “gerenciamento das ações comerciais”, no valor global de R\$ 33.434.590,78 (trinta e três milhões quatrocentos trinta e quatro mil quinhentos noventa reais e setenta e oito centavos), estava dividido em 8 (oito) etapas internas:



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1944**

ETAPA	SERVIÇOS CONTRATADOS DO CONSORCIO AGUAS DE VÁRZEA	VALOR
1	Sistema de Gestão Comercial	4.700.783,54
2	Leitura de hidrômetros c/emissão simultânea das contas de consumo de água	5.455.946,10
3	Atualização Cadastral e revisão do roteiro de leitura	1.410.250,15
4	Implantação de Sistema de Geoprocessamento para Saneamento Ambiental	1.326.747,36
5	Suspensão e Restabelecimento no fornecimento de água	8.693.841,24
6	Instalação e substituição de hidrômetro com capacidade de até 10,0M3 /hora	9.477.400,24
7	Tecnologia da Informação	2.099.990,42
8	Ambiente de processamento	275.631,73
(-) DIF. DE CÁLCULO CT.10/10		-6.000,00
VALOR DO CONTRATO 10/2010		33.434.590,78

Por sua vez, estes valores globais, encontram-se discriminados nos seguintes Anexos:

- ➔ **ANEXO I_ FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadro 1.15_ Contrato 10/2010_ Consórcio Águas de Várzea**, no qual demonstra-se, de maneira sintética, os valores anuais e mensais que deveriam ter sido pagos pela sua execução;
- ➔ **ANEXO I_ FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadro 1.16_ Comparativo dos valores do Contrato Inicial com o 1º Aditivo/2012**, no qual demonstra-se que o valor das 3 (três) etapas aditadas são praticamente as mesmas do contrato original;
- ➔ **ANEXO I_ FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadros 1.17/A-H_ Discriminação das Etapas do Contrato 10/2010**, nos quais demonstra-se, de maneira analítica, a composição de cada uma das etapas contratadas.

A respeito dos quais, da análise da legislação maior de contratação, registros contábeis e documentação que lhe deram respaldo, foram detectados os seguintes achados de auditoria, de altíssima relevância:

- I. **Não foi realizado estudo preliminar demonstrando as vantagens para a Administração Pública.** Nos termos Art. 2º e do §3º/Art. 6º/IN 02/08 a contratação devia ser precedida e instruída com **plano de trabalho**, aprovado pela autoridade máxima da entidade, contendo no mínimo: justificativa da necessidade dos serviços e demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis. Solicitada a aprovação desse Plano de Trabalho e/ou estudo **preliminar** em que tenham sido demonstradas as vantagens técnico-financeiras para a Administração Pública e principalmente o “interesse público” dessa decisão, foi informado pelo atual responsável do setor de licitações, que na época (2009), todo o procedimento a respeito deste contrato foi realizado pela Prefeitura, que se houve tal estudo, não teve conhecimento, não existindo *dessa forma*, documento que permita realização do comparativo custo-benefício (cumprimento do princípio

da eficiência), da contratação de terceiros em relação à execução dos serviços, efetuada pelo próprio DAE/VG.

Não se explica esta contratação tão vultosa (R\$ 33.434.590,78), haja vista que a **atividade-fim** de “fornecimento de água potável¹ à população”, está composta de 2 (duas) etapas indissociáveis:

1. **produção da água**, desde a sua captação, passando pelo processo de purificação (todas as subetapas de tratamento químico de desinfecção até a obtenção do ponto saudável nos padrões da OMS) até a sua entrega (mediante rede de ligações), nas residências dos consumidores;
2. **comercialização do serviço**, compreendendo, nos termos do Art. 66/RES/AGERGS 1093/2009², as etapas de (1)medição (leitura de hidrômetros); (2)faturamento (apresentação da fatura com data de vencimento), e, (3)recuperação (apresentação de eventual suspensão do fornecimento do serviço).

A primeira e mais complexa etapa (produção da água), incluindo a fase de “recuperação” (suspensão do fornecimento do serviço, etapa 5 do contrato 10/2010), está sendo realizada pelo próprio DAE, todavia, a segunda e mais fácil das etapas (comercialização do serviço) foi terceirizada a preços completamente fora do mercado, sem apresentação de estudo preliminar nem justificativa plausível, no entanto, até para a contratação dos serviços da área-meio (que não é o caso), o §2º/Art. 40 da Lei 8666/93 exige-se sua elaboração com apresentação dos custos unitários em planilha própria, a fim de propiciar padrão de referência e de posterior avaliação da efetiva prestação dos serviços.

Questionado a respeito do porquê desta terceirização, o Sr. Alves, controlador interno de 2012, respondeu que o motivo era porque “esse pessoal, pelos salários baixos, era altamente corruptível, o que poderia causar prejuízos à entidade”. Todavia, conforme demonstramos a seguir, “prejuízo líquido e certo”, não só para a entidade quanto para os municípios, foram os pagamentos decorrentes do Contrato 10/2010.

III. **Decorrente de Licitação direcionada.** Preliminarmente informa-se que o “PREGÃO PRESENCIAL 07/2009” (fls.703-798/TC), modalidade procedida para esta ação, teve início no exercício financeiro 2009, razão pela qual, não foi analisada no seu mérito, citando-se apenas as principais irregularidades que explicam as irregularidades informadas no 1º Aditivo e pagamentos de 2012 (ora fiscalizado):

1 **Água Potável** é a água que pode ser consumida por pessoas e animais que não possui substâncias tóxicas sem riscos de adquirir doenças por contaminação. É oferecida à população urbana e rural com ou sem tratamento prévio dependendo da origem do manancial. O tratamento de água visa reduzir a concentração de poluentes até o ponto em que não apresentem riscos para a saúde pública. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/agua_potavel

2. RES/AGERGS 1093/2009_ AGENCIA DE REGULAÇÃO DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO.



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1946**

- O “PREGÃO PRESENCIAL 07/2009”, foi realizado pelo Sr. Luciano Raci de Lima, pregoeiro da Prefeitura quando deveria ter sido pelo DAE/VG, dada a sua autonomia administrativa/financeira (fls.704/TC);
- Foi precedida pela tentativa de “Concorrência”, modalidade que não chegou a se concretizar pelas “inúmeras irregularidades no Edital, dentre essas o claro direcionamento” que gerou até mandado de segurança, ao ponto de ter que ser cancelada (fls.758-771TC);
- A convocação de chamamento a novo processo licitatório (desta vez na modalidade Pregão Presencial), não esperou desfecho dos processos judiciais. Quando isto foi reclamado, o pregoeiro da Prefeitura simplesmente respondeu à reclamante “que procure seus direitos na Justiça Estadual” (fls.779-784/TC);
- Consta, da Ata de julgamento (fls.787-788/TC), desclassificação da empresa “NORTEC CONSULTORIA, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA”, pelo fato desta reclamar “duplicidade ou contradição” no Edital, sendo declarada como vencedora a única proposta de preços remanescente;
- Licitou serviços que não pretendia executar (Atualização cadastral; Implantação de Sistema de Geoprocessamento para Saneamento ambiental, e, Suspensão e Restabelecimento no fornecimento de água), onerando desnecessariamente o seu valor. Estes itens limitaram a participação de outras empresas que também podiam oferecer a locação do software com emissão das faturas;
- Sagrou vencedora o “Consortio Águas de Várzea”, mesmo sabendo que este tinha sido constituído como tal, apenas um mês antes da licitação e só pelo período de duração do contrato (!?). Tampouco constava do processo, o Estatuto do Consórcio que comprovasse tanto seus objetivos sociais quanto sua experiência no ramo licitado, portanto não se enquadrava nas exigências do item de “habilitação” do Edital. Pouco após de um ano decorrido o contrato, o “consorcio” foi desfeito. No entendimento técnico, estas 2 (duas) últimas irregularidades constaram da licitação só para desqualificar os outros participantes, configurando direcionamento da mesma.

III. **Pagamento a empresas que não ganharam a Licitação.** Na contabilidade só podiam existir pagamentos ao “CONSORCIO ÁGUAS DE VÁRZEA” (vencedora da licitação), porém, embora o Contrato 10/2010 (fls.815-827/TC), consta ter sido com o “Consortio Águas de Várzea”, os pagamentos foram efetuados, individualmente, às empresas “COSMOTRON” e “GMF-GESTÃO FATURAMENTO” (que a constituíram apenas um mês antes da licitação), as quais, inclusive, em março de 2012 desfizeram a sociedade do consorcio (1º Termo Aditivo, fls. 843-846/TC), tendo ficado só a COSMOTRON (minorista). Questionado a respeito, o Controlador Interno explicou ter havido respaldo de justificativa jurídica (fls. 839-842/TC). Uma vez este analisado, constatou-se alegação de “interesse público” na sua continuidade, já que os serviços continuados não podiam parar e a COSMOTRON se comprometia a “assumir”



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: 1947

(a preço “mais econômico”), a parte que correspondia à “GMF GESTÃO” (Atualização Cadastral). No entanto, o correto era se efetuar contrato temporário e se chamar imediatamente a nova licitação haja vista que a empresa que saiu era a responsável pelo “consórcio”. O fato do “consórcio” ter se desfeito antes do término do contrato, é a prova irrefutável do não cumprimento cabal da “habilitação” (Art. 28 a 31 e 33/Lei 8666/93), no procedimento licitatório Pregão Presencial 07/2009.

IV. **Oneração das obrigações da entidade com contratação de serviços que não pretendia executar.** Como pode se constatar do **ANEXO I_ FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadros 1.17/D e E_Discriminação das Etapas do Contrato 10/2010**, as etapas “4_Implantação de Sistema de Geoprocessamento para Saneamento Ambiental”, e, “5_Suspensão e Restabelecimento no fornecimento de água”, nunca foram executados, desde o início do contrato, no entanto, também foram reajustados no Termo Aditivo. A etapa 5_”Suspensão do fornecimento de água” desde antes do contrato 10/10 sempre foi e está sendo executada pelos funcionários do DAE, como assim o provam as Folhas de Pagamento (informadas no item respectivo):

ETAPA	SERVIÇOS CONTRATADOS, CONFIGURADOS COMO FICTÍCIOS	VALOR CONTRATADO	VALOR EMP/PAGO
4	Implantação de Sistema de Geoprocessamento para Saneamento Ambiental	1.326.747,36	---
5	Suspensão e Restabelecimento no fornecimento de água	8.693.841,24	---
TOTAL		10.020.588,60	---

Questionado a respeito do porquê constavam do contrato tais valores caracterizados como fictícios, o Sr. Osmar Alves, controlador interno da época, respondeu não ter tomado conhecimento das razões. No entanto, estes valores que constam dos contratos formalizados da entidade, oneram de maneira real para todos os efeitos legais, as obrigações da entidade e podem vir a ser “cobrados” a qualquer momento, ou, serem “pagos” sem efetiva liquidação, como aconteceu com as etapas 3_Atualização Cadastral, e, 6_Instalação e substituição de hidrômetro.

V. **1ºAditivo/2012 incompleto e confuso, oportunizando dubiedade na sua interpretação.** Primeiro quanto ao prazo. Como pode se constatar do 1º Termo Aditivo (fls. 843-846/TC), em 2012 houve alteração só de 3 etapas”: ETAPA 1_Licença do Software, ETAPA 2_Leitura de Hidrômetros e ETAPA 7_Tecnologia da Informação, no valor total de R\$ 9.482.758,81 (nove milhões quatrocentos oitenta e dois mil setecentos cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), pelo prazo “remanescente” sem contudo citar claramente quanto tempo remanesca. Efetuando cálculos com os valores mensais e anuais é que “extraímos” que o tempo a que se referia eram 49 meses [equivalentes a 4 (quatro) anos e 1 (um) mês], no entanto, das medições já executadas, só remanesca 3 (três) anos e 1 (um) mês, haja vista que em março/2012 (data do aditivo), já tinham sido pagas 23 (vinte e três) medições.



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1948**

Segundo, quanto ao valor. No decorrer da análise dos processos, foi constatado que só as etapas 1, 2 e 7 eram as que realmente estavam sendo “executadas”, razão pela qual, entendeu-se do porquê só essas etapas terem sido aditadas. No **ANEXO I_ FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadro 1.16 Comparativo do Contrato Inicial com o Aditivo**, demonstrou-se que na realidade não houve “abatimento” nos valores do contrato inicial (como alega a “justificativa jurídica” para ter mantido o contrato quando o consorcio se desfez). Os pagamentos mensais dessas 3 etapas do contrato original (R\$ 193.722,46), são praticamente iguais ao do 1º Aditivo/12 (R\$ 193.525,71), todavia, conforme demonstramos no **ANEXO I_ FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadros 1.18/A-N_Medições do Pagamentos efetuados em 2012**, os valores que constam na contabilidade (Medições 16 a 29), são os mesmos do contrato inicial. Na Medição N° 24 o valor da “ETAPA 3_Atualização cadastral” que não deveria mais constar (porque a “GMF GESTÃO” que executava essa ação, já tinha se retirado do consórcio), foi só transferida à “ETAPA 6_Instalação e substituição de Hidrômetros” (fls. 1116 e 1119/TC).

De igual maneira, na Medição 28 (fls.1156/TC), os “valores acumulados que deveriam ser os da Medição 27, omitiram o valor do ultimo mês, tornando a constar nos valores acumulado o da Medição 26.

Todas estas confusões, pelo fato do 1º Aditivo não ser completo e claro no seu prazo e nos seus valores.

- VI. **Foram pagas as Etapas 3 e 6, sem apresentação de liquidação e em duplicidade com outros gastos dos setores de produção e comercialização da entidade.** Como pode comprovar do **ANEXO I_ FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadro 1.17/C_Discriminação das Etapas do Contrato 10/2010**, nos quais se demonstra de maneira analítica como esta etapa estava composta para se “atualizar os cadastros”, a qual consistiu na realização de uma “**pesquisa**” de campo que iria a demandar uma equipe de 20 (vinte) “pesquisadores” e 2 (dois) “técnicos em Autocad”, ao mando de 1 engenheiro (sem especificar de que), 3 (três) coordenadores e 1 (um) encarregado de campo, o quais utilizaram 3 (três) veículos e todo o equipamento discriminado no referido Anexo, pesquisa que custou o valor de R\$ 825.264,22 (oitocentos vinte e cinco mil duzentos sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

De igual maneira, como pode ser comprovado no **ANEXO I_ FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadro 1.17/F_Discriminação das Etapas do Contrato 10/2010**, a “Etapa 6_Instalação/Substituição de Hidrômetros”, consistente nos “serviços '**especializados**' de inspeção, avaliação e dimensionamento de cavaletes e hidrômetros”, e demandou uma equipe de 24 (vinte e quatro) “encanadores/ajudantes”, ao mando de 1 engenheiro (sem especificar de que), 1 (um) coordenador e 1 (um) encarregado de campo, os quais utilizaram 6 (seis) veículos pickup e 1 (uma) moto e todo o equipamento discriminado no

referido Anexo, ação que custou aos cofres da entidade o valor de R\$ 1.012.237,92 (Hum milhão doze mil duzentos trinta e sete reais e noventa e dois centavos).

No intuito de solicitar o resultado da “pesquisa” realizada na Etapa 3, e, os demais “Relatório de fiscalização” que deveriam ter sido emitidos ao tempo de se autorizar o pagamento das Notas Fiscais da COSMOTRON e GMF GESTÃO a respeito destas 2 (duas) etapas (Art. 11/IN 02/08), procuramos o Sr. Licínio E.G. Da Silva (fls. 811/TC), que o Contrato 10/10 especifica ser o fiscal da sua execução, e nos foi informado que o mesmo não trabalhava mais na entidade. Seguidamente entramos em contato com o Sr. Joacyr Sebastião de Barros, Diretor Comercial (fls.812/TC), quem atesta as Notas Fiscais de 2012 (exemplo fls. 985/TC/verso), quem informou que não tinha em mãos nenhum relatório de fiscalização, que na realidade ele só “atestava” as Notas Fiscais que já vinham prontas do Setor Jurídico.

Embora não cabia mais (haja vista ser o Sr. Joacyr Sebastião de Barros, quem atesta as Notas Fiscais, assumindo toda a responsabilidade da sua liquidação), entramos em contato com o Setor Jurídico, onde o atual responsável do Setor, declarou que a única responsabilidade que esse setor tinha quanto a estes contratos, era o da sua revisão para efeitos de futura Tomada de Decisão a seu respeito e mais nada. Que, quando assumiu o cargo (JAN/2013) e tomou conhecimento desse contrato, entendeu esse estar “regular” pelo fato do Tribunal de Contas não ter se pronunciado a respeito durante o período já decorrido (dois anos), ao que lhe foi esclarecido que apenas não tinha sido parte da “amostra selecionada” pelas equipes anteriores.

A “atualização do cadastro de contribuintes” é uma das medidas a ser tomada quando a receita mostra-se declinante nos 3 últimos anos (Art.12/LRF), portanto, o resultado dessa “pesquisa” tinha que apresentar verdadeiros resultado de melhora na arrecadação, no entanto, não houve apresentação de pesquisa e a receita tampouco teve melhora nenhuma. Estes fatos aliados à ausência de relatórios de fiscalização que demonstrem (mediante apresentação de cópias da RAIS, DIRF, guias de Recolhimento Previdenciário, FGTS, Imposto de Renda *entre outros*), que essas “equipes” de fato existiam, evidenciam os gastos da “Etapa 3”, como “pagamentos sem liquidação”.

De igual maneira os gastos da “Etapa 6” se encontram em duplicidade com todas as despesas da Folha de Pagamento do setor de produção em que constam 15 (quinze) encanadores e demais funcionários da área de produção (operadores de sistema água/esgoto, auxiliares de saneamento) além dos 65 (sessenta e cinco) auxiliares de serviços gerais que eram utilizados para todo tipo de obras, além de toda a despesa de material de consumo (canos e material próprio para este serviço), e de serviços contabilizados no elemento de “outros serviços de Pessoa Jurídica”. Teriam

sido pagos “engenheiros” que nem o setor de produção (que era obrigado tê-los), tem.

Dessa forma, não tendo sido apresentada a pesquisa realizada bem como pela configuração de pagamento em duplicidade que se traduzem em ausência de liquidação, estes valores devem ser ressarcidos aos cofres públicos, nos seguintes termos:

ETAPA	SERVIÇOS PAGOS SEM LIQUIDAÇÃO E EM DUPLICIDADE COM DESPESAS DO SETOR DE PRODUÇÃO/COMERCIAL	VALOR CONTRATO	VALOR EMP/PAGO	VALOR A RESSARCIR UPF's
3	Atualização Cadastral e revisão do roteiro de leitura	1.410.250,15	825.264,22	15.159,15
6	Instalação e substituição de hidrômetro com capacidade de até 10,0M3 /hora	9.477.400,24	1.012.237,92	18.593,64
VALOR DO CONTRATO 10/2010		10.887.650,39	1.837.502,14	33.752,79

UPF/DEZ/2012 = 54,44

VII. **Superfaturamento na contratação dos “serviços de gerenciamento das ações comerciais”**. Embora não consta do teor do Contrato 10/10, do item 12.5.16_Qualificação Técnica do Edital de Licitação (fls.721/TC), se tem que o valor financeiro de R\$ 33.434.590,78 (trinta e três milhões quatrocentos trinta e quatro mil quinhentos noventa reais e setenta e oito centavos), era para o atendimento de até 30.000 (trinta mil) ligações de água, tendo se pago em 2012, conforme demonstrado no **ANEXO I_ FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadros 1.18/A-N_Medições do Pagamentos efetuados em 2012**, o valor total de R\$ 3.503.402,41 (três milhões quinhentos e três mil quatrocentos e dois reais e quarenta e um centavos), e valor médio mensal de R\$ 295.500,00 (duzentos cinquenta mil reais) nos primeiros meses e R\$ 268.826,71 (duzentos sessenta e oito mil oitocentos vinte e seis reais e setenta e um centavos) nos últimos meses.

Todavia, como pode se comprovar dos documentos de fls. 1172-1199/TC, na entidade (análoga ao DAE/VG em finalidade e em 22.000 número de ligações, fls.1176/TC), SAMAE do Município de Tangará da Serra, o valor anual pago pelo fornecimento do software era de apenas R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e, a leitura de hidrômetros com a emissão de faturas era de apenas R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), perfazendo ao todo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor este que correspondente a praticamente **1/10** (um décimo) do valor pago no DAE de Várzea Grande. Estes valores também foram licitados/contratados em 2010, mesma data em que foi “licitado”/contratado os serviços da COSMOTRON.

Não obstante estes valores já estarem bem abaixo dos pagos pelo DAE/VG, em maio/2013 esse valor (de R\$ 30.000,00), reduziu muito mais na nova licitação em que a outra firma ofertou o preço de apenas R\$ 7.000,00 (sete mil reais)/mês pelos 2 (dois) tipos de serviços (locação do software e emissão simultânea das contas), demonstrando-se desta maneira o gritante superfaturamento dos valores pagos à uma empresa que nem sequer foi



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1951**

quem ganhou a licitação (quem ganhou foi um “consórcio” que na realidade nunca existiu), razão pela qual, os valores superfaturados pagos pelas ETAPAS 1, 2, 7 e 8, também terão que ser ressarcidos aos cofres públicos, haja vista não ter se comprovado a sua regular liquidação nem ter se justificado a sua contratação:

Art. 93/DL 200/67.- Quem quer que utilize dinheiro público **terá de justificar seu bom e regular emprego** na conformidade das Leis, Regulamentos e Normas emanadas das autoridades administrativas competentes”(grifamos).

ETAPA	SERVIÇOS SUPERFATURADO	VALOR CONTRATADO	VALOR EMP/PAGO	VALOR DE MERCADO	VALOR A RESSARCIR (R\$)	VALOR A RESSARCIR (UPF's)
1	Pela Licença do Software	4.700.783,54	2.189.413,70	-174.000,00	2.015.413,70	37.020,81
2	Leitura hidrômetros c/emissão das contas de consumo	5.455.946,10	3.548.127,04	-696.000,00	2.852.127,04	52.390,28
7	Tecnologia da Informação	2.099.990,42	1.190.422,60	--	1.190.422,60	21.866,67
8	Ambiente de processamento	275.631,73	423.374,14	--	423.374,14	7.776,89
TOTAL		12.532.351,79	7.351.337,48	-870.000,00	6.481.337,48	119.054,65

1) VALOR MENSAL LOCAÇÃO DE SOFTWARE = R\$ 6.000,00 x 29 MEDIÇÕES = 174.000,00;

2) VALOR MENSAL LEITURA HIDRÔMETROS C/FATURA = R\$ 24.000,00 x 29 MEDIÇÕES = 696.000,00;

3) O PREÇO DAS ETAPAS 7 E 8 TINHAM QUE ESTAR INCLIDAS NAS ETAPAS 1 E 2.

4) UPF/DEZ/2012 = 54,44

Os valores mensais contratados em 2010 com a COSMOTRON (R\$ 295.741,24), representam **mais do dobro** dos valores pagos no anterior contrato à firma NORTEC ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, à qual se pagava uma média de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) mensais, valores estes que, como já demonstramos, também estavam superfaturados, todavia, em comparação dos valores pagos à COSMOTRON, o superfaturamento é desproporcional.

VIII. **Execução de Projeto não autorizado nas peças de planejamento orçamentário.** Por derradeiro, como pode ser constatado nos Projetos/Atividades da Lei 3323/2009_Plano Plurianual_PPA (fls.297-310/TC), alterada até a Lei 3714/2011, não existe previsão de Projeto que tenha previsto terceirizar esta ação finalística (ocasião em que poderia ter sido detectada em tempo), tendo em vista **não constar**:

- ✓ o seu planejamento no PPA *ou Crédito Especial*, por se tratar de aumento de despesa de caráter continuado (I/§1º/Art. 169/CF);
- ✓ a sua autorização na LDO (II/§1º/Art. 169/CF);
- ✓ a sua previsão na LOA (I e II/Art. 167/CF), **sem os quais, tal despesa não podia ter se realizado....**,

...bem como por todas as irregularidades relacionadas precedentemente, principalmente pelo fato dos pagamentos terem sido executados em duplicidade:

- ✓ com todos os gastos de Pessoal [conforme Folha de Pagamento (fls.1387/TC), e **ANEXO I FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadro 1.9 Estrutura Administrativa realizada em 2012**, remunerou 100 (cem) funcionários entre comissionados, efetivos e contratados], material e de serviços da Diretoria Comercial;
- ✓ com todas as demais despesas administrativas de prestação de serviços, material de consumo, de engenharia e até de material permanente efetuados para os Setores de Produção e Comercial,

..irregularidades estas que demonstram a **não liquidação** regular do objetivo do contrato para efeitos de pagamento, **cabe ressarcimento conforme demonstrado, dos valores pagos às firmas COSMOTRON LTDA e GMF-GESTÃO FATURAMENTO, aos Cofres Públicos Municipais**, razão pela qual, nos termos da Lei Nacional de Saneamento Básico, bem como da própria Lei Orgânica do Município, este contrato deve ser imediatamente suspenso:

Art. 11/Lei 11445/07. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de Plano de saneamento básico;

II - a **existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira** da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

III - a **existência de normas de regulação** que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação **e de fiscalização**;

IV - a **realização prévia de audiência e de consulta pública** sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 2º Nos casos de **serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa**, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:

I - a **autorização para a contratação dos serviços**, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - a **inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência** e de uso racional da água, (...), em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as **prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas**;

IV - **as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência (...)**;

V - **mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização** dos serviços. (*grifamos*).

§1º/Art.109/LOM/VG. Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2.º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo aos que os

executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3.º - O Município poderá retomar sem indenização e adequação às necessidades dos usuários. (grifamos).

Os valores empenhados e pagos durante todo o período de execução (2010-2012), encontram-se demonstrados, discriminadamente, nos Anexos a seguir, cujas Notas Fiscais acompanhadas das suas respectivas “medições” que os respaldam, encontram-se anexadas às fls. 871-1171/TC:

- ANEXO I_ FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadro 1.19_ Pagamentos realizados em 2010;
- ANEXO I_ FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadro 1.20_ Pagamentos realizados em 2011;
- ANEXO I_ FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadros 1.21_ Pagamentos realizados em 2012;
- ANEXO I_ FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadros 1.22_ Resumo dos pagamentos realizados desde 2010 até DEZ/2012;
- ANEXO I_ FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadros 1.23_ Valores acumulados até DEZ/2012 de cada Etapa.

5.3.2.3. DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Preliminarmente, esclarecemos que, pelo fato dos “gastos administrativos” não terem **metas** a cumprir, restringindo-se estas, apenas ao **apoio** (mediante as Unidades Administrativas do Gabinete, Administração e Finanças) das Unidades técnico-operacionais que desempenham as atividades finalísticas as quais sim tem que apresentar resultados concretos de atingimento de metas pré-estabelecidas no PPA e LDO), **a forma de fiscalização** não pôde ser mais efetuada por “programas”, e sim por “elementos de despesa”, cujo volume de aplicação encontra-se demonstrada no **ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadro 1.6._ Despesa por Natureza de Grupo e Elemento**.

As despesas administrativas subdividem-se em 03 (três) grandes grupos: (1)Pessoal/encargos, (2)Material e (3)Prestação de Serviços Gerais.

Iniciamos pela dotação 3190.11 referente à Folha de Pagamento, que teve o maior índice de participação de aplicação dentre os gastos administrativos (21,68%)

5.3.2.3.1. PESSOAL E ENCARGOS

Preliminarmente, esclarecemos que *exceto aspectos legais que possam afetar o cálculo dos percentuais constitucionais da despesa correspondente (educação, saúde e pessoal)*, nos termos da Decisão do Comitê Técnico e

ON/TCE/MT 02/2009, não integram a amostra, os procedimentos relativos à admissão de pessoal (notadamente o Concurso Público 01/2012) haja vista a competência de análise desses serem de responsabilidade da SECEX de Controle de Atos de Admissão de Pessoal, limitando-se a nossa informação apenas aos aspectos legais da legislação que instituiu a estrutura organizacional e PCCS, que induziram à incorrência de irregularidades relevantes.

Seguidamente, retornamos à informação.

Segundo Anexo 2 Consolidado da Despesa (fls. 27-30/TC), o Grupo de despesa 'Pessoal e encargos' compõe-se dos seguintes elementos:

Dotação	Descrição	Valor
31.90.11.00	Salário Família	8.260,99
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	5.121.062,18
31.90.13.00	Obrigações Patronais_INSS	932.635,54
31.91.13.00	Obrigações Patronais_PREVIVAG	64.880,09
TOTAL		6.126.838,80

5.3.2.3.1.1. Estrutura Administrativa

No **plano orgânico**, todo órgão/entidade pública é integrado pelas Unidades Técnico-Operacionais, Administrativas e de Direção instituídas e definidas as suas competências voltadas para a consecução do desenvolvimento das suas atividades finalísticas.

Solicitada essa legislação atualizada até DEZ/2012, tal não foi encontrada. O único dispositivo legal que trata da estrutura orgânica do DAE/VG, detectado pela equipe técnica na legislação que foi fornecida, é o que consta na lei de criação:

Art. 6º/Lei 1733/97 - O DAE terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Diretoria – DR

II- Coordenação Administrativa/Financeira – CAF

III- Coordenação de Operação e Expansão – COE

Todavia, da análise das leis que tratam da “estrutura orgânica”, foram detectados os seguintes achados de auditoria:

1. **Não existe estabelecimento das competências de cada setor.** Não consta dessa lei a estrutura organizacional de maneira completa pois não há nela o estabelecimento das competências de cada setor. As únicas leis que nos foram entregues tratavam apenas da criação/extinção de cargos. Quando da análise das peças orçamentárias, a equipe técnica detectou a existência de outras e as buscou na Câmara Municipal, portanto, a composição da estrutura orgânica vigente no exercício de 2012 demonstrada no ANEXO I FUNÇÃO

SANEAMENTO, Quadro 1.8_Estrutura Administrativa da Entidade, é a autorizada no Art. 6º/Lei 1733/97.

De acordo com a Folha de Pagamento (amostra OUT/12, fls.1273-1326/TC), na qual constam os setores em que cada servidor esteve lotado, reproduzimos a Estrutura Orgânica que vigorou em 2012, sendo essa demonstrada no **ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO, QUADRO 1.9. Estrutura Administrativa Realizada em 2012**, a qual, posteriormente, foi ratificada pelos controles internos (fls.1327-1337/TC) do Sr. Elienai Amorim, responsável do setor de Pessoal.

2. **O Departamento de Água e Esgoto_DAE, encontra-se vinculada à Secretaria de Obras e Serviços, quando nos termos da LOM e Diretrizes Nacionais, deveria estar vinculada à Secretaria de Saúde ou Meio Ambiente.** Como pode se constatar do Art. 1º/Lei 1733/97 (fls./TC), o DAE/VG foi vinculado à Secretaria de Obras e Serviços (esta posteriormente transformada na Secretaria de Infraestrutura), no entanto, das determinações do Art. 2º da Lei Federal 11445/2007 que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, o órgão/entidade que presta os serviços de fornecimento de água deve realizar suas ações de forma a promover a saúde e proteger o meio ambiente. Dessa forma, a Função de Saneamento Básico é parte integrante da Função Saúde do que da Função de Urbanismo (na qual se encontra classificada a subfunção infraestrutura).

O DAE tem que estar vinculado à Secretaria de Saúde porque faz parte do Sistema de Saúde, como inclusive, assim o dispõe a própria LOM:

Art. 165/LOM. À Secretaria Municipal de Saúde, compete além de outras atribuições:

X. o planejamento e execução das ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico, no âmbito do município;

XIV. estabelecimento de normas e padrões higiênicos e sanitários mínimos para edificações individuais e coletivas em estabelecimentos comerciais e industriais de risco à saúde, bem como o meio ambiente;

XV. a celebração de consórcios intermunicipais para formação de sistema de saúde quando houver indicação técnica e consenso das partes;

XVI. organização de Distritos Sanitários com locação de lógica local, discriminando o conjunto de unidade básica e especializada que comporão o distrito.

Parágrafo Único - Os limites dos Distritos Sanitários referidos no inciso XVI do presente artigo, constarão do plano do município e serão fixados segundo os seguintes critérios:

- área geográfica de abrangência;
- descrição da clientela;
- resolutividade dos serviços à disposição da população. (*grifamos*).

Também seria mais adequado que o DAE esteja vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, desde que o órgão de “meio ambiente” não esteja misturado com a função de “agricultura”, como no caso de Várzea Grande.

3. **Unidades Orçamentárias com competências em duplicidade.** Na análise das múltiplas leis que constantemente “reestruturaram” o DAE/VG, foi detectado que a Lei 3450/2010 de 27/04/10 (fls.1222-1228/TC), ao criar a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura, **incluiu** na sua estrutura o Departamento de Água e Esgoto_DAE [e mais outras duas entidades autárquicas (Superintendência de Transportes Urbanos, e, Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária), não cadastradas no TCE/MT para efeitos de fiscalização], constando das suas competências a seguinte ação:

Art. 2º/Lei 3450/10. Compete a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura as seguintes atividades:

II - Elaborar e gerir a política municipal de desenvolvimento de infra – estrutura, compreendendo (dentre outros), o:

c – Programa de expansão da rede de abastecimento hidráulico(*grifamos*).

III – Promover diretamente ou POR MEIO de serviços de terceiros, a promoção, **execução, implementação, conservação e expansão dos serviços e das regulamentações do fornecimento de água e esgoto sanitário POR MEIO do Departamento de Água e Esgoto – DAE com ênfase nas seguintes competências:**

a – Fornecedor de água: rede de canos apropriados atendendo a todos as localidades legalmente constituídas, tratamento para água potável, desenvolvimento de campanhas visando a economia de água pela população;

b – Esgoto Sanitário: rede de esgoto com canos apropriados atendendo a todas as localidades legalmente constituídas executando o tratamento de resíduos sólidos e líquido através de esgoto (*grifamos*).

Competências estas que **são as mesmas** da autarquia municipal DAE, o que redundam em duplicidade de competências. Embora o item III do Art. 2º ao determinar que todas as ações (promoção, execução, implementação, conservação, expansão e regulamentação) dos serviços de fornecimento de água e esgoto sanitário poderão ser promovidas diretamente ou por meio de serviços de terceiros, menciona o Departamento de Água e Esgoto DAE, esta menção não anula a irregularidade, porque se as competências citadas são do DAE, então a Secretaria de Infraestrutura fica sem competências quanto aos serviços de água e esgoto se refere. Para evitar qualquer dúvida na interpretação destas disposições, nos termos do Art. 11, as 4 (quatro) Unidades Orçamentárias envolvidas nessa reestruturação, tinham que ter elaborado os seus próprios Regimentos Internos:

Art. 11/Lei 3450/10. Ficam obrigados (1)a Secretaria Municipal de Infra – Estrutura, (2)a Superintendência de Transportes Urbanos, (3)o Departamento de Água e Esgoto e (4)a Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária **a elaborarem** num prazo de 180 (cento e oitenta) dias **seus respectivos Regimentos Internos, regulamentando suas funções** (*grifamos*).

Todavia, esse solicitado, nos foi informado que, embora elaborado projeto a respeito, até presente data, tal não fora aprovado. Quando aprovado, o do DAE tem que ser analisado em comparação com o da Secretaria de Infraestrutura, para se eliminar possíveis duplicidades de competências.

4. Dissociação do conceito integral de “Saneamento Básico” na legislação tanto do DAE quando da Secretaria Municipal de Infraestrutura. A legislação do DAE só regulamenta o serviço da água e a Prefeitura executa a função de “limpeza”, porém nos termos das diretrizes nacionais, o conceito de “saneamento básico” constitui o conjunto das ações de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas:

Art. 3º/Lei 11445/07. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Embora aparentemente pequena, esta irregularidade é de alta relevância, haja vista que na prática, como pode se constatar nos demonstrativos do APLIC, o DAE consta dos seus registros, as seguintes ações finalísticas de saneamento básico:

AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO EXECUTADAS PELO DAE	VALOR
ATIVIDADE 2070_ MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	5.588.096,81
PROJETO 1260_ AMPLIAÇÃO DO SISTEMA URBANO DE ÁGUA	89.953,31
ATIVIDADE 2163_ MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	1.209.090,61
TOTAL	6.887.140,73

Todavia, a Prefeitura Municipal (fls. 684-702/TC), também consta nos seus registros contábeis, gastos referentes à finalidade do Departamento de Água e Esgoto_DAE:

AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO EXECUTADAS PELA PREFEITURA	VALOR
PROJETO 1096 _ CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO (inclusive, na realidade, não se tratam de despesas de aterro sanitário)	119.604,00
PROJETO 1066 _ GESTÃO/EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO	107.272,35
ATIVIDADE 01161 – AMPLIAÇÃO DA COLETA DE LIXO	4.036.531,18
TOTAL	4.263.407,53

Até que ponto gastos em duplicidade (principalmente os de engenharia)?

Até que ponto gastos desnecessários?

Se de fato foram executados tais projetos (o gasto foi realizado), porquê não constam do **Ativo Permanente** tanto do DAE quanto do SINFRA?.

Se constassem no Ativo Permanente desde o orçamento, tais teriam entrado na Programação de fiscalização da SECEX de Engenharia deste Tribunal, todavia, tendo sido esfareladas no meio da despesa administrativa, escaparam dessa programação.

Quem está detendo a titularidade da Função de Saneamento Básico: a Secretaria Municipal de Infraestrutura ou o Departamento de Água e Esgoto_DAE?. Como pode ser constatado das fls. 456-517/TC, quando da fiscalização da Câmara Municipal (Protocolo 55972/2012), na avaliação da atuação fiscalizadora dos Vereadores, nos foram apresentadas inúmeras reclamações dos munícipes a respeito da falta de água bem como a péssima manutenção do Sistema de Esgoto no Município, o que demonstra que a prestação do serviço foi muito deficitária.

Quem deve ser responsabilizado por esta deficiência?

Nos termos das diretrizes nacionais, as ações que compõem a Função de saneamento básico tem que constar numa única unidade orçamentária para efeitos de análise conjunta e principalmente para efeitos de fiscalização e apresentação de resultados concretos aos munícipes.

5.3.2.3.1.2. Do Regime

O Regime dos servidores do Departamento de Água e Esgoto_DAE, é o **Estatutário** estabelecido mediante a Lei N° 1164 de 20/11/1991.

5.3.2.3.1.3. Do Quadro de Distribuição Funcional e Lotacionograma

No **plano funcional**, todo órgão/entidade pública é integrada pelo Quadro Oficial de servidores **efetivos** (cargos finalísticos e de apoio administrativo) e **comissionados** (cargos de Direção e Assessoramento), demonstrados no seu respectivo Lotacionograma.

No Departamento de Água e Esgoto_DAE/VG, nos foram apresentadas as seguintes leis que tratam da autorização de cargos, que vigoraram em 2012:

1. **Lei 1862/1998** de 31/03/98 (fls. 1207-1210/TC) *cria cargos na Estrutura organizacional do DAE/VG;*
2. **Lei 2324/2001** de 21/06/2001 (fls. 1209-1210/TC) *dispõe sobre a extinção e criação de cargos e funções na estrutura administrativa do DAE/VG;*
3. **Lei 2387/2001** de 19/11/2001 (fls. 1211-1212/TC) *dispõe sobre o Lotacionograma do DAE/VG;*
4. **Lei 2552/2003** de 30/04/03 (fls. 1213-1215/TC) *dispôs sobre a reestruturação administrativa do DAE/VG;*
5. **Lei 2792/2005** de 13/10/05 (fls. 1216-1217/TC) *dispôs sobre alterações na estrutura das Secretarias do Município e do DAE;*
6. **Lei 3110/2007** de 06/12/07 (fls. 1218/TC) *dispôs sobre criação de cargos e vagas na estrutura do DAE;*
7. **Lei 3189/2008** de 26/06/08 (fls. 1219-1221/TC) *dispôs sobre alterações na estrutura administrativa de cargos e salários do DAE;*
8. **Lei 3450/2010** de 27/04/2010 (fls. 1222-1228/TC) *dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Infraestrutura (inclui dentro dela o DAE);*
9. **Lei Complementar 3758/2012** de 04/04/2012 (fls. 1230/TC) *dispõe sobre alterações na estrutura administrativa em termos de salários e cargos em Comissão do DAE.*

Todavia, uma vez essas analisadas, foi constatado que a legislação vigente em 2012 é a **Lei 3189/2008** (fls. 1219-1221/TC) que foi a última que alterou a estrutura administrativa do DAE revogando todas as demais disposições em contrário, tendo esta autorizado 316 (trezentos e dezesseis) cargos efetivos e 34 (trinta e quatro) cargos comissionados. Em Abril/2012, mediante a Lei 3758/12 (fls.1230/TC), os comissionados foram alterados na sua composição tendo se mantido contudo, o quantitativo.

Na execução foi constatado o total de 282 (duzentos oitenta e dois) cargos preenchidos, sendo desses, **29** (vinte e nove) **comissionados**, **57** (cinquenta e sete) **efetivos**, e, **196** (cento e noventa e seis) **contratados**, demonstrados no **ANEXO I FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadro 1.10_Quadro de Cargos autorizados para o DAE/VG**. A amostra selecionada foi a Folha referente ao mês de Outubro/2012, escolhida aleatoriamente.

Da análise da legislação que autoriza os cargos e funções, em confronto com as Folhas de Pagamento, foram detectados os seguintes achados de auditoria:

1. **Não existe definição de atribuições para os cargos criados.** Como pode se constatar de todas as leis que nos foram fornecidas (fls.1219-1221 /TC), desde que foi criada a entidade nunca foi instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários_PCCS da entidade. O único que foi criado foi o “lotacionograma”, o qual, ao longo dos anos foi sendo constantemente alterado. Em decorrência, nunca foram definidas as atribuições e/ou competências dos cargos criados. No entanto, nos termos do Art. 39 da Constituição Federal, ao se criar os cargos deveria ter se levado em consideração a peculiaridade e complexidade destes, para seguidamente definir atribuição de responsabilidades. Sem estas medidas é impossível se estabelecer os requisitos de admissão:

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 39/CF. A União, os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, (1)regime jurídico único e (2)planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.**

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: ([Redação dada pela EC 19, de 1998](#))

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; ([Incluído pela EC 19, de 1998](#))

II - os requisitos para a investidura; ([Incluído pela EC 19, de 1998](#))

III - as peculiaridades dos cargos. (*grifamos*).

Caso contrário, a quem (e em que grau) se responsabilizará pelos danos ou prejuízos causados à população quando estes surgirem?

Este fato, aliado à não existência de estrutura orgânica, prejudicou consideravelmente a análise da Folha de Pagamento, haja vista não existirem parâmetros de aferição quanto à conveniência/necessidade dos cargos encontrados. A grande maioria tratava-se de “auxiliar de serviços gerais”.

2. **Criação de mais cargos administrativos e de serviços gerais, em detrimento de cargos finalísticos.** A ausência de definição de competências da estrutura orgânica bem como a ausência de designação de atribuições dos cargos criados, gerou a seguinte irregularidade ao se elaborar o Quadro de Servidores: dos 316 (trezentos dezesseis) servidores efetivos autorizados, só 116 (cento e dezesseis) tratam-se de cargos de natureza finalística. Esta quantidade corresponde a apenas 36,70% do total. Os restantes 200 (duzentos) servidores (correspondentes a 63,30% do total), tratam-se de cargos administrativos e de serviços gerais. De igual maneira, dentre os comissionados constam “Diretores, Coordenadores e Gerentes” todavia sem especificar de que setores, razão pela qual não se pôde concluir que se tratam de cargos que atendem à finalidade da entidade, ratificando esta

irregularidade *mais uma vez*, a total falta de planejamento nas ações dos gastos administrativos (Art. 37/CF);

3. **A maioria dos servidores da área finalística, são contratados admitidos sem processo seletivo simplificado.** Como pode se comprovar do **ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadro 1.10. Pessoal Comparativo de Cargos Autorizados/Realizados**, as ações finalísticas como a “produção de água” bem como a “manutenção do Sistema da Rede de Água”, “manutenção do Sistema da Rede de Esgoto”, que deveriam estar sendo implementadas por funcionários qualificados para tal e admitidos mediante concurso público (realizado imediatamente que a entidade foi criada), estão sendo desenvolvidas por servidores “contratados e sem que tenham demonstrado qualificação/habilitação para tal”. A Lei Federal 8745/93 (fls.1234-1239/TC) *que deve servir de referência para as administrações estadual e municipal*, veda tacitamente a contratação de pessoal para áreas que se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade bem como o aproveitamento de contratados temporariamente em qualquer área da administração pública, haja vista a sua transitoriedade.

Consultado o Sistema CONTROL-P desta Casa, foi constatado não ter dado entrada processo seletivo simplificado do DAE/VG, em 2012.

Solicitada a Lei que disciplinava as contratações temporárias bem como o decreto que autorizou/abriu as contratações para o exercício de 2012, foi entregue só o DEC. 34/2012 de 12.06.12 (fls. 1233/TC), todavia, “lei” que em primeiro lugar defina o que deve ser considerado “necessidade temporária de excepcional interesse público” bem como autorize/discipline a abertura desses cargos, não foi apresentada. Uma vez analisado o decreto, foi constatado esse estar “vazio” pois não especifica denominação nem quantitativo dos cargos a serem contratados, não tendo portanto, valor legal principalmente por não estar respaldado por lei, refutando-se *dessa maneira, ilegais* todas as contratações temporárias efetuadas em 2012.

Nos termos dos **inciso I e II/Art. 37/CF**, a investidura em cargo público é acessível aos servidores que preencham os **requisitos** estabelecidos em lei, **de acordo com a natureza e a complexidade do cargo**. A Admissão por meio de contratação de funcionários que tem que exercer atividade finalística, ainda mais sem terem sido submetidos a seleção simplificada, é irregular porque não são obrigados a demonstrar o seu perfil de técnicos ou especialidade necessárias ao desempenho das funções que exige o cargo. Não precisam cumprir nenhum requisito *mínimo que seja*.

Outra irregularidade quanto aos contratados, é o prazo indeterminado em que se encontram, alguns deles foram contratados há mais de 2 (dois) anos, que é o prazo máximo de contratação temporária permitida pelo Ministério de Trabalho.

Esta irregularidade fica agravada pelo fato da finalidade em questão fazer parte integrante da SAÚDE, o que põe em risco a própria vida dos munícipes, tendo se afrontado também os **Art. 196 e 197** da Constituição Federal que garantem o direito à saúde de qualidade.

4. **Não há previsão de cargo de carreira, específico de engenheiros principalmente sanitarista e/ou químico, ou técnico específico de saneamento responsável pela Unidade.** Como pode se constatar do **ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadro 1.10. Pessoal Comparativo de Cargos Autorizados/Realizados**, a legislação que dispôs sobre o Lotacionograma do DAE, não autoriza a criação do cargo de engenheiro sanitarista e/ou químico, ou técnico específico de saneamento responsável. Autorizou apenas “técnicos de nível superior” sem especificar quais seriam esses técnicos, infringindo *dessa maneira*, as determinações do Conselho de Engenharia que mediante os incisos 'a' e 'e' do Art. 6º/Lei 5194/66 *que regulamenta a profissão da engenharia e assemelhados*, dispõe que a Pessoa Jurídica que exerce atividades próprias de engenharia, sem estar habilitada para tal, exerce ilegalmente a profissão:

Do exercício ilegal da profissão

Art. 6º/Lei 5194/66 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro (...):

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
- e) a firma, organização ou sociedade que, **na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia**, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei. (*grifamos*).

O fornecimento de água e manutenção da rede de esgoto constitui-se parte dos **serviços permanentes** que o governo deve prestar à população, *por mandamento constitucional*, portanto, não se concebe que uma entidade cuja finalidade precípua é a prestação de serviços de Água e Esgoto não tenha previsto e autorizado, o cargo de Engenheiro Sanitarista e/ou Químico **de carreira** (*parte do Plano de Cargos, Carreiras e Salários_PCCS*), para se responsabilizar pelo funcionamento satisfatório dos Sistemas de Água e Esgoto bem como por quaisquer obra ou serviço *pequeno que seja*, de construção e/ou manutenção dos mesmos.

O Departamento de Água e Esgoto_DAE/VG **sem técnico responsável e profissionais de carreira, com especialidade na manutenção dos Sistemas de água e esgoto**, é a mesma coisa que uma Secretaria de Educação sem professores ou uma Secretaria de Saúde sem médicos e enfermeiras, entendimento esse *inclusive*, que já foi consolidado no **Acórdão 878/2005 cc Acórdão 100/2006** desta Casa.

- 5) **Autorização/Execução de cargos que não podiam ter sido realizados haja vista a atividade de “comercialização” ter sido terceirizada.** Dentre

as determinações da legislação que regulamenta a terceirização encontra-se a vedação expressa de se terceirizar atividades que se constituem missão institucional da entidade, que constam no Plano de Cargos, Carreiras e Salários_PCCS bem como as de arrecadação derivada³:

Art. 9º/IN 02/08. É vedada a contratação de atividades que:

I - sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, assim definidas no seu plano de cargos e salários [...];

II - constituam a missão institucional do órgão ou entidade; e

III - impliquem [...], manifestação da vontade do Estado pela emanção de atos administrativos, tais como:

a) aplicação de multas ou outras sanções administrativas (grifamos).

Todavia, como melhor informado no item da despesa finalística, a atividade-fim de “comercialização” encontra-se terceirizada desde 2010 (ao “Consortio Águas de Várzea” que logo após a licitação foi desfeita, porém desde inícios, sempre se pagando por separado às duas empresas que a constituíram: COSMOTRON E GMF_GESTÃO FATURAMENTO), razão pela qual, não poderia constar da Folha de Pagamento (amostra; OUT/12 e DEZ/12), o pagamento dos seguintes cargos, totalizados em número de 100 (cem) entre efetivos e comissionados, lotados na “Diretoria Comercial”:

ESTRUTURA ORGÂNICA REALIZADA	CARGOS REALIZADOS POR SETOR (OUT/12)		
	COMISSIO	EFETIVO	CONTRAT
V – DIRETORIA COMERCIAL (TOTAL = 100) (+ 14Ef e 31Cont. Oper.Faturam/Fisc.Corte)	11	20	69
5.1. Escritório Comercial_Centro	06	03	02
5.2. Escritório Comercial_Cristo Rei	05	03	03
5.3. Setor de Corte	--	--	33
TOTAL REALIZADO NA ENTIDADE (282)	29	57	196

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (Art. 1º/Lei 3189/2008)					
Nº	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	Quantidade Autorizada	Quantidade Realizada	
				Efet	Contr
NÍVEL FUNDAMENTAL			50	05	35
1	Fiscal de Corte	SEM ATRIBUIÇÕES	50	05	35
NÍVEL MÉDIO			38	07	24
2	Operador de Faturamento	SEM ATRIBUIÇÕES	20	07	10
11	Encarregado Equipe de Corte	SEM ATRIBUIÇÕES	08	--	07
13	Atendente Comercial	SEM ATRIBUIÇÕES	10	--	07
TOTAL			88	12	59

3. A **Multa**, no direito público, é a sanção empreendida pelo Estado ao particular que descumprir uma norma jurídica. Como por exemplo ultrapassar o limite de velocidade rodoviária. No decorrer da atividade financeira do Estado são arrecadadas receitas que viabilizam a atuação estatal. Entre as receitas derivadas, ou seja, aquelas que são adquiridas através do poder de polícia do estado, encontra-se a multa. Disponível no site <http://pt.wikipedia.org/wiki/Multa>.

Solicitadas as Folhas de Pagamento **só da Diretoria Comercial**, nos foi informado pelo responsável do Setor de Recursos Humanos, que no exercício de 2012, o Sistema não apresentava condições de fazer esse tipo de corte. Que essa possibilidade só se obtém a partir de 2013. Desta forma, em termos financeiros, apresentamos o **valor médio anual de R\$ 1.781.000,00** (um milhão setecentos oitenta e um mil reais), obtido mediante o cálculo da competência do mês de JULHO/2013 (fls.1386-1389/TC), no valor de R\$ 137.000,00 (cento trinta e sete mil reais), pagos a uma média de 94 (noventa e quatro) servidores que trabalham no Comercial, multiplicado por 13 (treze) meses incluído o 13º salário, pago em duplicidade com o contrato de terceirização.

Concluindo, as irregularidades incorridas tanto na autorização quanto na realização da estrutura funcional do Departamento de Água e Esgoto_DAE/VG são de alta importância, haja vista tais terem **propiciado a TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE FINALÍSTICA**, em plena afronta à Nota Técnica da Secretaria do Tesouro Nacional 1.210/2006/GEANC/CCONT_STN; SÚMULA 331/TST; DEC. 2271/97 e IN 02/08/SLTI do MPOG, bem como ao ACÓRDÃO Nº 1134/2001 desta Corte de Contas, os quais determinam claramente que **não se permite terceirização na atividade finalística**.

Quanto aos demais itens referentes à Distribuição Funcional e Lotacionograma, tem-se a informar:

1. Não foram constatados casos de nepotismo nos casos de nomeação de pessoal em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou de função gratificada (**Sumula nº 13 do STF**).

5.3.2.3.1.4. Do Sistema Remuneratório

Da análise da legislação e Folha de Pagamento Analítica (amostra competências Outubro e Dezembro/2012, fls.1273-1385/TC), foram detectadas as seguintes irregularidades:

1. **Discriminação no Sistema Remuneratório entre os cargos comissionados e efetivos**. Os cargos comissionados foram sendo atualizados constantemente através das leis que alteravam sua composição e quantitativo mantendo o seu poder aquisitivo. Todavia, para os servidores efetivos os valores do Sistema Remuneratório do Departamento de Água e Esgoto_DAE/VG vigentes em 2012, foram os autorizados na Lei de criação de 1997 (fls. 130-134/TC). A única vez que foi autorizada reposição dos vencimentos (no percentual de 8,28%), foi em 2007 mediante o DEC 33/2007 (fls.1205/TC), valores esses, que foram sendo atualizados no transcurso dos anos apenas nos índices do Salário Mínimo, ocasionando este procedimento,



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1965**

a anomalia de **quase todos os cargos efetivos estarem nivelados no valor do Salário Mínimo** que é o valor dos “auxiliares de serviço geral”, inclusive os que executam a atividade finalística os quais deveriam ter sistema remuneratório diferenciado, concluindo-se, portanto não estar se observando as disposições constitucionais:

X/Art. 37/CF - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices** (*grifamos*).

De igual maneira, o inciso XV, assim determina:

XVI/Art. 37/CF - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I (*grifamos*).

2. **Os valores pagos não correspondem aos autorizados.** Como pode se constatar na Folha de DEZ/2012 (fls.1338-11385/TC), sendo que o piso salarial de todos é o “Salário Mínimo”, foram pagos a determinados cargos, “acréscimos” sem normatização clara, uniforme e linear para todos. Uns receberam 20 ou 30% de acréscimo, outros 50% e outros 100%. Dentre as vantagens concedidas, encontram-se:

- ✓ “outra remuneração”
- ✓ “premio produtividade (Lei 3461/10)”
- ✓ “abono salarial”
- ✓ “remuneração variável”
- ✓ “diferenças salario pago a menor” (corriqueiramente)
- ✓ licenças por doença de 30 dias, pagas pela entidade quando deveria ser pelo sistema previdenciário.

Inclusive, em se falando de “prêmio produtividade” temos a destacar o seguinte fato paradoxal: os que levaram maior vantagem neste “prêmio”, foram os “fiscais de corte”, alguns dos quais chegaram a perceber até mais de 200% de aumento (fls.1380/TC), por conceito de “premio produtividade”....o que significa que “**quantos mais cortes, mais prêmio**”(?!). Sendo que o fim maior de toda entidade pública é o alcance de maior satisfação social, “mais cortes” significa que a população está levando maior prejuízo, então como podem essas ações serem premiadas?.

Conforme Lei 3461/10 (fls.1240-1241/TC) que concedeu esta vantagem, tal “não poderia ultrapassar de 60% da totalidade de remuneração do setor comercial”, parâmetro este completamente vazio e obscuro haja vista que para se fazer jus a “premio produtividade” deve se estabelecer metas de crescimento e/ou qualidade, todavia neste caso, só se calcula 60% do total do setor comercial e rateia-se sem estabelecer critério nenhum, favorecendo-se a uns em detrimento de outros.

Por outro lado, como já citado anteriormente, quando da fiscalização da Câmara Municipal, foram apresentadas inúmeras reclamações dos munícipes a respeito da falta de água bem como a péssima manutenção do Sistema de Esgoto no Município, o que demonstra que a prestação do serviço foi muito deficitária (fls. 456-517/TC), então não cabe “prêmio-productividade” no DAE, muito menos por conceito de “cortes”, refutando-se estes acréscimos, falsas maquiagens para substituir a falta de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários_PCCS, condigno dos funcionários públicos de carreira.

3. **Estipulação de valores salariais não condizentes com a complexidade dos cargos de nível superior.** Como pode se constatar do Item II/Art.1º/Lei 3189/08 (fls.1219-1221/TC), o valor estipulado para los cargos de nível superior, é de apenas R\$ 1.552,57 (um mil quinhentos cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), o que, em comparação do valor dos cargos comissionados (fls.1229/TC) que não tem obrigação de cumprir essa exigência, é, no mínimo, incoerente e até inconstitucional, haja vista, como foi citado no item do lotacionograma, nos termos dos Art. 37 e 39 da Constituição Federal, o Sistema remuneratório deve ser estipulado de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade do cargo e da função:

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

§1º/Art. 39/CF. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;**
- II - os requisitos para a investidura;**
- III - as peculiaridades dos cargos. (grifamos).**

Quanto aos demais itens referentes à remuneração do Pessoal, temos a informar que:

1. O valor autorizado para o Diretor Presidente foi de R\$ 9.288,00 (nove mil duzentos oitenta e oito reais), estabelecido na Lei 3212 de 01.09.08 (fls. 1204-1205/TC), que fixou o subsídio dos secretários municipais, a quem esse é equiparado.
2. Constatamos que nenhum servidor recebeu valor superior ao fixado para o Sr. Prefeito (XI/Art. 37/CF);
3. Os vencimentos dos servidores públicos foram pagos no prazo legal (§ 1º/Art. 1º/LRF).

5.3.2.3.1.5. Das Obrigações Patronais (INSS e PREVIVAG)

Conforme demonstrado no Anexo 2 Consolidado da Despesa, o total empenhado por conceito de Obrigações Patronais ao Regime Geral (INSS), foi de R\$ 932.635,54 (novecentos trinta e dois mil seiscentos trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Já o total empenhado por conceito de Obrigações

Patronais ao Regime Próprio (PREVIVAG), foi de R\$ 64.880,09 (sessenta e quatro mil oitocentos oitenta reais e nove centavos), valores esses, que exceto a competência de DEZ/09, foram brecolhidos aos cofres previdenciários correspondentes (Art. 40/CF).

5.3.2.3.1.6. Demonstrativo do cálculo com gastos de Pessoal:

Os gastos com Pessoal do Departamento de Água e Esgoto_DAE de Várzea Grande (Folha de Pagamento/encargos, incluídos os gastos caracterizados como de Pessoal, contabilizados nas dotações de Outros Serviços de Terceiros_Pessoa Física e Jurídica), encontram-se demonstrados no ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadro 1.10. - Gastos com Pessoal do Departamento de Água e Esgoto_DAE/VG (Arts. 18 a 22/LRF), tendo totalizado o montante de R\$ **11.323.942,09** (onze milhões trezentos vinte e três mil novecentos quarenta e dois reais e nove centavos), equivalente a **3,64%** da RCL.

A discriminação dos valores da Despesa Realizada com Pessoal e encargos, encontra-se demonstrada nos Quadros referentes aos ANEXOS DA RECEITA, e, PESSOAL E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO_DAE/VG:

- ➔ **ANEXO I_ FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadro 1.10. - Gastos com Pessoal do Departamento de Água e Esgoto_DAE/VG (Arts. 18 a 22/LRF);**
- ➔ **ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadro 1.11.- Despesas consideradas como Gastos com Pessoal/DAE/VG;**
- ➔ **ANEXO I_ FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadro 1.4.- Receita Corrente Líquida referente a 2012.**

O parecer conclusivo a respeito de se o Departamento de Água e Esgoto_DAE/VG respeitou ou não, o limite estabelecido no inciso III dos Art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000_LRF, é informado nas contas do Chefe do Executivo, onde este percentual é considerado em conjunto com o da Administração Direta.

5.3.2.3.2. SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA.

Conforme Anexo 2_Consolidado da Despesa (fls. 61/TC), o primeiro item na ordem da materialidade (volume de gasto), foi o elemento de despesa “3390-39 Outros Serviços de Terceiros_Pessoa Jurídica”, com uma participação de R\$ 17.367.730,30 (dezessete milhões trezentos sessenta e sete mil setecentos trinta reais e trinta centavos) correspondente a 63,83% (mais de sessenta e três por cento) do total da despesa realizada, os quais passamos a informar.

Todavia, conforme já informado no item da despesa finalística, do total contabilizado na Prestação de Serviços_Pessoa Jurídica, foi constatado que os valores mais relevantes tratavam-se de serviços próprios de manutenção dos Sistemas de Água e Esgoto bem como de outros serviços próprios de engenharia, os quais, no valor de R\$ 5.250.077,71 (cinco milhões duzentos cinquenta mil setenta e sete reais e setenta e um centavos), foram repassados à SECEX de Engenharia, conforme demonstrado no **ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO, QUADRO 1.13. _ Atividade-fim repassada à SECEX de Engenharia.**

5.3.2.3.2.1. Processo de Contratação.

Preliminarmente, mister informar que este item ficou parcialmente prejudicado tendo em vista que o Contrato10/2010 e seus atos e fatos circundantes (que nos fizeram regredir até 2009), abrangeram quase todo o tempo disponibilizado pela OS 207/2013. Todavia, pelo fato da maioria das despesas constantes neste item já terem sido apuradas (na sua legalidade e legitimidade), e informadas no Relatório Técnico do exercício anterior (Protocolo 20.777-2/2011), ora demonstradas no “item 6_Das Determinações Legais”, o nosso trabalho se limitou à verificação da sua continuidade no exercício de 2012, e, complementação da informação técnica já levantada em 2011.

Nesta oportunidade, a respeito das irregularidades levantadas no exercício anterior, apresenta-se Relatório de Fiscalização dos Srs. Fabiano Bezerra Noleto e Stefania Borges da Silva Folch, inspetores de tributos municipais de Várzea Grande, os quais informam irregularidades tais como (fls. 1865/TC): a firma Rosimeire Freire da Silva ME encontrar-se “paralisada”, diversas irregularidades no que tange ao pagamento do ISSQN, não emissão de Notas Fiscais, e, omissão de declaração de serviços prestados, irregularidades relevantes estas que os gestores tinham obrigação de ter verificado antes de contratá-las, haja vista tais atentar contra o próprio tesouro municipal do qual eles também dependiam, e que, a partir do conhecimento desse Relatório Técnico do Tribunal, não podiam mais existir nenhum só pagamento a seu nome, no entanto, tais continuaram até o fim do exercício de 2012.

Retornamos à informação do exercício examinado.

O Departamento de Água e Esgoto_DAE de Várzea Grande, formalizou 24 (vinte e quatro) contratos no exercício de 2012, celebrados com Pessoas Jurídicas cujo valor totalizou R\$ 3.593.112,24 (três milhões quinhentos noventa e três mil cento e doze reais e vinte e quatro centavos). Embora não foi encontrado, no APLIC, nenhum Termo Aditivo, na análise da despesa foram detectados 08 (oito), no valor de R\$ 4.073.338,37 (quatro milhões setenta e três mil trezentos trinta e oito reais e trinta e sete centavos), sintetizados no **ANEXO I_FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadro 1.12_ Relação de Contratos e Aditivos de 2012.**

Quanto aos demais contratos, da análise da legislação que rege as licitações e contratos, registros contábeis e a documentação base que lhe deu origem, foram detectados os seguintes achados de auditoria de caráter geral:

1. **A maior parte da contratação se refere às atividades de apoio administrativo em detrimento da finalidade.** Conforme Resumo dos Contratos informados no APLIC, demonstrados no **ANEXO I FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadro 1.12/A. Contratos e Aditivos firmados no exercício de 2012**, o Departamento de Água e Esgoto_DAE de Várzea Grande, informou a este Tribunal, a formalização de 28 (vinte e oito) contratos firmados com Pessoas Jurídicas, no valor total de R\$ 2.338.145,65 (dois milhões trezentos trinta e oito mil cento quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Todavia, embora o valor de contratos informado a esta Casa foi só de R\$ 2.338.145,65 (dois milhões trezentos trinta e oito mil cento quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), o valor contabilizado nesta dotação, é de R\$ 17.367.730,30 (dezessete milhões trezentos sessenta e sete mil setecentos trinta reais e trinta centavos), agravada esta irregularidade pelo fato da maior parte dessa contratação se referir às atividades de apoio administrativo em detrimento da finalidade da entidade:

SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA		ORÇADO	REALIZADO	%
	ATIVIDADES FINALÍSTICAS	3.972.304,93	3.869.148,24	14,22
0040. 1260	Ampliação do Sistema Urbano de Água	100.000,00	89.953,31	0,33
0040. 2070	Manutenção do Sistema de Água	2.015.000,00	2.813.305,89	10,34
0040. 2163	Manut. Sistema de Esgoto Sanitário Urbano	1.857.304,93	965.889,04	3,55
	ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO	4.395.000,00	13.498.582,06	49,61
3390.39	Outros Serviços_ P. Jurídica	4.395.000,00	13.498.582,06	49,61
	TOTAL SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	8.367.304,93	17.367.730,30	63,83

Cuja contabilização mistura atividade fim e administrativa, no entanto, em atendimento ao §3º/Art.50/LC 101/2000 e ao processo de integração às normas internacionais de contabilidade, à par da PORT/STN 406/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional, o Conselho Federal de contabilidade, mediante a RES/CFC 1366/2011, aprovou a NBCT 16.11 que trata do Sistema de Informação de Custos do Setor Público (alocação dos custos diretos e indiretos por objetos de custos, observando sempre a relevância e principalmente a relação custo/benefício), cuja implementação *gradual e sistemática*, sob a ótica ou das **atividades-fins** ou administrativas e levando em consideração os critérios de transparência e controle social, era obrigatória para todas as entidades do setor público, a partir de 01/01/2012, como requisito de prestação de contas ao controle externo, interno e social.

Para efeitos de controle externo, com o sistema de custos, a entidade pública deve evidenciar o montante de custos dos principais objetos, demonstrando separadamente, a (1)dimensão programática (programas e ações, projetos e atividades); (2)dimensão institucional (ou organizacional), e, (3)dimensão funcional, entre outras dimensões que achar conveniente à sua finalidade.

Para efeitos de controle social, pelo fato dos “serviços públicos” possuir características peculiares como a universalidade e obrigação de fornecimento, que os caracterizam como direito social, o atributo do “**valor social**”, que determina que a informação de custo deve proporcionar maior transparência e evidenciação do uso dos recursos públicos, torna o valor das informações de custo, como de verdadeiro “**interesse público**”.

E para efeitos de controle interno, a utilidade da informação de custos, além dos aspectos legais, tem valor, principalmente para fins gerenciais, na toma de decisões, haja vista este sistema ter por objetivo:

- ✓ **mensurar, registrar e evidenciar os custos** dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;
- ✓ **apoiar a avaliação de resultados e desempenhos**, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas, estimulando a melhoria do desempenho dessas entidades;
- ✓ **apoiar a tomada de decisão em processos**, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;
- ✓ **apoiar as funções de planejamento e orçamento**, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados;
- ✓ **apoiar programas de controle de custos e de melhoria da qualidade do gasto**.(grifamos).

Todavia, a despesa nem sequer registrou a despesa finalística separada da de apoio administrativo, muito menos observou a RES/CFC 1366/2011 que aprovou o Sistema de Informação de Custos do Setor Público.

2. **Não houve nomeação de Responsável pelo controle dos Contratos em 2012.** Solicitada a Portaria de nomeação e sua publicação, do responsável pelo controle da fiel execução dos contratos (Art. 67/Lei 8666/93), nos foi fornecida a PORT 29/2012 (fls.11436/TC), todavia essa analisada foi constatado ter sido nomeada só no final do exercício financeiro (12/12/12), portanto, não válida para o exercício 2012.



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1971**

3. **Pagamentos de publicidade, sem a respectiva liquidação.** Nos termos do §1º/Art.37 da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos só pode executada quando revestida do caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, todavia, como pode se comprovar nas fls.1440-1506/TC, solicitadas as Notas fiscais acompanhadas das respectivas matérias publicadas, nos foi informado que tais publicações não constavam dos respectivos processos. Os pagamentos efetuados, foram:

Nº	CONCEITO	VALOR	UPFs
01	N.F.N. PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA - EPP	663.846,75	12.194,09
02	C G SADDI PUBLICIDADE	4.390,00	80,64
03	ERALDO H.MENDES COMUNIC. E PUBLICIDADE	2.000,00	36,73
04	LOTUS COMUNICAÇÃO LTDA ME	2.000,00	36,73
05	L T DOS SANTOS PUBLICIDADES ME	930,00	17,08
06	PROMO GRAFICA EDITORA E COM VISUAL LTDA ME	19.450,00	357,7
07	VISART COMUNICACAO LTDA ME	7.799,99	143,26
08	WM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME	36.900,00	677,81
TOTAL		737.316,74	13.544,04

UPF/DEZ/2012 = 54,44

Esta irregularidade toma maior importância, pelo fato desta publicidade ser despesa de apoio administrativo que tinha que ter sido cortada diante do fato da entidade “não ter recursos para pagar despesas de custo direto” como é a energia que gera a produção da água, ainda mais com todos esses fornecedores quando deveria ter sido apenas um escolhido via licitação, razão pela qual, tais valores devem ser ressarcidos aos cofres públicos.

4. **Pagamentos de Limpeza, em duplicidade com os gastos administrativos.** Como pode se constatar nas fls.1507-1546/TC, em 2009 foram contratados da empresa EZA Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda, serviços 'especializados' de “limpeza, manutenção, reposição e podas de plantas nos pátios do DAE”, os quais em 2012 foram aditados pela quarta vez. Todavia, nos termos do inciso I/Art. 9º da instrução Normativa 02/2008 que regulamenta a terceirização, a contratação de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos e Salários da entidade, assim definidas no seu plano de cargos e salários, estava vedada. Como pode se constatar da Folha de Pagamento (fls.1264-1326/TC), resumida no **ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadro 1.10. Pessoal Comparativo de Cargos Autorizados/Realizados**, o Departamento de Água e Esgoto_DAE tinha entre seus servidores 70 (setenta) cargos autorizados de “auxiliares de serviços gerais” dos quais foram realizados 65 (sessenta e cinco), cujo pagamento caracteriza duplicidade com este contrato.

Como já informado precedentemente, os fiscais de contratos foram nomeados só no final do exercício financeiro de 2012. Dentre os procedimentos de fiscalização tinha que ter sido demonstrado o “acordo de nível de serviço” bem como a medida que permitia a mensuração dos

resultados para a entidade (Art. 11/IN 02/08). Tampouco foram apresentados relatórios acompanhados da RAIS, DIRF e outros encargos sociais pagos em dia do pessoal contratado, razão pela qual não houve possibilidade de se saber se de fato esta equipe existia, e caso existisse, sua composição.

Estes pagamentos, também pertencentes à atividade de apoio administrativo se enquadram na mesma situação dos gastos de publicidade, os quais, tinham que ter sido cortados diante do fato da entidade “não ter recursos para pagar despesas de custo direto” como é a energia que gera a produção da água, razão pela qual, também devem ser ressarcidos aos cofres públicos.

5. **Pagamentos de despesa fora da finalidade do DAE.** (Lei 1773/937; Art. 11/Lei 11445/07), Conforme Demonstrativos do APLIC de fls.1547-1554/TC, também foram detectados os seguintes pagamentos, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujos objetivos, nada tem a ver com a finalidade do DAE, razão pela qual, tais valores, equivalente a 842,02 (oitocentos quarenta e dois) UPF's/MT¹, devem ser ressarcidos aos cofres públicos:

Nº	CONCEITO	VALOR	UPFs
01	E.M. DE CAMARGO CIA LTDA - ME	607,20	11,15
02	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT	15.690,50	288,22
TOTAL		16.297,70	299,37

UPF/DEZ/2012 = 54,44

Se a entidade “não tinha recursos para pagar despesas de custo direto” (como é a energia que gera a produção da água), como poder-se-ia pagar despesas alheias à entidade?

5.3.2.3.2.2. Processo Licitatório.

Preliminarmente informa-se que não foi analisado processo de Licitação do exercício de 2012, tendo o tempo concedido pela O.S. N° 207/2013 (fls.23/TC), transcorrido na análise dos procedimentos circundantes do Contrato 10/2010, constando estas informações gerais das licitações/2012, só para efeitos de subsídio para a equipe seguinte.

Conforme Relação Anual de Licitações (fls. 1399-1410/TC), no exercício de 2012, foram formalizados 32 (trinta e dois) processos licitatórios, resumidos no **ANEXO I_ FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadros 1.14/A a 1.14/D_Licitação Modalidades**, tendo sido utilizadas as seguintes modalidades de licitação:

1 UPF-MT, valor de JUN-DEZ de 2009 = 30,70 (Portaria n/ SEFAZ)



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1973**

RESUMO DAS LICITAÇÕES REMETIDAS NO APLIC				
Código Modalid.	Descrição Modalidade	Quantidd.	Total Valor Estimado	Total Valor Vencedor
01	Convite para compras e serviços	13	1.095.485,31	769.470,33
02	Convite para obras e serviços de engenharia	05	645.996,13	635.521,73
08	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	07	174.072,38	325.046,38
12	Pregão Presencial	07	469.309,00	5.172.671,46
09	Inexigibilidade de Licitação	--	0,00	0,00
14	Concorrência para Vendas/Concessão	--	0,00	0,00
20	Dispensa de Licitação para Vendas/Concessão	--	0,00	0,00
TOTAL		32	2.384.862,82	6.902.709,90

5.3.2.3.2.2. Da Comissão Permanente de Licitação:

No exercício anterior (2011), a Comissão Permanente de Licitação foi designada pela Portaria 013 de 08/08/11 (fls. 1411-1433/TC), constituindo-se tal dos seguintes membros:

Presidente: João Bosco Maiolino de Mendonça
Membros: Antônio de Barros Bueno Júnior
Marco Antônio Tolentino de Barros
Calmiro Francisco Ferreira
Celi Iveti Weber Novacki
Orita de Oliveira Santos

Já no exercício de 2012 (ora examinado), a Comissão Permanente de Licitação foi designada pela Portaria 002/2012 de 10/01/12 (fls. 1411-1433/TC), ratificada integralmente em agosto/2012 mediante a Portaria 20/2012 (fls.1411-1433/TC), tendo essa se constituindo dos seguintes membros:

Presidente: João Bosco Maiolino de Mendonça
Membro: Marco Antônio Tolentino de Barros
Calmiro Francisco Ferreira
Claudio Vinícius Gomes de Arruda
Orita de Oliveira Santos

Conforme demonstração precedente da composição dos membros da Comissão Permanente de Licitação dos exercícios de 2011 e 2012, só 01 (um) membro mudou na comissão, não havendo possibilidade de se concluir tacitamente se houve ou não recondução total de seus membros, haja vista que, como pode se constatar da referida Portaria (fls.1411-1433/TC), cada licitação tinha que ser composta só de 3 (três) membros, surgindo a possibilidade de terem sido os

mesmos do exercício anterior, não tendo se obedecido *portanto*, o disposto no §4º, art. 51 da Lei nº 8.666/93.

Para os procedimentos licitatórios na modalidade “Pregão Presencial”, a composição dos membros do exercício 2012, conforme Portaria 001/12, tendo sido alterado só um membro em agosto/2012 mediante a Portaria 19/12, foi:

Pregoeiro:	Claudio Vinícius Gomes de Arruda
Equipe de apoio:	Eraldo Sales de Carvalho/Márcia de Souza Calmiro Francisco Ferreira Marco Antônio Tolentino de Barros João Bosco Maiolino de Mendonça

5.3.2.3.2.3. CONCLUSÃO DA DESPESA:

As despesas específicas de Saneamento Básico, nos termos do Art. 19/Lei 11445/07, tinham que ter decorrido de “Plano de Saneamento Básico” (o qual por sua vez devia ser compatível com os planos das bacias hidrográficas que abranger, e, amplamente discutido com a sociedade inclusive em audiências ou consultas públicas), abrangendo, no mínimo:

- diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
- objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
- ações para emergências e contingências;
- mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Todavia, conforme demonstrado nos itens da despesa, no dispêndio dos recursos públicos do DAE/VG, em 2012:

- a maior parte da atividade-fim, foi terceirizada sem ter sido elaborado estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira em relação da prestação do serviço por si mesmo;
- não foram definidas prioridades de ação compatíveis com metas estabelecidas de maneira planejada;

- não foram estabelecidas as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro, em regime de eficiência, priorizando no cronograma desembolso, os custos diretos;
- não existem normas de regulação que prevejam os meios de mensuração do cumprimento das diretrizes da Lei 11445/07 (metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais);
- não foi instituído o Conselho de Controle Social, prejudicando as atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

Estas irregularidades somadas ao fato da Prefeitura já ter toda uma estrutura física, material e humana na Secretaria Municipal de Infraestrutura para atender parte do mesmo objetivo (Lei 3450/10), evidenciando a clara duplicidade de atribuições e/ou competências entre ambas Unidades Administrativas, e por conseguinte, de claro desperdício de recursos públicos na manutenção da estrutura administrativa do DAE, além desta não estar conseguindo se auto sustentar gerando constantes desequilíbrios financeiros à razão de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) por ano, faz concluir à equipe técnica, que o Departamento de Água e Esgoto_DAE não tem condições de subsistir como entidade autárquica, devendo retornar ao seio da Prefeitura.

5.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14, Lei nº 4.320/64):

5.4.1. CRÉDITOS A RECEBER

DESCRIÇÃO	VALOR
Saldo no final do exercício 2011 (fls. 155/TC)	55.786.208,44
(+) Inscrição Créditos a Receber	---
(+) Atualização do saldo anterior de Créditos a Receber	10.319.835,14
(-) Recebimentos do Exercício (baixa da Dívida Ativa)	---
(=) Saldo no fim do exercício	66.106.043,58
Registrado no Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (fls.44/TC)	66.104.472,98
DIFERENÇA REGISTRADA A MENOR	1.570,60

Estes valores tratam-se de “serviços de fornecimento de água não pagos pelos usuários” (DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA), a respeito dos quais, foram detectados os seguintes achados de auditoria, de ordem relevantíssima:

1. **Registro não discriminado da inscrição/atualização da Dívida Ativa.** Como pode ser constatado das Variações Patrimoniais de 2012 (fls.45/TC), o valor acrescido no exercício de 2012 (R\$ 10.319.835,14), não foi registrado discriminadamente, quanto desse valor refere-se à “inscrição” e quanto refere-se à “atualização”. É de se ressaltar que este valor representa **55,61%**

do total da Receita Bruta do exercício (R\$ 18.556.978,03), e, **72,40%** da Receita Líquida (14.253.467,20);

2. **Não execução da cobrança da Dívida Ativa.** Como pode ser constatado das Variações Patrimoniais de 2012 (fls.45/TC), não foi cobrado **nada** do valor inscrito nos exercícios anteriores (R\$ 55.786.208,44), não tendo se observado as regras de responsabilidade fiscal:

Art. 58/LC 101/2000_LRF. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, **destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias** e de contribuições. (*grifamos*).

3. **Diferença a menor no registro contábil.** Conforme demonstrado precedentemente, o seu montante foi registrado a menor, na contabilidade, no valor de R\$ 1.570,60 (Hum mil quinhentos setenta reais e sessenta centavos).

5.4.2. ATIVO PERMANENTE

De acordo com o Anexo 2_Consolidado da Despesa (fls. 29-30/TC), no exercício examinado, foram adquiridos bens patrimoniais, no total de R\$ 315.249,93 (trezentos quinze mil duzentos quarenta e nove reais e noventa e três centavos), e, o total de incorporação patrimonial mediante Obras e instalações foi de R\$ 408.950,50 (quatrocentos e oito mil novecentos cinquenta reais e cinquenta centavos), perfazendo ao todo R\$ 727.912,08 (setecentos vinte e sete mil novecentos e doze reais e oito centavos).

Apurada a movimentação dos bens patrimoniais, foram detectadas as seguintes diferenças a maior tanto nos bens móveis quanto nos imóveis:

DESCRIÇÃO BENS MÓVEIS	VALOR
Saldo no final do exercício 2011 (fls. 155/TC)	2.997.282,86
(+) Aquisição de Bens Patrimoniais no Exercício	315.249,93
(-) Baixa de Bens Patrimoniais no Exercício	-428.990,02
(=) Saldo no fim do exercício	2.883.542,77
Registrado no Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (fls.44/TC)	2.885.113,37
DIFERENÇA A MAIOR	1.570,60

DESCRIÇÃO BENS IMÓVEIS	VALOR
Saldo no final do exercício 2011 (fls. 155/TC)	6.308.651,26
(+) Acrescimo de Bens Imóveis no Exercício de 2012	408.950,50
(-) Baixa de Bens Patrimoniais no Exercício	---
(=) Saldo no fim do exercício	6.717.601,76
Registrado no Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (fls.44/TC)	6.539.789,34
DIFERENÇA A MAIOR	177.812,42

Foi realizado o Inventário físico/financeiro em 31/12/12, sendo a Comissão de 2012, nomeada mediante a Portaria 022/2012 de 03 de outubro de 2012 (fls. 1688/TC), com a seguinte composição:

Presidente: Elienai Umbelino Amorim
Membro: Acelino Pedro do Espírito Santo
Membro: Sérgio Fernandes da Silva

Conferindo o valor levantado em 31.12.12, com os registros contábeis.

A irregularidade a ser informada quanto ao patrimônio da entidade, já informada no item da despesa finalística, é que:

1. **Não houve gastos de investimento na fonte do recurso natural.** Nos termos da Lei 9433/97 que estabeleceu a Política Nacional de Recursos Hídricos, os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos deviam ser aplicados em investimento, prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados:

Art. 22/Lei 9344/97. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I - no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

II - no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 1º A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado. (grifamos).

5.4.3. PASSIVO FINANCEIRO

Conforme Demonstração da Dívida Flutuante (fls. 45/TC), o saldo de Restos a Pagar em 31/12/12 foi de R\$ 21.734.969,77 (vinte e um milhões setecentos trinta e quatro mil novecentos sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), valor este decorrente da inscrição do exercício de 2012 e do saldo acumulado em exercícios anteriores.

Todavia, da análise da legislação a respeito e da documentação que deu base aos registros contábeis, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. **Valor dos Restos a Pagar superior às disponibilidades do fim do exercício financeiro.** Como pode ser constatado na Dívida Flutuante (fls.45/TC), ficou um saldo de Restos a Pagar no valor de R\$ 7.994.985,95 (sete milhões novecentos noventa e quatro mil novecentos oitenta e cinco

reais e noventa e cinco centavos), sendo que o saldo disponível é apenas de R\$ 42.466,36 (quarenta e dois mil quatrocentos sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), tendo se afrontado o Art. 42/LRF, que determina que a despesa não pode ultrapassar o valor da sua receita.

Analisada a Relação nominal dos Restos a Pagar (fls.48/TC), foi constatado que a maior parte dos valores não pagos são os da REDE CEMAT (R\$ 7.809.396,83) referentes à conta de luz/energia, o que resulta completamente incoerente, haja vista que **as despesas de energia tratam-se de CUSTOS DIRETOS, as quais tinham que ter sido priorizados no planejamento das despesas.** Não existe a menor possibilidade de se fornecer água aos munícipes (que por sua vez é essencial à vida, portanto, o poder público tampouco lhes pode fazer faltar), se à sua produção lhe faltasse energia.

A priorização do pagamento de gastos que representam custos diretos dos órgãos, está assegurada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 9º/LRF), a qual determina aos gestores públicos que, se ao final de cada bimestre, se verificar que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, deverá ser promovido, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira *segundo os critérios fixados na LDO, exceto as despesas finalísticas e da dívida:*

Art. 9º/LRF. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, **os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira,** segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§3º No caso de os Poderes (...) não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, **é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros** segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. *(grifamos).*

Os gastos de energia tratam-se de **custos diretos** da produção da água, portanto, parte dos gastos finalísticos, razão pela qual deveriam estar sendo priorizados na programação do pagamento da despesa.

A própria Instrução Normativa de Controle Interno IN/SFI 01/2012 *que dispõe sobre o controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas*, assim dispõe:

Art. 8º/IN/SFI 01/12. São responsabilidades do Setor de Tesouraria:

II. elaborar programação de pagamento, conforme disponibilidade de caixa;

No entanto não se elabora “programação da despesa” e as despesas de energia estão deixando de ser pagos em benefício não só de despesas de apoio administrativo (estas sim são passíveis de limitação de empenho), como de despesas fora da finalidade da entidade (como é o caso dos pagamentos a faculdades universitárias e outros, fls.1547-1592-1592/TC). Todavia, os valores pagos mais relevantes tratam-se de desvio de recursos, como ora demonstrou-se na Análise do Contrato 10/2010 (item da despesa finalística), e também foi demonstrado pela equipe anterior (ora demonstrado no item das determinações legais).

Sem programação legal de pagamento, a priorização desses, torna-se ato discricionário do gestor, recaindo sobre ele toda a responsabilidade das suas consequências.

Este fato fica agravado porque o não pagamento da energia no exercício de 2012, vêm a aumentar cada vez mais o valor da Dívida Permanente que vêm se arrastando desde exercícios anteriores, agravando a situação patrimonial da entidade, principalmente quando as disposições da Secretaria do Tesouro Nacional_STN (PORT/STN 437/12, 5ªEd), determinam que, a partir de 2012, os registros contábeis tinham que ser elaborados com enfoque no patrimonial.

O atendimento do enfoque patrimonial da contabilidade, compreende o registro e a evidenciação da **composição patrimonial** do ente público (já regulamentados nos Arts. 85, 89, 100 e 104 da Lei nº 4.320/64), devendo agora tais registros estarem voltados ao “reconhecimento, mensuração e evidenciação dos **ativos e passivos** e suas variações patrimoniais”, em obediência ao processo de convergência às normas internacionais de contabilidade.

2. **Diferença dos valores entre os demonstrativos do APLIC e do Sistema contábil do DAE.** Como pode se conferir nos respectivos Anexos da dívida flutuante (fls. 45 e 80/TC):

- no demonstrativo do APLIC consta inscrição de R\$ 21.790.573,62 e pagamento de R\$ 13.974.581,50, conforme demonstrado no **ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadro 30/A. - Dívida de Curto Prazo_Restos a Pagar em 31.12.12, segundo registros do APLIC,**
- no demonstrativo do DAE consta inscrição de R\$ 7.963.116,94 e pagamento de R\$ 178.993,83 conforme demonstrado no **ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadro 30/B. - Dívida de Curto Prazo_Restos a Pagar em 31.12.12, segundo os registros contábeis do DAE.**

5.4.4. PASSIVO PERMANENTE

Da análise da legislação a respeito e da documentação que deu base aos registros contábeis, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. **Não registro do verdadeiro valor da Dívida permanente.** A irregularidade mais relevante quanto à Dívida Permanente é a impossibilidade de se informar o valor do seu saldo no fim do exercício (fls. 46 e 79/TC):

Conforme **ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadro 1.25/A. - Dívida a Longo Prazo_Dívida Permanente em 31.12.12, segundo registros do APLIC**, o valor é de R\$ 52.015.654,59 (cinquenta e dois milhões quinze mil seiscentos cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), todavia, conforme **ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO, Quadro 1.25/B. - Dívida a Longo Prazo_Dívida Permanente em 31.12.12, segundo registros contábeis do DAE**, o é de apenas R\$ 39.073,61 (trinta e nove mil setenta e três reais e sessenta e um centavos).

Todavia, os valores são outros. Do Relatório de Auditoria Interna (fls.288/TC), temos a seguinte situação não registrada em nenhum dos Demonstrativos da Dívida Fundada (nem do APLIC nem do DAE):

RESUMO DO PASSIVO (OBRIGAÇÕES A PAGAR) DO DAE - POSIÇÃO ATÉ JUNHO/2012	
DESCRIÇÃO	SALDO DAS OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 30.06.2012
REDE CEMAT(RESTOS A PAGAR)	13.738.685,60
REDE CEMAT(DÍVIDA FUNDADA)	37.097.105,86
I - REDE CEMAT	50.835.791,46
RESTOS A PAGAR (OUTROS)	1.298,22
CONSIGNAÇÕES A PAGAR	119.629,09
PARCELAMENTO INSS	39.073,61
PARCELAMENTO SANEMAT	15.570.473,69
II – OUTRAS DÍVIDAS	15.730.474,61
SUB - TOTAL I (I + II)	66.566.266,07
III - REDE CEMAT(VALOR NÃO CONTABILIZADO) REF. JUROS E MULTAS CFE RELATÓRIO FORNECIDO PELA REDE CEMAT EM FEV/2012	50.520.856,97
IV - EMPENHOS A PAGAR REDE CEMAT - POSIÇÃO ATÉ JUNHO/2012	3.906.238,78
SUB – TOTAL II (III + IV)	54.427.095,75
TOTAL GERAL = SUB - TOTAL I + II	120.993.361,82

Pela sua importância, transcreve-se o seguinte detalhamento do Relatório de auditoria Interna, a respeito da Dívida, realizado em junho/2012 (fls. 295-296/TC):



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1981**

“Verificou-se que do valor de **R\$ 120.993.361,82** de Obrigações a Pagar até junho/2012, R\$ 105.262.887,21 refere-se a dívida com a REDE CEMAT. Dos 105.262.887,21, apenas R\$ 13.738.685,60 (Restos a Pagar) e R\$ 37.097.105,86 (Dívida Fundada), R\$ 3.906.238,78 (empenhos a pagar até junho/2012) estão contabilizados. **E R\$ 50.520.856,97 refere-se a juros de multas não contabilizados pelo DAE.** Os demais valores de R\$ 15.730.474,61 refere-se a outras obrigações como Restos a pagar, Consignações a pagar parcelamento com a SANEMAT e INSS. (..)” (*grifamos*).

Ou seja, no Balanço Geral de 2012, foram omitidos, deliberadamente, os registros da Dívida Permanente, distorcendo completamente a verdadeira situação patrimonial da entidade.

2. **Não consta da Dívida Permanente o Termo de Dação em Pagamento” junto ao GOVERNO DE MATO GROSSO.** Conforme Termo de confissão e assunção de Dívida (fls. 1708-1712/TC), no exercício de 2002 o Município de Várzea Grande, com interveniência do Departamento de Água e Esgoto_DAE, assumiu Dívida junto ao Estado de Mato Grosso por ocasião da municipalização da SANEMAT, a respeito da qual, em 2008, tendo os órgãos do Estado que pagar consumo de água, foi realizado “Termo da dação em pagamento”(fls.1713-1718/TC), avaliando-se o valor do “encontro de contas” em metros cúbicos de água para pagar o consumo de água dos órgãos do Estado.

Além de todos estes atos não estarem registrados no Quadro da Dívida Fundada, em 2012 houve o **pagamento(!?)** de R\$ 629.615,30 (seiscentos vinte e nove mil seiscentos e quinze reais e trinta centavos) ao Governo de Mato Grosso (fls. 1719-1721/TC), valor este que não podia constar da despesa haja vista que nos termos do acordo, o pagamento tinha que ser em metros cúbicos de água. Ou seja, após apurado o consumo mensal de água dos órgãos estaduais, **só cabia baixa, extra financeiramente**, do valor da dívida, no entanto, foram encontrados no meio dos processos da despesa executada, pagamentos efetuados mediante cheques, ao Governo de MT (!?).

3. **Não consta da Dívida Permanente, os débitos com a CEMAT.** Os débitos anteriores (2003-2009) em favor da REDE CEMAT, não se encontram registrados nas obrigações permanentes a serem cumpridas.

Sendo que o DAE/VG não está pagando o consumo de energia desde 2003, a empresa REDE CEMAT além das cobranças judiciais (fls.1722-1727/TC), deu entrada nesta Casa, diversos Processos de Denúncias relatando este fato, dentre os quais o Protocolo 3943-8/2011 (fls.1745-1755/TC), analisou e informou a situação encontrada até MARÇO/2011. Até essa data, a dívida do Departamento de Água e Esgoto_DAE/VG alcançava o montante de R\$ 78.256.339,58 (setenta e oito milhões duzentos cinquenta e seis mil trezentos trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos). Nessa ocasião os gestores já tinham sido notificados a respeito da irregularidade em não se contabilizar os débitos originais bem como a apropriação dos devidos encargos de mora, o que resultava numa “camuflagem” da Dívida.

Tendo sido notificados para se defender, os gestores do Município alegaram que os índices de correção (da CEMAT, eram irregulares, alegação essa que foi considerada improcedente tendo se demonstrado pelas decisões da ANEEL (órgão que regula os serviços de energia), bem como por diversas Decisões Jurídicas do Tribunal de Justiça (fls.1756-1789/TC), que o índice de correção estava correto, tendo o Relatório Técnico de Defesa, ratificado os valores denunciados pela CEMAT. O mérito deste Processo, até a data da entrega deste relatório, ainda se encontra em tramitação, todavia, sendo que os gestores do DAE já tinham conhecimento tanto deste processo quanto de todos os outros que correm na justiça, era obrigação de registrá-los na Dívida Fundada.

5.4.5. SALDO PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO	VALOR
(a) Saldo do exercício 2011 (PASS. DESC.) (Fls. 155/TC)	-1.124.019,76
(b) Resultado Patrimonial do exercício 2012 (Anexo 15), conforme registros do DAE (fls./TC) - SUPERAVIT,	1.788.407,59
(a - b) = Saldo Patrimonial em 2012 (Anexo 14), (fls.44/TC)_ARL	664.387,83
Registrado Balanço Patrimonial (ATIVO REAL LÍQUIDO)_ARL	664.387,83
Diferença	---

Fonte: Balanço Patrimonial/2012 e Demonstrativo das Variações Patrimoniais do exercício anterior/2011.

Conforme demonstrado precedentemente, a priori, o saldo patrimonial em 31.12.12, é positivo (Ativo Real Líquido) no valor de R\$ 664.387,83 (seiscentos sessenta e quatro mil trezentos oitenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Todavia, conforme já informado nos itens precedentes que compõem a situação patrimonial da entidade, esse resultado caracteriza-se como **fictício**, tendo em vista que, como já informado no item dos “créditos a receber”, foi registrado nas Variações patrimoniais a título de “incorporação de ativos” o valor de R\$ 10.866.223,15 (dez milhões oitocentos sessenta e seis mil duzentos e vinte e três reais e quinze centavos), que se trata de atualização de Dívida Ativa, e, por outro lado, não se encontram registradas na Dívida Permanente, diversos valores relevantes (só da CEMAT o valor é de R\$ 78.256.339,58 (setenta e oito milhões duzentos cinquenta e seis mil trezentos trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), que se constituem obrigações líquidas e certas a serem pagas pela entidade.

Além dos valores (até 2009) não registrados, a dívida com a REDE CEMAT continua se acumulando numa média de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões) por ano, e, face a este endividamento ascendente da entidade, somada aos fatos de (1) duplicidade de competências com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e (2) gestão indevida dos recursos públicos informada no item da despesa, a equipe técnica torna a ratificar o posicionamento técnico de que o Departamento de Água e Esgoto_DAE/VG, deve retornar ao seio da Prefeitura.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, “entidades dependentes” (que não conseguem se auto sustentar), devem ser extintas:

Art. 2º/LC 101/2000. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:
III – empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (*grifamos*).

Embora as autarquias estão excluídas deste conceito, tal exclusão foi em virtude da **auto-suficiência** da receita que geram na execução das suas atividades. E o critério para se aferir a “independência financeira” das empresas estatais encontra-se nesse mesmo dispositivo: “**o não recebimento de recursos financeiros do ente controlador para pagamento de despesas de custeio ou de capital**”, que não é o caso do DAE, haja vista esta não estar conseguindo se auto sustentar, gerando constantes e consecutivos desequilíbrios financeiros, que em definitiva terão que ser pagos pela própria Prefeitura que é o ente responsável e controlador.

6. DETERMINAÇÕES LEGAIS SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

De acordo com o ACÓRDÃO N.º 731/2012 (fls. 1819-1825/TC), as Contas Anuais de Gestão do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande_DAE/VG, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade dos Srs. JOÃO CARLOS HAUER (Período de 01/01/12 a 30/06/12), JOÃO AVELINO BULHÕES (Período de 01/07/12 a 31/10/12), e, MARCUS VINÍCIO DE BARROS ABES (Período de 01/11-31/12/12), foram julgadas **IRREGULARES com recomendações e determinações legais**.

1. **Determinando aos gestores de 2011, recolhimento de glosas e multas**, conforme demonstrado a seguir, determinação esta que não foi cumprida, haja vista que, como pode se constatar dos espelhos de débitos do Setor da Certidão Negativa deste Tribunal de Contas (fls. 1826-1838/TC), até a presente data (30/08/13), todos os débitos referentes a esta Decisão, encontram-se pendentes, no entanto, os valores tinham que ter sido restituídos aos cofres públicos municipais, com recursos próprios até 02/01/13 (prazo de 60 dias, a partir de 02/11/12, data da publicação do Acórdão):

Nº	CONCEITO	VALOR DEVIDO UPFs	VALOR PAGO UPF's
1	JOÃO CARLOS HAUER/MÁRIO A. ALMEIDA	4.558,68	PENDENTE
2	JOÃO CARLOS HAUER/MÁRIO A. ALMEIDA	169,13	PENDENTE
3	JOÃO CARLOS HAUER	239,00	PENDENTE
4	MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA FILHO	209,00	PENDENTE
5	MARCUS VINÍCIUS DE BARROS ABES	11,00	PENDENTE



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1984**

6	PY MONTEIRO	11,00	PENDENTE
7	JESSE HENRIQUE MOI	20,00	PENDENTE
8	CARLOS MÁRIO RODRIGUES	20,00	PENDENTE
9	CLAUDIO VINÍCIUS DE ARRUDA GOMES	20,00	PENDENTE
10	JOÃO MAIOLINO DE MENDONÇA	46,00	NÃO CONSTA
11	ANTÔNIO DE BARROS BUENO JÚNIOR	46,00	PENDENTE
12	CALMIRO FRANCISCO FERREIRA	46,00	PENDENTE
13	MARCIA DE SOUZA AZEVEDO	46,00	PENDENTE
14	ORITA DE OLIVEIRA SANTOS	46,00	PENDENTE
TOTAL		5.487,81	---

RECOMENDANDO à atual gestão:

1. que adote como rotina a realização de reuniões entre a Diretoria, lavrando as respectivas atas, no escopo realizar o planejamento das ações, traçar metas e realizar a avaliação das atividades desempenhadas, **recomendação esta que não foi cumprida**, como informamos nos itens da despesa, esta foi gasta sem o menor parâmetro de planejamento. As despesas finalísticas não se encontram separadas das despesas administrativas, o que não permite identificação de prioridades, tendo como resultado, o crescente endividamento da entidade.

e ainda **DETERMINOU** à atual gestão, que:

1. **elabore o competente Regimento Interno da Autarquia**, com observância às diretrizes traçadas pelo Ministério da Saúde, adotando medidas para a criação da Lei de Plano de Cargos e Salários, sob pena de incidência de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal, **determinação esta que não foi cumprida**. Até a presente data, a Lei Municipal Nº 1733/97 posteriormente convertida em entidade autárquica, mediante a Lei 1866/98, encontra-se completamente defasadas em relação às novas disposições da Lei Federal 11445/2007 que estabelece as diretrizes do Saneamento básica, e, até a presente data, o Regimento Interno da entidade, não foi elaborado;
2. **observe aos ditames previstos na Lei nº 8.666/93, abstendo-se de realizar contratações diretas** fora das situações autorizadas por lei, providenciando o planejamento e provisionamento das necessidades da Administração, bem como o devido certame na modalidade adequada, **determinação esta que não foi cumprida**. Como informado no item da despesa finalística, a maior parte dos contratos foram transferidos à SECEX de Engenharia, todavia, nossa informação demonstra que todos eles, mesmo sendo **atividade-fim**, foram terceirizados, o que estava vedado, denotando esta irregularidade, falta de planejamento. Quanto ao contrato que foi analisada por esta equipe (Contrato 10/2010), conforme informação do respectivo item, este não foi decorrente de planejamento;



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1985**

- evite realizar qualquer prorrogação contratual com a empresa NFN Publicidade**, dada a patente onerosidade do instrumento firmado e a desproporcionalidade com os serviços prestados, **determinação esta que não foi cumprida**, conforme informou-se no item do “Processo de contratação”, foram pagas a várias empresas pelo conceito de “publicidade”, sem a devida liquidação, no valor total de R\$ 737.316,74 (setecentos trinta e sete mil trezentos dezesseis reais e setenta e quatro centavos), dentre elas a firma “NFN Publicidade”, no valor de R\$ 663.846,75 (seiscentos sessenta e três mil oitocentos quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos);
- providencie a imediata rescisão dos contratos firmados com as empresas Eza Construtora Empreendimentos Imobiliários Ltda., Vida Locadora de Veículos Ltda., Ribermaq Locadora de Máquinas e Equipamentos Ltda. e Silvia Mari Correlo – ME**, em razão do apontado superfaturamento, **determinação esta que não foi cumprida**, tendo continuado a se pagá-las, nos seguintes termos:

Nº	CONCEITO	VALOR R\$	VALOR UPF's
1	EZA CONSTRUTORA EMPREEND. IMOBILIÁR. LTDA.	225.329,00	4.139,03
2	VIDA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	1.082.026,41	19.875,57
3	RIBERMAQ LOCADORA DE MÁQ. E EQUIPAM. LTDA.	759.207,07	13.945,75
4	SILVIA MARI CORRELO – ME	229.970,37	4.224,28
TOTAL		2.296.532,85	42.184,63

UPF DEZ/2012 = 54,44

- não realize prorrogações contratuais sem sua devida excepcionalidade**, atentando ao disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 nos casos em que seja necessária a prorrogação, realizando pesquisa prévia dos preços de mercado capaz de justificar ou não o aditamento, consignando-a expressamente nos autos, **determinação esta que não foi cumprida**, constando da despesa transferida à SECEX DE Engenharia, diversos aditivos, alguns até pela 3ª e 4ª vez;
- proceda à correção dos valores no sistema APLIC**, no que pertine ao registro dos bens móveis e imóveis da unidade, de modo a evitar divergências entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, **determinação esta que não foi cumprida**, haja vista ter se detectado divergência de valores quanto ao registro dos bens adquiridos, como informado no item patrimonial;
- promova as medidas necessárias junto ao setor de patrimônio**, no sentido de providenciar o registro contábil de entrada e saída de materiais no almoxarifado, em observância ao art. 85 da Lei 4.320/64 e providencie os Termos de Responsabilidade dos bens móveis por setor, **determinação esta que não pode ser verificada**, haja vista o controle do almoxarifado não ter feito parte da nossa amostra selecionada;



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: 1986

8. **implemente setor de controle interno naquela autarquia devido sua autonomia financeira, funcional e administrativa, determinação esta que não foi cumprida**, haja vista que, até a presente data, não existir nomeação de funcionário próprio do Controle Interno Central (Prefeitura), responsável pelo acompanhamento específico das contas do DAE (Administração indireta). Todavia, firmamos entendimento técnico, a respeito do DAE instituir a sua própria Unidade de Controle Interno, que não cabe tal medida, haja vista que a Unidade Central de Controle Interno do Executivo abrange à Administração Indireta, cabendo sim, designação mediante Portaria, de responsável específico da UCCI para atendimento do DAE;
9. **realize concurso público**, a fim de que sejam preenchidos, no prazo de 240 dias, de forma efetiva, os cargos de controlador interno e contador, determinação esta que não foi cumprida, haja vista que, em 2012, o contador continuou a ser o mesmo de 2011, Sr. Josué Vicente de Barros, cargo de provimento em comissão. Quanto aos cargos da Unidade Central de Controle Interno, todos os 15 (quinze), também foram preenchidos em comissão. Todavia, quanto à exigência do DAE realizar concurso público para controlador interno, tornamos a firmar o entendimento técnico de que não cabe esta medida, haja vista que a Unidade Central de Controle Interno do Executivo abrange à Administração Indireta, cabendo sim, apenas designação, mediante Portaria, de responsável específico da UCCI (cargo efetivo), para atendimento específico do DAE;
10. **observe o princípio da segregação das funções, determinação esta que não foi cumprida**, haja vista ter se detectado acúmulo de cargos de responsabilidade (contador e responsável pelo APLIC);
11. **implemente o controle**, de forma individualizada, das despesas de manutenção da frota de veículos (peças, serviços e combustíveis), determinação esta que não pode ser verificada, haja vista o controle de combustível e almoxarifado não ter feito parte da nossa amostra selecionada;
12. **promova a rescisão do Convênio nº 19/2008**, caso porventura esteja vigente, na cláusula que trata da obrigatoriedade de subsídio dos cursos particulares pelo DAE/VG aos seus servidores, por evidenciar despesas alheias ao interesse público, determinação esta que não foi cumprida, como informado no item do “processo de contratação”, foram novamente pagas despesa fora a finalidade da entidade

Nº	CONCEITO	VALOR R\$	VALOR UPF's
1	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE	15.690,50	288,21
2	E.M. DE CAMARGO CIA LTDA - ME	607,20	11,15
TOTAL		16.297,70	299,36

UPF DEZ/2012 = 54,44

13. **adote medidas preventivas e corretivas no sentido de regularizar a situação da unidade**, de modo que tenha capacidade para quitar suas

obrigações a curto e longo prazo, **determinação esta que não foi cumprida**, como informado no item da “Dívida de Curto e Longo prazo”, mais uma vez, ficou um saldo de Restos a Pagar no valor de R\$ 7.994.985,95 (sete milhões novecentos noventa e quatro mil novecentos oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), sendo que o saldo disponível era de apenas de R\$ 42.466,36 (quarenta e dois mil quatrocentos sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), acumulando ainda mais a Dívida Permanente, a qual inclusive, tampouco demonstra a sua real situação.

Importante destacar que o teor do Acórdão 731/2012 (fls.1823/TC), frisou claramente, aos responsáveis pelas contas de 2012, que **“ficavam cientes, no sentido de que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento das determinações, poderia acarretar a irregularidade das contas do exercício subsequente”**, todavia, conforme informado, tornaram a se efetuar pagamentos até o final do exercício de 2012.

Outrossim, acrescenta-se a informação, quanto a estas despesas que não fizeram parte da nossa amostra (pelo fato de já terem sido apuradas e informadas no Relatório técnico do exercício anterior, Protocolo 20.777-2/2011), que em resposta à solicitação de fiscalização destas empresas, por parte de técnico desta Casa, os Srs. Fabiano Bezerra Noleto e Stefania Borges da Silva Folch, inspetores de tributos municipais de Várzea Grande, informaram que (1)a firma Construcil nem sequer se pronunciou às suas solicitações, (2)outras por ser de Cuiabá não foram fiscalizadas, (3)a firma Rosimeire Freire da Silva ME encontra-se “paralisada”, bem como (4)“foram encontradas diversas irregularidades no que tange ao pagamento do ISSQN, (5)não emissão de Notas Fiscais, (6)omissão de declaração de serviços prestados, entre outras”, e que a partir dessas irregularidades, tais empresas encontram-se em processo de auditoria fiscal (fls. 1859-1904/TC).

7. CONCLUSÃO

No entendimento desta equipe, os Srs. JOÃO CARLOS HAUER (Período de 01/01/12 a 30/06/12), JOÃO AVELINO BULHÕES (Período de 01/07/13 a 31/10/12), e, MARCUS VINÍCIO DE BARROS ABES (Período de 01/11- 31/12/12), do Departamento de Água e Esgoto_DAE do Município de Várzea Grande, responsáveis pela Prestação de Contas do exercício financeiro de 2012, devem ser comunicados para prestarem esclarecimentos sobre os seguintes achados constantes deste Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão:

I) RESPONSÁVEIS PELAS IRREGULARIDADES DA AUSÊNCIA DE CONSELHO FISCALIZADOR, DA DÍVIDA DE CURTO E LONGO PRAZO E PATRIMONIO.

Nº	CARGO	NOME
1	PRESIDENTES:	1) JOÃO CARLOS HAUER (01/01/12 a 30/06/12) 2) JOÃO AVELINO BULHÕES (01/07/12 a 31/10/12) 3) MARCUS VINÍCIO DE BARROS ABES (01/11/12 a 31/12/12)

2	DIR. ADM/FINANC:	MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA FILHO (01/01 - NOV/12)
3	CONTR. INTERNO:	OSMAR ALVES DA SILVA (17/02/12 - 31/12/12)

DÍVIDA DE CURTO E LONGO PRAZO (item 5.4.3. e, item 5.4.4.)

1. **DA-01_GRAVÍSSIMA_Gestão Fiscal/Financeira.** Contração de obrigação de despesa nos 2 (dois) últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, *caput* e paragrafo único da LC 101/2000 – LRF).
 - 1.1. Valor dos Restos a Pagar superior às disponibilidades do fim do exercício financeiro. (Art. 9º/LC 101/2000; Art. 8º/IN/SFI 01/12; Art. 37/CF *caput*; §1º/Art. 1/LC 101/2000; §2º/Art. 74/DL 200/67);
2. **CB-02_GRAVE_Contabilidade.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976)
 - 2.1. Diferença dos valores da dívida Flutuante entre os demonstrativos do APLIC e do Sistema contábil do DAE.(Art. 85/Lei 4320/64);
3. **CA-01_GRAVISSIMA_Contabilidade.** Inexistência de escrituração contábil do exercício em exame (arts. 83, 85 a 91, 93 a 95, 97, 99 e 100 da Lei 4.320/1964).
 - 3.1. Não registro do verdadeiro valor da Dívida permanente (Art. 85/Lei 4320/64; §4º/b/III/Art.5º/LRF; Art. 1º/LC 101/2000);
 - 3.2. Não consta da Dívida Permanente o Termo de Dação em Pagamento junto ao GOVERNO DE MATO GROSSO. (Art. 85/Lei 4320/64);
 - 3.3. Não consta da Dívida Permanente, os débitos com a CEMAT (Art. 85/Lei 4320/64; §4º/b/III/Art.5º/LRF; Art. 1º/LC 101/2000);

PATRIMÔNIO (Item 5.4.1.)

4. **CB-02_GRAVE_Contabilidade.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976)
 - 4.1. Registro não discriminado da inscrição/atualização da Dívida Ativa (Art. 85/Lei 4320/64);
 - 4.2. Diferença a menor no registro contábil da Dívida Ativa (Art. 85/Lei 4320/64);
 - 4.3. Diferenças a maior no registro contábil dos bens móveis e imóveis (Art. 85/Lei 4320/64);
5. **BB-03_GRAVE_Gestão Patrimonial.** Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da LC 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80).
 - 5.1. Não execução da cobrança da Dívida Ativa (Art. 58/LC 101/2000_LRF);

CONSELHO FISCALIZADOR (item 3.)

6. **NB-07_GRAVE_Diversos.** Não-implantação dos conselhos exigidos em lei.
 - 6.1. Não foi instituído o Conselho Fiscalizador da Função Saneamento Básico (X/Art. 2º da Lei 11445/07).

II) RESPONSÁVEIS PELAS IRREGULARIDADES DA DESPESA FINALÍSTICA:



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1989**

Nº	CARGO	NOME
1	PRESIDENTES:	1) JOÃO CARLOS HAUER (01/01/12 a 30/06/12) 2) JOÃO AVELINO BULHÕES (01/07/12 a 31/10/12) 3) MARCUS VINÍCIO DE BARROS ABES (01/11/12 a 31/12/12)
2	DIR. ADM/FINANC:	MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA FILHO (01/01 - NOV/12)
3	CONTADOR:	JOSUÉ VICENTE DE BARROS (01/01/12 - 31/12/12)
4	CONTR. INTERNO:	OSMAR ALVES DA SILVA (17/02/12 - 31/12/12)

DESPESA FINALÍSTICA (Item 5.3.2.2.)

7. **F-13_GRAVE_Planejamento/Orcamento.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da CF).

7.1. O Plano de Trabalho Anual_PTA do DAE contemplou as atividades finalísticas junto com as de Apoio Administrativo (Art.2º/PORT. 42/99);

8. **B-06_GRAVE_Despesa.** Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, paragrafo único da LC 101/2000 – LRF)

8.1. Maior despesa de apoio administrativo em lugar de investimento (§1º/Art. 22/Lei 9344/97; §1º/Art. 1º/LC 101/2000; §3º/Art.50/LC 101/2000; RES/CFC 1366/2011);

8.2. Terceirização das Atividades Finalísticas (DEC. 2271/97 e IN 02/08/SLTI do MPOG; Art. 11/Lei 11445/07; § 2º/Art. 40 da Lei 8666/93; Nota Técnica 1.210/2006/GEANC/CCONT_STN; SÚMULA 331/TST; ACÓRDÃO/TC N° 1134/2001);

8.3. Sua execução não foi acompanhada por fiscal instituído pela própria administração (Art. 67/Lei 8666/93);

8.4. Execução das obras de esgoto por duas Unidades Administrativas. (III/Art. 2/Lei 11445/07);

9. **JB-01_GRAVE_Despesa.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da LC 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

9.1. Pagamentos Indevidos e Superfaturamento na terceirização da atividade-fim de comercialização dos serviços (DEC. 2271/97; IN 02/08/SLTI do MPOG; Art. 11/Lei 11445/07; Art. 63/Lei 4320/64; I,II/Art. 167/CF; I-II/§1º/Art. 169/CF; §1º/Art.109/LOM/VG; Art. 1º/LC 101/2000; Art. 93/DL 200/67);

9.2. Execução de Projeto não previsto nas peças de Planejamento (I,II/Art. 167/CF; I-II/§1º/Art. 169/CF).

III) RESPONSÁVEIS PELAS IRREGULARIDADES DO PLANEJAMENTO/ ORÇAMENTO E CONTROLE INTERNO:

Nº	CARGO	NOME
1	PRESIDENTES:	1) JOÃO CARLOS HAUER (01/01/12 a 30/06/12) 2) JOÃO AVELINO BULHÕES (01/07/12 a 31/10/12) 3) MARCUS VINÍCIO DE BARROS ABES (01/11/12 a 31/12/12)
2	DIR. ADM/FINANC:	MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA FILHO (01/01 - NOV/12)
3	CONTR. INTERNO:	OSMAR ALVES DA SILVA (17/02/12 - 31/12/12)



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1990**

PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL (Item 5.2.)

10. **DA-02_GRAVISSIMA_Gestão Fiscal/Financeira.** Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da CF; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da LC 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei 4.320/1964).
 - 10.1. Déficit de Execução Orçamentária (Art.169/CF; b/Art. 48/Lei 4320/64)
11. **F-13_GRAVE_Planejamento/Orçamento.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da CF).
 - 11.1. Orçamento superfaturado (Art. 22/Lei 4320/64; 1º/LC 101/2000)
12. **FB-10_GRAVE_Planejamento/Orçamento** - Transposições, Remanejamentos ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (VI/Art. 167/CF).
 - 12.1. Foram efetuadas Transposições, Remanejamentos de um órgão para outro e de uma categoria de programação para outra (Art. 24/CF; VI/Art. 167/CF; §8º/Art. 165/CF; Art. 1º/LC 101/2000);
13. **FB-04_GRAVE_Planejamento/Orçamento.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da CF).
 - 13.1. Abertura de Crédito Adicional sem especificar a fonte do recurso (Art. 43/Lei 4320/64);
14. **FB-06_GRAVE_Planejamento/Orçamento.** Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo (arts. 42 e 44 da Lei 4.320/1964).
 - 14.1. Abertura de Créditos Adicionais mediante Portaria Contábil (Art. 42/Lei 4320/64);

CONTROLE INTERNO (Item 4.)

15. **EB-04_GRAVE_Control Interno.** Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar ao gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da CF; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007)
 - 15.1. Não consta da Prestação de Contas, o “Pronunciamento Expresso e Indelegável, da autoridade gestora da Unidade” (Art. 9º/LC 269/07);
 - 15.2. Não foi elaborado o Plano Anual de auditoria Interna_PAAI para 2012 (§§ 2º e 3º/Art. 3º da RES/TC 01/2007);
 - 15.3. Conformação das equipes de Auditoria Interna, compostas só por cargos comissionados (Art. 3º/RN/TCE/MT 33/12)
 - 15.4.. Não implementação do controle mediante trabalhos de Auditoria Interna (Art. 74/CF; Art. 52 e Art. 191/CE; Lei 3242/08; DEC.M. 42/11);
16. **EA-01_GRAVISSIMA_Control Interno.** Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da CF; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007)

16.1. Não foi encaminhado ao Tribunal de Contas, pelo responsável do Controle Interno, a situação irregular do crescimento desproporcional à sua receita, da dívida da entidade. (§1º/Art. 74/CF; §1º/Art. 52/CE, e, Art.6º/Lei 3242/08);

17. EB-05_GRAVE Controle Interno. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da CF, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

17.1. O encaminhamento do Relatório não consta prazo de enquadramento às Normas Internas.

17.2. não houve avaliação do cumprimento das metas previstas no PPA (I/Art.191/CE; Lei 3242/08; DEC.M. 42/11);

17.3. não houve avaliação interna da eficácia da gestão pública, muito menos comprovação de resultados (II/Art.191/CE; §1º/Art. 1º/LC 101/2000; Art. 93/DL 200/67; Lei 3242/08; DEC.M. 42/11);

17.4. Não houve controle do ativo e passivo da entidade (III/Art.191/CE; Lei 3242/08; DEC.M. 42/11);

17.5. Apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, prejudicado (IV/Art.191/CE; Lei 3242/08; DEC.M. 42/11).

IV) RESPONSÁVEIS PELAS IRREGULARIDADES DA RECEITA, DESPESA ADMINISTRATIVA, DETERMINAÇÕES LEGAIS, E, PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Nº	CARGO	NOME
1	PRESIDENTES:	1) JOÃO CARLOS HAUER (01/01/12 a 30/06/12) 2) JOÃO AVELINO BULHÕES (01/07/12 a 31/10/12) 3) MARCUS VINÍCIO DE BARROS ABES (01/11/12 a 31/12/12)
2	DIR. ADM/FINANC:	MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA FILHO (01/01 - NOV/12)
3	CONTADOR:	JOSUÉ VICENTE DE BARROS (01/01/12 - 31/12/12)
4	CONTR. INTERNO:	OSMAR ALVES DA SILVA (17/02/12 - 31/12/12)

RECEITA (Item 5.3.1.1.)

18. CB-01_GRAVE Contabilidade. Não-contabilização ou contabilização incorreta de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

18.1. Não consta nos demonstrativos da Receita, o valor orçado de “coleta/tratamento/destino final de Resíduos Sólidos” (Art. 2º/Lei 11445/07);

18.2. Os registros contábeis não demonstram a Receita de Serviços por fonte de recursos (Art. 91/Lei 4320/64; Portaria 163/STN);

18.3. Não apropriação à receita, os custos diretos de arrecadação (§3º/Art. 50/LC 101/2000; RES/CFC 1366/11).

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (Item 5.3.2.3.2.1.)

19. B-06_GRAVE Despesa. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, paragrafo único da LC 101/2000 – LRF)

19.1. A maior parte da contratação se refere às atividades de apoio administrativo em detrimento da finalidade. (§3º/Art.50/LC 101/2000; RES/CFC 1366/2011; §1º/Art. 22/Lei 9344/97);



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: 1992

- 19.2. Não houve nomeação de responsável pelo acompanhamento dos contratos em 2012 (Art. 67/Lei 8666/93);
20. **BA-01_GRAVISSIMA_Desvio de bens e/ou recursos públicos** (Art. 37 *caput*, da Constituição Federal).
- 20.1. Pagamentos de publicidade, sem a respectiva liquidação. (§1º/Art.37/CF);
- 20.2. Pagamentos de Limpeza, em duplicidade com os gastos administrativos. (I/Art. 9º/IN 02/2008);
- 20.3. Pagamentos de despesa fora da finalidade do DAE (Lei 1773/937; Art. 11/Lei 11445/07).
- PESSOAL E ENCARGOS** (Item 5.3.2.3.1.)
21. **§4º/Art. 3º/RES 17/10_GRAVE_Pessoal**. Estabelecimento de estrutura administrativa em desacordo com a finalidade do órgão,
- 21.1. Não existe estabelecimento das competências de cada setor. (Art. 37/CF)
- 21.2. O Departamento de Água e Esgoto_DAE, encontra-se vinculada à Secretaria de Obras e Serviços, quando nos termos da LOM, deveria estar vinculada à Secretaria de Saúde (Art. 165.LOM);
- 21.3. Unidades Orçamentárias com competências em duplicidade. (Art. 37/CF)
- 21.4. Dissociação do conceito integral de “Saneamento Básico” na legislação tanto do DAE quando da Secretaria Municipal de Infraestrutura. (Art. 3º/Lei 11445/07;
22. **KB-14_GRAVE_Pessoal**. Inexistência de Plano de Carreira (arts. 37, *caput*, 39, *caput*, §§ 1º e 8º, 61, II, “a”, da CF ou legislação específica).
- 22.1. Não existe definição de atribuições para nenhum dos cargos criados (Art. 39/CF);
- 22.2. Criação de mais cargos administrativos e de serviços gerais, em detrimento de cargos finalísticos.(Art. 37/CF);
- 22.3. Discriminação no Sistema Remuneratório entre os cargos comissionados e efetivos (X e XV/Art. 37/CF);
- 22.4. Os valores pagos não correspondem aos autorizados (Art. 37/CF);
- 22.5. Estipulação de valores salariais não condizentes com a complexidade dos cargos de nível superior. (§1º/Art. 39/CF).
- 22.6. Não há previsão de cargo *de carreira*, específico de engenheiro sanitaria *e/ou químico*, ou técnico responsável pela Unidade (Art. 37 e 39/CF; Art. 6º/Lei 5194/66);
- 22.7. Autorização/Execução de cargos que não podiam ter sido realizados, haja vista a atividade de “comercialização” ter sido terceirizada (Art. 9º/IN 02/08; Art. 1º/LC 101/2000; Art. 93/DL 200/67);
23. **KB-13_GRAVE_Pessoal**. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, *caput*, da CF).
- 23.1. A maioria dos servidores da área finalística, são contratados e admitidos sem processo seletivo simplificado. (Art. 37/CF);

DETERMINAÇÕES LEGAIS DO TCE/MT (Item 6.)

24. **§4º/Art. 3º/RES 17/10_GRAVISSIMA_Gestão Fiscal/Financeira.** Ausência de Postura do Gestor perante as Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas (Art. 71/CF; ACORDÃO 326/2012).

24.1. Das 13 (treze) determinações impostas aos atuais gestores, 11 (onze) não foram cumpridas e 02 (duas) não puderam ser verificadas pelo fato de não ter feito parte da amostra, constituindo-se tais, em irregularidades reincidentes (ACORDÃO 731/2012);

24.2. não foi cumprida a recomendação de adotar como rotina a realização de reuniões entre a Diretoria, lavrando as respectivas atas, no escopo realizar o planejamento das ações, traçar metas e realizar a avaliação das atividades desempenhadas. (ACORDÃO 731/2012).

PRESTAÇÃO DE CONTAS_APLIC (Item 1.)

25. **§4º/Art. 3º/RES 17/10_GRAVE_Diversos.** Atos constitutivos em desacordo com as diretrizes superiores.(art. 37 *caput*, da CF).

25.1. Legislação completamente defasada em relação às novas diretrizes da Lei do Saneamento Básico (Art 2º/Lei 11445/07);

26. **KB-10_GRAVE_Pessoal.** Não há funcionário responsável efetivo e qualificado pela operacionalização do APLIC (Art. 8º/RES/NORM/TCE/MT 16/2008 e alterações até RN 17/11).

26.1. Atraso nas remessas das informações do APLIC (Art.175/RES 14/07/TCE/MT; Art. 8º/RES/NORM/TCE/MT 16/2008);

26.2. Não há funcionário responsável qualificado pela operacionalização do APLIC (Art. 8º/RES/NORM/TCE/MT 16/2008).

27. **KB-02_GRAVE_Pessoal.** Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas a direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF)

27.1. cargo de contador que deveria estar ocupado por cargo efetivo, é ocupado por comissionado.(V/Art. 37/CF; Acórdão TCE/MT 100/2006).

28. **§4º/Art. 3º/RES 17/10_GRAVE**_Os responsáveis não deram entrada no TCE, nas Declarações de Bens de início e fim de gestão. (RES14/2007/TC; Item 3.2/Cap.VI/RN/TC 01/09).

28.1. Os responsáveis não deram entrada no TCE, nas Declarações de Bens de início e fim de gestão. (RES14/2007/TC; Item 3.2/Cap.VI/RN/TC 01/09).

É o relatório decorrente da Auditoria nas Contas Anuais de Gestão, de 2012, dos responsáveis do Departamento de Água e Esgoto_DAE do Município de Várzea Grande.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2013.

MARGARITA M. POMAR FERNANDEZ
Auditor Público Externo TCE/MT
CRC/MT 3606-0



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113
e-mail: secex-conselhoalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **1994**

ANEXOS

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO

Quadro 1.1. - Orçamento_Demonstrativo dos Créditos Adicionais abertos.

VALOR ORÇADO PARA 2012: R\$ 23.198.304,93						
SUPLEMENTAÇÕES AUTORIZADAS (até + 30%) = R\$ 6.959.491,47						
LEI AUTORIZATIVA			CRÉDITOS ABERTOS			
Nº	Data	Valor	Nº	Data	Anulação	(1)REMANJ
3712/2011 LOA	22/12/11	6.959.491,47	PT-11	11/01/12	200.000,00	---
3712/2011 LOA	22/12/11	---	53	27/06/12	2.100.000,00	---
3712/2011 LOA	22/12/11	---	PT-11	06/08/12	300.000,00	---
3803/2012	28/08/12	3.479.745,73	92	03/09//12	1.100.000,00	---
3803/2012	28/08/12	---	100	05/10/12	230.000,00	---
3803/2012	28/08/12	---	PT-06	31/10/12	48.000,00	---
3813/2012	06/11/12	(1) 3.479.745,73	007	08/11/12	---	6.700.000,00
3835/2012	06/12/12	3.479.745,73	008	06/12/12	970.000,00	---
Subtotal Autorizado DAE		17.398.728,66	Subttl Aberto DAE		4.948.000,00	6.700.000,00
Total Autorizado		17.398.728,66	Total Suplementações			11.648.000,00

(1)REMANEJAMENTO: Valor Transferido da Secretaria Municipal de Administração.

ANEXO I - FUNÇÃO SANEAMENTO

Quadro 1.2/A. Receita Orçamentária_ por Categoria Econômica.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Receita Orçamentária Corrente	18.556.978,03	100,00
Receita Patrimonial	---	---
Receita de Serviços	18.554.109,95	99,98
Outras Receitas Correntes	2.868,08	0,02
Receita Orçamentaria de Capital	---	---
Operações de Crédito	---	---
Transferências de Capital (CONVÊNIOS)	---	---
TOTAL	18.556.978,03	100,00

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO

Quadro 1.2/B. Receita Orçamentária_ Convênios de Saneamento.

ÁREA DE APLICAÇÃO: SANEAMENTO			
Nº CONV/FUNASA	OBJETIVO	VALOR INICIAL DO CONVÊNIO	VALOR REPASS. ANO
CONV/FUNASA	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	---	---
CONV/FUNASA	Ampliação do Sistema de Rede de Esgoto	---	---
TOTAL LIBERADO NO EXERC.		---	---

Fonte: Anexo 02 da Receita,

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO

Quadro 1.3.- Demonstração do Saldo Financeiro no fim de 2012.

DESCRIÇÃO		VALOR
(a)	Disponibilidade exercício anterior_2011 (fls. 155/TC)	532.809,23
(b)	Receita orçamentária	18.556.978,03
(c)	Transferências Financeiras Recebidas	---
(d)	Receita extra orçamentária (Consignações)	1.566.436,01
(e)	(a + b + c + d) total entradas financeiras	20.656.223,27
(f)	Despesa Orçamentária (-) R.a Pg. <u>inscritos</u> em 2012 (27.209.515,22 – 7.994.985,95)	19.214.529,27
(g)	Interferências Financeiras concedidas	---
(h)	Despesa extra orçamentária (Consig. + R.Pg./Pagos) (1.220.233,81 + 178.993,83)	1.399.227,64
(i)	(f + g + h) total saídas financeiras	20.613.756,91
(e - i)	Disponível que deveria existir no encerramento do exercício:	42.466,36
	Registrado nos Anexos 13 e 14 Lei nº 4.320/64 (fls. 43-44/TC)	42.466,36

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13, e, Balanço Patrimonial – Anexo 14, de 2011 e 2012.

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO.
Quadro 1.4. _ Receita Corrente Líquida (RCL) referente a 2012.

	DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZ/2012 (LEI COMPL. 101/2000)	VALOR TOTAL
A	Total Receita Corrente Bruta Realizada no mês de referência (DEZ/2012) e nos onze meses anteriores	347.149.050,51
B	(-) DUPLICIDADES (Contribuição ao FUNDEB- reduutor e outras duplic. (ISSQN(!?) (§ 3º/c/IV/Art 2º/LC 101/00)	-26.020.550,90
C	(C = A-B) RECEITA LÍQUIDA DOS REDUTORES DO FUNDEB/ISSQN	321.128.499,61
D	(-) Receita de Retenção de Contribuições Sociais (RPPS_ Contribuição dos Servidores ao Fundo Previdenciário Municipal_ PREVIVAG– (inciso c/IV/Art. 2º/LC 101/00)	5.885.252,21
E	(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	---
F	(-) Desvalorização em Renda Fixa do Fundo Previdenciário Municipal PREVIVAG	4.098.509,23
G	(G = D+E+F)	9.983.761,44
H	(H=C-G) RCL –RECEITA CORRENTE LÍQUIDA/2012 (Janeiro a Dezembro/2012)	311.144.738,20

Fonte: Anexo 2 da Receita Consolidada em 2012, do Município (Contas Anuais de Governo), Fls. 1521-1527/TC.

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO

Quadro 1.5._ Despesa por Categoria Econômica

CORRENTE		CAPITAL	TOTAL
PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESP. CORRENT	INVESTIM.	
6.126.838,80	(1)20.354.764,34	(2)727.912,08	27.209.515,22
TOTAL RECURSOS FINANCEIROS AUFERIDOS			-18.556.978,03
(=) DÉFICIT FINANCEIRO			8.652.537,19

- (1) Inclui Encargos Dívida no valor de R\$ 6.893,68
(2) Inclui Principal da Dívida no valor de R\$ 3.711,65

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO

Quadro 1.6._ Despesa por Natureza de Grupo e Elemento.

DOTAÇÃO	NOMINAÇÃO	VALOR
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	26.481.603,14
	<u>PESSOAL E ENCARGOS</u>	<u>6.126.838,80</u>
3190.09.00.00.00	Salário Família	8.260,99
3190.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.121.062,18
3190.13.00.00.00	Obrigações Patronais - INSS	932.635,54
3191.13.00.00.00	Obrigações Patronais - PREVIVAG	64.880,09
3200.22.00.00.00	<u>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</u>	<u>6.893,68</u>
3390.00.00.00.00	<u>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</u>	<u>5.061.361,39</u>
3390.30.00.00.00	Material de Consumo	2.543.262,08
3390.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	60.613,91
3390.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	17.367.730,30
3390.47.00.00.00	Obrigações tributárias contribuintes - PASEP	190.780,27
3390.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores (!?)	185.484,10
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	727.912,08
4490.51.00.00.00	Obras e instalações	408.950,50
4490.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	315.249,93
4690.71.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA	3.711,65
	TOTAL	27.209.515,22

Anexo 2 da Despesa.

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO

Quadro 1.7.- PTA_Comparativo da Despesa orçada com a realizada

ATIVIDADES/PROJETOS		ORÇADO	REALIZADO	%
17	SANEAMENTO	23.198.304,93	27.209.515,22	100
	ATIVIDADES FINALÍSTICAS	9.262.304,93	6.887.140,73	25,31
0040	PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO	9.262.304,93	6.887.140,73	25,31
17.511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	50.000,00	---	--
0040.1261	Ampliação do Sistema Rural de Água	50.000,00	---	--
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	9.212.304,93	6.887.140,73	25,31
0040.1260	Ampliação do Sistema Urbano de Água	100.000,00	89.953,31	0,33
0040.1265	Ampliação do Sistema Rural de Esgoto	60.000,00	---	--
0040.1266	Ampliação do Sistema Urbano de Esgoto	180.000,00	---	--
0040.2070	Manutenção do Sistema de Água	6.015.000,00	5.588.096,81	20,54
0040.2163	Manuten. Sistema de Esgoto Sanitário Urbano	2.857.304,93	1.209.090,61	4,44
	*ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO	13.936.000,00	20.322.374,49	74,69
122.40.2072	Contribuição ao PASEP	230.000,00	190.780,27	0,71
123.40.2073	Amortização e encargos da Dívida Contratada	106.000,00	10.605,33	0,03
512.40.2069	Manutenção Geral e encargos do DAE	13.600.000,00	20.120.988,89	73,95
3190.04	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	---	--
3190.09	Salário Família	20.000,00	8.260,99	0,03
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	4.810.000,00	5.121.062,18	18,82
3190.13	Obrigações Patronais	1.100.000,00	932.635,54	3,43
3191.13	Obrigações Patronais_ PREVIVAG	100.000,00	64.880,09	0,24
3390.14	Diárias	30.000,00	---	--
3390.30	Material de Consumo (3.737.304,93 – 2.857,304,93)	1.294.355,39	100.312,54	0,37
3390.36	Outros Serviços_ Pessoa Física	180.000,00	47.428,91	0,17
3390.39	Outros Serviços_ P. Jurídica (10.410.000 - 6.015.000)	4.395.000,00	13.498.582,06	49,61
3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores	---	185.484,10	0,68
4490.51	Obras e Instalações (1.620.000,00 – 390.000,00)	1.230.000,00	---	--
4490.52	Equip. e Mat. Permanente (795.000 – 414.355,39)	380.644,61	162.342,48	0,60
4490.61	Aquisição de Imóveis	50.000,00	---	--

N. EX. 01. As despesas de Manutenção dos Departamentos, registradas dentro das Atividades Finalísticas, foram separadas em “Atividades Administrativas”, onde *nos termos da PORT 42/99*, deveriam estar corretamente classificadas. Na EXECUÇÃO, os valores remanejados conforme Projetos/Atividades do APLIC, foram:

3390.30	Material de Consumo_ (2.543.262,08 – 2.442.949,54 = 100.312,54)
3390.36	Outros Serviços_ Pessoa Física_ (60.613,91 – 13.185,00 = 47.428,91)
3390.39	Outros Serviços_ Pessoa Jurídica_ (17.367.730,30 – 3.869.148,24 = 13.498.582,06)
4490.51	Obras e Instalações (408.950,50 – 408.950,50 = 0)
4490.52	Equip. E Material Permanente (315.249,93 – 152.907,45 = 162.342,48)

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO

QUADRO 1.8. Estrutura Administrativa Autorizada para o DAE

ESTRUTURA ORGÂNICA AUTORIZADA PARA O DAE/VG (Art. 6º/Lei 1733/97)

I – Diretoria (DR)

II – Coordenação Administrativo- Financeiro (CAF)

III – Coordenação de Operação e Expansão (COE);

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO

QUADRO 1.9. Estrutura Administrativa Realizada em 2012.

ESTRUTURA ORGÂNICA REALIZADA	CARGOS REALIZADOS POR SETOR (OUT/12)		
	COMISSIO	EFETIVO	CONTRAT
I – PRESIDENCIA (+ D.Geral + Ass.G.)	09	03	30
1.1. - Procuradoria	01	--	02
1.2. Assessoria de Gestão Adm/Financeira	08	03	28
1.2.1. Coordenadoria de Pessoal	03	02	--
1.2.2. Coordenadoria de Compras	01	--	--
1.2.3. Setor de Suprimentos _ Serviços	04	--	05
1.2.4. Setor de Segurança	--	01	23
II – DIRETORIA CONTÁBIL	02	--	01
2.1. Assessoria Contábil	02	--	01
III – DIRETORIA DE PRODUÇÃO (+14 EF e 49CT. Op/Sist.Agua/Esgoto)	02	15	50
3.1. – Coordenadoria de Projetos	02	01	01
3.2. – Setor/Divisão de Laboratório(?)	--	--	--
IV – DIRETORIA DE OPERAÇÕES (+15 Efet. e 31Contr. Encanadores/Aux.Serv. Gerais)	05	19	46
4.1. - Setor de Tratamento de Água(?)	--	--	--
4.2. – Setor de Tratamento de Esgoto	03	02	10
4.3. - Setor de Expansão de Rede_OBRAS	01	--	--
4.4. - Coordenadoria de Manutenção	01	01	05
4.5. - Setor de Transporte	--	01	--
V – DIRETORIA COMERCIAL (+ 14Ef e 31Cont. Op.Fat/Fisc.Corte)	11	20	69
5.1. Escritório Comercial_Centro	06	03	02
5.2. Escritório Comercial_Cristo Rei	05	03	03
5.3. Setor de Corte	--	--	33
TOTAL REALIZADO (282)	29	57	196



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:
Rub.: **2002****ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO****Quadro 1.10. Pessoal_Comparativo Cargos Autorizados/Realizados.**

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (Anexo I_Lei 3758/12)					
Nº	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	Quantidade Autorizada	Quantidade Realizada	
				Efet	Coms
1	Diretor Presidente	SEM ATRIBUIÇÕES	01		01
2	Assessor de Gestão	SEM ATRIBUIÇÕES	01		01
3	Procurador Chefe	SEM ATRIBUIÇÕES	01		01
4	Diretor (sem setor)	SEM ATRIBUIÇÕES	04		04
5	Coordenador (sem setor)	SEM ATRIBUIÇÕES	06		06
6	Gerente (sem setor)	SEM ATRIBUIÇÕES	07	03	04
7	Assessor Técnico I	SEM ATRIBUIÇÕES	02	01	01
8	Assistente Técnico (sem especial)	SEM ATRIBUIÇÕES	07		06
9	Chefe de Departamento (sem setor)		05		05
TOTAL CARGOS COMISSIONADOS AUTORIZADOS			34	04	29
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (Art. 1º/Lei 3189/2008)					
Nº	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	Quantidade Autorizada	Quantidade Realizada	
				Efet	Contr
NÍVEL FUNDAMENTAL			138	17	103
1	Fiscal de Corte	SEM ATRIBUIÇÕES	50	05	35
2	Auxiliar de Serviços Gerais	SEM ATRIBUIÇÕES	70	08	57
3	Encanador (F)	SEM ATRIBUIÇÕES	18	04	11
NÍVEL MÉDIO			168	36	89
1	Operador Sist. Água/Esgoto (F)	SEM ATRIBUIÇÕES	75	11	51
2	Operador de Faturamento	SEM ATRIBUIÇÕES	20	07	10
3	Motorista	SEM ATRIBUIÇÕES	06	03	01
4	Eletromecânico (F)	SEM ATRIBUIÇÕES	03	--	01
5	Auxiliar de Saneamento (F)	SEM ATRIBUIÇÕES	15	04	03
6	Encarregado de Equipe Manut.	SEM ATRIBUIÇÕES	10	04	06
7	Almoxarife	SEM ATRIBUIÇÕES	01	01	--
8	Telefonista	SEM ATRIBUIÇÕES	04	--	03
9	Técnico Segur. Medic.Trabalho (F)	SEM ATRIBUIÇÕES	01	--	--
10	Auxiliar Administrativo	SEM ATRIBUIÇÕES	11	06	--
11	Encarregado Equipe de Corte	SEM ATRIBUIÇÕES	08	--	07
12	Eletricista (F)	SEM ATRIBUIÇÕES	02	--	--
13	Atendente Comercial	SEM ATRIBUIÇÕES	10	--	07
14	Técnico de Laboratório (F)	SEM ATRIBUIÇÕES	02	--	--
NÍVEL SUPERIOR			10	--	04
	Engenheiro Civil (!?)	SEM ATRIBUIÇÕES	--?	--	
	Engenheiro Sanitarista (!?)	SEM ATRIBUIÇÕES	--?	--	
	Engenheiro Eletricista (!?)	SEM ATRIBUIÇÕES	--?	--	
	Contador (!?)	SEM ATRIBUIÇÕES	--?	--	
	Controlador Interno (!?)	SEM ATRIBUIÇÕES	--?	--	
TOTAL CARGOS EFETIVOS AUTORIZADOS			316	57	196

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO
Quadro 1.11. - Pessoal e Encargos_ Gastos com Pessoal/DAE/VG

CÁLCULO DOS GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS		
CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3190.01	Aposentadorias e Reformas	---
3190.03	Pensões	---
3190.04	Contratos por Tempo Determinado	3.064.349,15
3190.05	Outros benefícios Previdenciários (Auxílios)	---
3190.09	Salário Família	8.260,99
3190.11	Vencimentos e Vantagem Fixas (-) Contr. Temp.	2.056.713,03
3190.13	Obrigações Patronais (RGPS)	932.635,54
3191.13	Transf. financ. Patronais - RPPS	64.880,09
3190.16	Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil	---
3390-04	Contratos por Tempo Determinado	---
3390-35	Serviços de Consultoria	---
3390-36	Outros Serviços de Pessoa Física	20.403,95
3390.39	Outros Serviços de Pessoa Jurídica	5.176.699,34
Total dos Gastos com o Grupo de Pessoal		11.323.942,09
Receita Corrente Líquida		311.144.738,20
% dos gastos s/ a RCL		3,64%

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO
Quadro 1.11-A_ Despesas consideradas como Gastos de Pessoal/DAE/VG

Q. 1.11/A_ DESPESAS DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA			
Nº do Empenho	Credor	Valor Empenha	Descrição
000158/12	JAIME OSMAR RODRIGUES	6.903,95	PROCESSO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR Nº232368/2010, ORIGINÁRIO DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
000172/12	SALLES DOUGLAS DA SILVA BARBOSA	4.700,00	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO, CABEAMENTO, ESTRUTURA E QUANTITATIVO DE PROJETO ELÉTRICO DO DAE
000677/12	CLAUDINEIS DE ALMEIDA NOVAES	8.000,00	SERVIÇOS DE CONFECÇÕES DE ROLAS DE MADEIRA 3/4 E 1/2, PARA SEREM UTILIZADAS NO CORTE DE ÁGUA.
001019/12	BRUNA CAMILO DA SILVA	800,00	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DO LRF CIDADÃO 1º AO 5º SEMESTRE DE 2012.
TOTAL		20.403,95	

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO

Quadro 1.11-B_ Despesas consideradas como Gastos de Pessoal/DAE/VG

Q. 1.11/B_ DESPESAS DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA			
Descrição	NOME	Objeto	Valor
Contrato e Aditivos	EZA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTD	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E PODAS DE PLANTAS NOS PTS DO DAE-VG	225.329,00
Contrato e Aditivos	COSMOTRON CONSTRUTORA E SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTD	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS PELO DAE-VG, CONFORME CONTRATO Nº10/2010	2.520.992,01
Contrato e Aditivos	A SALVES DE OLIVEIRA ME CONFORME	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DAE/VG, DISPENSA LICITAÇÃO Nº05/2012	129.993,00
Contrato 09/2011/Aditivo	VALERIO BEATRIZ FONTANA LTDA	MANUTENÇÃO DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA COM REPOS. DE PEÇAS	236.295,00
Contrato e Aditivos	GMF GESTAO DE MEDIÇÃO FATURAMENTO	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS, CONF. CONTRATO 10/2010	982.410,40
Contrato e Aditivos	CONSTRUCIL CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS, REATERRO DE VALAS, INTERLIGAÇÕES DE REDE E REPARO EM LIGAÇÃO DOMICILIAR EM DIVERSOS BAIRROS	286.342,29
Contrato e Aditivos	ACPI - ASS. CONS. PLANEJ. INFORMÁTICA LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E PROTOCOLIZAÇÃO DAS CARGAS DO APLIC, CF. C. CONVITE Nº4/11	61.220,97
Contrato e Aditivos	AURORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	EXECUÇÃO DE EXPANSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO BAIRRO CHAPÉU DO SOL	142.819,74
Contrato e Aditivos	NATIVA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	ESCAVAÇÃO MANUAL, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTO, REATERRO E CAIXA COLETORA, NA REGIÃO DO PARQUE DO LAGO	52.728,54
Contrato e Aditivos	ROCHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	ENGENHARIA PARA DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO, REPARO EM REGISTRO E ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS, REATERRO DE VALAS	105.540,73
Contrato e Aditivos	A. JESUS DE CARVALHO CIA LTDA - ME	REFERENTE EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL	27.852,45
Contrato e Aditivos	KAPE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - ME	SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO E REFORMA NO PRÉDIO QUE SERÁ O ESCRITÓRIO COMERCIAL DO DAE-	202.370,21
Contrato e Aditivos	FARIA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSULTORIA LTDA EPP	SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA DEMOLIÇÃO E REPOSIÇÃO DE CALÇADA EM LOCAIS QUE FORAM IMPLANTADAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA,	196.405,00
Contrato e Aditivos	RODRIGO DUARTE SILVA ME	CONFEÇÃO DE CAVALETE DOBRAVEIS E ADESIVOS REFLETIVOS EM CHAPA GALVANIZADA 24 TAMANHO 100X100,	6.400,00
TOTAL			5.176.699,34

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO
Quadro 1.12_ Contratos e Aditivos firmados em 2012_APLIC.

Nº Contrat	Tipo	Data Assinatur	Valor Principal	Nome Contratado	Objetivo
001/2012	Cessão de uso	11/01/2012	286.342,29	CONSTRUCIL CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS, REATERRO DE VALAS, INTERLIGAÇÕES DE REDE E REPARO EM LIGAÇÃO DOMICILIAR EM DIVERSOS BAIRROS
002/2012	Cessão de uso	02/01/2012	42.000,00	PREVIVAG - INSTITUTO DE SEG. SOCIAL SERV. M. DE VG	locação do imóvel para atender o comercial, contendo 05 (cinco) salas
003/2012	Cessão de uso	11/01/2012	202.370,21	KAPE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - ME	EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO E REFORMA NO PRÉDIO QUE SERÁ O ESCRITÓRIO COMERCIAL DO DAE-VG
004/2012	Cessão de uso	19/01/2012	142.819,74	AURORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	EXECUÇÃO DE EXPANSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO BAIRRO CHAPÉU DO SOL
005/2012	Prestação de Serviço	10/02/2012	372.060,00	PIRES DE MIRANDA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SELF SERVICE EM BANDEIJO, REFEIÇÕES TIPO MARMITEX E FORNECIMENTO DE PÃES COM MANTEIGA
007/2012	Compra	07/02/2012	79.267,47	MAGAZINE SHOW DE FESTA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUT
008/2012	Cessão de uso	02/01/2012	10.368,88	MARIA MONSERATE DE CAMPOS	LOCAÇÃO IMÓVEL PARA O COMERCIAL COMPREENDENDO 02
009/2012	Prestação de Serviço 09/2011	13/02/2012	236.295,00	VALERIO BEATRIZ FONTANA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA MANUTENÇÃO DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS
010/2012	Prestação de Serviço	27/02/2012	36.900,00	WM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENT
011/2012	Prestação de Serviço	29/02/2012	105.540,73	ROCHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO, REPARO EM REGISTRO E ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS, REATERRO DE VALAS
012/2012	Compra	12/03/2012	77.600,00	PARANÁ COM. MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENT
013/2012	Compra	14/03/2012	76.947,63	SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS P DEP. COMERCIAL
015/2012	Prestação de Serviço	14/03/2012	79.577,00	VARZEA GRANDE WEB COM. DE INFORMATICA LTDA ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS INFORMATICA
016/2012	Compra	23/03/2012	7.920,00	TR AR CONDICIONADO LTDA - ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO
018/2012	Compra	26/03/2012	37.235,00	SM GIUSTTI DE ARRUDA CIA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO
020/2012	Compra	10/04/2012	79.781,50	VMR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENT
021/2012	Prestação de Serviço	13/04/2012	79.377,84	MEF COM. E PEÇAS AUTO SERVIÇOS LTDA - EPP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENT



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: 2006

025/2012	Compra	02/05/2012	595.090,00	TEIXEIRA PEREIRA LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUIS COMBUSTIVEIS/LUBRIFIC.
026/2012	Prestação de Serviço	10/05/2012	36.000,00	JOSE VALDELI DIAS - ME	CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA PARA DESOBSTRUÇÃO
030/2012	Prestação de Serviço	20/06/2012	129.993,00	A SALVES DE OLIVEIRA ME	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DAE/VG, DISPENSA LICITAÇÃO Nº05/2012
031/2012	Prestação de Serviço	09/07/2012	127.530,00	TORNEARIA E FRESADORA PAMPA LTDA	CONTRATAÇÃO DE IMEDIATA DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO D
033/2012	Cessão de uso	22/08/2012	372.271,15	MULTIPARK COMERCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA ME	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS, VEICULOS LEVES E CAMINHÕES PIPAS PARA O ATENDIMENTO DAS REGIÕES ABA
036/2012	Compra	03/09/2012	342.900,00	SM DE ALMEIDA E SILVA CIA LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISI
037/2012	Compra	03/09/2012	78.924,80	PESCARA IND. E COMERCIO DE MAT. DE SANEAMENTO LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISI MAT. HIDRAULICOS
TOTAL			3.635.112,24		

CONTRATOS QUE NÃO CONSTAM DO APLIC

Descrição	DATA	Valor	NOME	Objeto
Contrato e Aditivos		225.329,00	EZA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTD	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E PODAS DE PLANTAS NOS PTS DO DAE-VG, CONFORME T.PREÇO Nº02/2009
Contrato e Aditivos		2.520.992,01	COSMOTRON CONSTRUTORA E SANEAMENTO E TECNOLOGIA LT	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS PELO DAE-VG, CONFORME CONTRATO Nº10/2010
Contrato e Aditivos		982.410,40	GMF_GESTAO DE MEDIÇÃO FATURAMENTO	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS, CONFORME CONTRATO 10/2010 DE 11/05/2010
Contrato e Aditivos		61.220,97	ACPI - ASS. CONS. PLANEJ. INFORMÁTICA LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E PROTOCOLIZAÇÃO DAS CARGAS DO APLIC.
Contrato e Aditivos		52.728,54	NATIVA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESCAVAÇÃO MANUAL, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTO, REATERRO E CAIXA COLETORA, PARQUE DO LAGO
Contrato e Aditivos		27.852,45	A. JESUS DE CARVALHO CIA LTDA - ME	REFERENTE EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL
Contrato e Aditivos		196.405,00	FARIA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSULTORIA LTDA EPP	SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA DEMOLIÇÃO E REPOSIÇÃO DE CALÇADA EM LOCAIS QUE FORAM IMPLANTADAS REDES DE DISTR. ÁGUA,
Contrato e Aditivos		6.400,00	RODRIGO DUARTE SILVA ME	CONFECÇÃO DE CAVALETE DOBRAVEIS E ADESIVOS REFLETIVOS EM CHAPA GALVANIZADA 24 TAMANHO 100X100,
TOTAL		4.073.338,37		

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO
QUADRO 1.13. _ ATIVIDADE-FIM REPASSADA À SECEX/ENGENH.

CONTRATOS REPASSADOS À SECEX DE ENGENHARIA	VALOR
I. CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA PARA DESOBSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO, PV, TL, ETE E SERVIÇOS CONFECÇÃO DE CAIXAS DE REGISTRO DESOBSTRUÇÃO DE REDE ESGOTO, INSTALAÇÃO DE REGISTRO E REPARO EM REGRITOS	
1.1. JUREMA POMPEO DE CAMPOS ME;	7.920,00
1.2. JOSÉ VALDELI DIAS – ME;	36.000,00
1.3. ROCHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇ. LTDA;	105.540,73
II. SERVIÇOS GERAIS DE TORNO, FREZADORA E SOLDA EM VÁRIOS REGISTROS DE DISTRIB/ÁGUA, VENTOSAS E VÁLVULAS DE RETENÇ.	
2.1. TORMAX TORNO E SOLDA LTDA – ME;	32.980,00
2.2. TORNEARIA E FRESADORA PAMPA LTDA;	127.530,00
III. EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESCAVAÇÃO MANUAL, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTO, REATERRO E CAIXA COLETORA	
3.1. NATIVA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA;	52.728,54
IV. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS PELO DAE-VG	
4.1. COSMOTRON CONSTRUT. E SANEAMENTO LTD;	2.520.992,01
4.2. GMF GESTAO DE MEDIÇÃO FATURAMENTO;	982.410,40
V. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DAE E MATERIAL HIDRAULICO	
5.1. A SALVES DE OLIVEIRA ME;	129.993,00
5.2. PARANÁ MATERIAL E SERVIÇOS ELETRICOS	77.600,00
5.3. SM DE ALMEIDA E SILVA LTD	97.562,61
VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE	
6.1. VALERIO BEATRIZ FONTANA LTDA;	236.295,00
VII. SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS, REATERRO DE VALAS, INTERLIGAÇÕES DE REDE E REPARO EM LIGAÇÃO DOMICILIAR	
7.2. CONSTRUCIL CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA;	286.342,29
7.3. ROCHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;	105.540,73
VIII. EXECUÇÃO DE EXPANSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
8.1. AURORA CONSTRUÇ. E SERVIÇOS LTDA;	142.819,74
8.2. KAPE CONSTRUÇÕES CIVIS;	202.370,21
8.3. VMR COM MAT. CONSTRUÇÃO;	77.600,00
8.4. A JESUS DE CARVALHO ME.	27.852,45
TOTAL	5.250.077,71

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO
Quadro 1.14/A. Licitações_Inexigibilidades e Dispensas

Nº	DATA ABERTUR	DATA JULGAM.	OBJETO	VENCEDOR	VALOR
			INEXIGIBILIDADES		
			CONFORME RELAÇÃO DE CONTRATOS, NÃO HOUE OCORRÊNCIA DE INEXIGIBILIDADES		
			DISPENSAS		
1	02/01/12	02/01/12	CONTRATO É A LOCAÇÃO DO IMÓVEL TIPO COMERCIAL, CONTENDO 05 (CINCO) SALAS: 01, 02, 03, 04 E 05, ANDAR TÉRREO DO EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL VÁRZEA GRANDE, COM UMA ÁREA TOTAL DE 688,89M², LOCALIZADO À AV. CASTELO BRANCO, Nº. 325, EM VÁRZEA GRANDE/MT, PARA INSTALAÇÃO DA ÁREA COMERCIAL	PREVIVAG – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE	42.000,00
2	02/01/12	02/01/12	LOCAÇÃO DO IMÓVEL TIPO COMERCIAL COMPREENDENDO 02(DUAS) SALAS SITO À RUA FENELON MULLER, Nº 972A E 972 B, CENTRO, EM VÁRZEA GRANDE-MT	MARIA MONSERATE DE CAMPOS	10.368,88
3	04/04/12	04/04/12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, CONFORME PLANILHA DESCRITIVA NO ANEXO I, ORIUNDA DAS CARTAS CONVITES NºS 008 E 009/2012	VMR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST	79.181,50
4	08/05/12	10/05/12	contratação de CAMINHÃO LIMPA FOSSA PARA DESOBSTRUÇÃO DE REDE COLETORA, POSTO DE VISITA (PV), TERMINAL DE LIMPEZA (TL), ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) E ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE), conforme planilha descritiva no Anexo I, oriunda das C.C. 07 e 021/2012 (Desertas).	JOSE VALDELI DIAS - ME	36.000,00
5	14/06/12	14/06/12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUT E RECUPERAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS, CONFORME ANEXO I.	A SALVES DE OLIVEIRA ME	75.346,00
6	09/07/12	09/07/12	CONTRAT. DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NO BOMBEADOR N.º 01 DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA ETA VELHA , CONFORME PLANILHA E FOTOS DESCRITOS NO ANEXO I.	TORNEARIA E FRESADORA PAMPA LTDA	39.800,00
7	10/08/12	20/08/12	CAMINHÕES PIPAS P/ O ATENDIMENTO DAS REGIÕES ABASTECIDAS POR POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, A INTERMITÊNCIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, FORTE ESTIAGEM, ATENDIMENTO SOCIAL E DE SAÚDE PÚBLICA DAS REGIÕES QUE NÃO SÃO ATENDIDAS PELO DAE/VG, ATENDIMENTO DAS UNID. DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, OBRAS DE MOBILIDADE URBANA E IMPLANTAÇÃO DO V.L.T E PARALIZAÇÃO DO SISTEMA 2 COM AS INTELIGIÇÕES NA CAPTAÇÃO E NA ETA	MULTIPARK COMERCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO	41.750,00
TOTAL					43.551,41

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO
Quadro 1.14/B. Licitações_ Modalidade Tomada de Preço

Nº	DATA ABERTUR	DATA JULGAM.	OBJETO	VENCEDOR	VALOR
			CONFORME RELAÇÃO DE LICITAÇÃO, NÃO HOVERAM OCORRÊNCIAS DE TOMADAS DE PREÇO		

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO
Quadro 1.14/C. Licitações_ Modalidade Cartas-Convite

Nº	DATA ABERTUR	DATA JULGAM.	OBJETO	VENCEDOR	VALOR
1	11/01/12	23/01/12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CAIXA DE REGISTRO, DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO, INSTALAÇÃO DE REGISTROS E REPARO EM REGISTROS	ROCHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	70.981,15
2	30/01/12	13/02/12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	VALERIO BEATRIZ & FONTANA LTDA	75.430,00
3	31/01/12	07/02/12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE DESCARTÁVEIS, HIGIENE, LIMPEZA E USO GERAL DESCRITO NO ANEXO I.	MAGAZINE SHOW DE FESTA LTDA	79.267,47
4	15/02/12	23/02/12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PANFLETOS, CARTILHAS E CARTAZES SOBRE COMO EVITAR O MOSQUITO DA DENGUE, SINTOMAS, TRATAMENTOS, PREVENÇÃO, TIPOS 1, 2, 3, HEMORRÁGICA	WM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME	36.900,00
5	01/03/12	08/03/12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO NOS QUADROS DE COMANDOS, LIGAÇÕES DE MOTORES, TRANSFORMADORES, MOTORES ELÉTRICOS, LIGAÇÕES E MANUTENÇ. ELÉTRICAS CONF. ANEXO I	PARANÁ COM. MATERIAIS ELÉTRICOS	77.600,00
6	02/03/12	09/03/12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO PARA A NOVA SEDE DA AGÊNCIA COMERCIAL DAE	SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	76.947,63
	05/03/12	12/03/12	DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SUPORTE E SERVIÇO DE REDE LÓGICA E FIREWAL E PROXY, CONFORME DESCRITOS NO ANEXO I.	VARZEA GRANDE WEB COM. DE INFORMATICA	25.000,00
8	06/03/12	20/03/12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT PARA SETOR COMERCIAL CENTRO DAE/VG.	TR AR CONDICIONADO LTDA - ME	54.015,00
9	09/03/12	21/03/12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÕES, PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS EMPREGADOS DAE/VG.	SM GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA	37.235,00



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: 2010

10	12/03/12	23/03/12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIDRÁULICOS DE FERRO FUNDIDO, CONF DESCRITOS NO ANEXO I	NELSON MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	57.980,00
11	28/03/12	05/04/12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA E PINTURA. E FORNEC. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE USO ESCLUSIVO DO DAE	MEF COM. E PEÇAS AUTO SERVIÇOS LTDA	79.377,84
12	10/04/12	18/04/12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INSPEÇÃO CORRETIVA E MANUTENÇÃO PADRÃO E RECAPITAÇÃO DE CILINDRO DE AÇO CARBONO PARA CLORO CONFOR. DESCRITO NO ANEXO I.	GENERAL CHEMICAL COMERCIO E DERIVADOS	74.375,00
13	10/08/12	17/08/12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REFORMA DA ANTIGA SEDE DO SETOR COMERCIAL DO DAE/VG, CONFOR. DESCRITO NO ANEXO I.	KAPE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - ME	4.361,24
			CONVITE SERVIÇOS ENGENHARIA		
1	02/01/12	10/01/12	EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS, REATERRO DE VALAS, INTERLIGAÇÕES DE REDES E REPARO EM LIGAÇÃO DOMICILIAR, PARA ATENDER OS BAIRROS 23 DE SETEMBRO, AEROPORTO, ÁGUA VERMELHA, ASA BELA, CAPÃO GRANDE, CAPELA DO PIÇARRÃO, CENTRO, CHAPÉU DO SOL, CIDADE DE DEUS, COHAB CANELLAS, FIGUEIRINHA, GUARITA, ICARAI, IPASE, JARDIM COSTA VERDE, JARDIM DE ALÁ, JARDIM DOS ESTADOS E OUTROS BAIRROS	CONSTRUCIL CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA	118.981,85
2	10/01/12	11/01/12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO E REFORMA PARA O SETOR COMERCIAL DO DAE NO CENTRO EMPRESARIAL DE VÁRZEA GRANDE	KAPE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - ME	143.567,99
3	02/01/12	19/01/12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO BAIRRO CHAPÉU DE DO SOL NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.	AURORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	142.819,74
4	12/03/12	23/03/12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ÁREA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO PARA O SETOR COMERCIAL DO DAE/VG NO CENTRO EMPRESARIAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONF. CUSTO PLANIL. ANEX	CONSTRUCIL CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA	89.817,15
5	15/08/12	23/08/12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM LOCAIS CONTEMPLADOS COM REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM VÁRIOS BAIRROS DE VÁRZEA GRANDE, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I.	FARIA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSULTORIA	140.335,00
TOTAL					1.384.992,06

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO
Quadro 1.14/D. Licitações_ Modalidade Pregão Presencial

Nº	DATA EMISSÃO	DATA JULGAM.	OBJETO	VENCEDOR	VALOR
1	12/01/12	27/01/12	CONTRAT DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES "SELF SERVICE" EM BANDEJAO, REFEIÇÕES TIPO "MARMITEX" E FORNRCIMENTO DE PÃES COM MANTE. AOS FUNCIONARIOS DA SEDE, DOS COMERCIAIS E OUTRAS LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERV.	PIRES DE MIRANDA LTDA	372.060,00
2	11/04/12	27/04/12	PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA, ETANOL E ÓLEO DIESEL, PARA ABAST. VEÍCULOS LOCADOS E PRÓPRIOS DO DAE/VG	TEIXEIRA & PEREIRA LTDA	595.090,00
3	24/04/12	09/05/12	CONTRAT DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES, UTILITARIOS, MOTOCICL E MAQUINAS PESADAS COM MOTORISTA CONFORME AS NECESSIDADES DO DAE/VG.	-RIBERMAQ LOCADORA DE MAQUINAS E EQ. -VIDA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA -MULTIPARK COMERCIO E REP.	640.000,00 1.650.000,00 550.000,00
4	19/07/12	03/08/12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES, UTILITARIOS, MOTOCICLETAS E MAQUINAS PESADAS COM MOTORISTA CONFORME AS NECESSIDADES DO DAE/VG.	-SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTD -SM DE ALMEIDA E SILVA & CIA -PESCARA IND. E COM. DE MAT.LTD 4) VIECILI & SILVA L	21.884,88 342.900,00 78.924,80 15.561,00
5	01/11/12	21/11/12	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIPOCAL (CLORO GRANULADO), CLORO EM PASTILHA DE 200G. DE TRI-CLORO. S-TRIAZINA TRIONA, POLICLORETO DE ALUMÍNIO E SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO PARA A UTILIZAÇÃO NO TRATAM DE ÁGUA DE ABAST. PUBLICO	1) INDUSTRIA QUÍMICA CMT LTDA - ME 2) QUIMAR COMÉRCIO DE PROD. QUIMICOS 3) ÉTICA CONS. E COMERCIO LTDA	202.924,28 50.000,00 271.320,00
6	07/11/12	26/11/12	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIAL. P/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONJUNTO MOTO - BOMBA SUBMERSA, SERVIÇOS DE MANUT. E RECUPERAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA ENVOLVENDO TORNO, SOLDA, FREZA, FORNECIM. DE MATERIAIS MONTAGEM, SERVIÇOS ESTES QUE SERÃO REALIZADOS EM POÇOS TUBULARES, SIST DE ABASTEC. DE ÁGUA E NO SETOR DE ELETROMECC. DO DAE/VG CONF. ANEXO I.	1) A SALVES DE OLIVEIRA ME 2) VALERIO BEATRIZ & FONTANA LTDA	150.000,00 117.106,50
7	23/11/12	06/12/12	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES COMERCIAIS E SEDE DO DAE/VG, CONFORME ANEXO I.	SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO	114.900,00
TOTAL					2.096.859,16



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: 2012

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO**Quadro 1.15 – Discriminação dos serviços do Contrato 10/2010**

SERVIÇOS CONTRATO 10/2010 _ CONSORCIO AGUAS DE VÁRZEA				
1 - Sistema de Gestão Comercial				
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)	
1.1. Pela Licença	4.366.530,24	873.306,05	72.775,50	
Implantação Sistema(*)	334.253,30	---	---	
TOTAL ETAPA 1	4.700.783,54	873.306,05	72.775,50	
2 - Leitura de hidrômetros c/emissão simultânea das contas de consumo de água				
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)	
2.1. Por profissional	4.509.376,54	901.875,31	75.156,27	
2.2. Por meios de Transporte	683.823,49	136.764,70	11.397,06	
2.3. Por Equipam. Técnico(*)	262.746,07	--	--	
TOTAL ETAPA 2	5.455.946,10	1.038.640,01	86.553,33	
3- Atualização Cadastral e revisão do roteiro de leitura				
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (1½ ANOS)	VALOR MENSAL (18 meses)	
3.1. Por profissional	1.196.384,90	---	66.465,83	
3.2. Por meios de Transporte	155.847,66	---	8.658,20	
3.3. Por Equipam. Técnico(*)	58.017,59	---	---	
TOTAL ETAPA 3	1.410.250,15	---	75.124,03	
4 - Implantação de Sistema de Geoprocessamento para Saneamento Ambiental				
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (2 ANOS)	VALOR MENSAL (24 meses)	
4.1. Por profissional	1.025.854,16	512.927,08	42.743,92	
4.2. Por meios de Transporte	207.796,88	103.898,44	8.658,20	
4.3. Por Equipam. Técnico(*)	93.096,32	---	---	
TOTAL ETAPA 4	1.326.747,36	616.825,52	51.402,12	
5 - Suspensão e Restabelecimento no fornecimento de água (**)				
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (sem valor)	VALOR MENSAL (sem valor)	
5.1. Por profissional	6.519.275,33	---	---	
5.2. Por meios de Transporte	2.158.110,71	---	---	
5.3. Por Equipam. Técnico(*)	16.455,20	---	---	
TOTAL ETAPA 5	8.693.841,24	---	---	
6 - Instalação e substituição de hidrômetro com capacidade de até 10,0M3 /hora				
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (2 ANOS)	VALOR MENSAL (24 meses)	
6.1. Por profissional	1.593.913,23	796.956,61	66.413,05	
6.2. Por meios de Transporte	374.169,15	187.084,57	15.590,38	
6.3. Por Equipam. Técnico(*)	2.882.423,98	---	---	
6.4. Por Serv. Tec. Especializ. (*)	4.626.893,88	---	---	
TOTAL ETAPA 6	9.477.400,24	984.041,18	82.003,43	
7 – Tecnologia da Informação				
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)	
7.1. Por profissional	2.063.617,78	412.723,56	34.393,63	
7.2. Por Equipam. Técnico(*)	36.372,64	---	---	
TOTAL ETAPA 7	2.099.990,42	412.723,56	34.393,63	
8 – Ambiente de processamento				
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (sem valor)	VALOR MENSAL (sem valor)	
8.1. Por Equipam. Técnico(*)	275.631,73	---	---	
TOTAL ETAPA 8	275.631,73	---	---	
TOTAL CONTRATO 10/2010	33.440.590,78	2.324.669,62	193.722,46	
(-) DIF. DE CÁLCULO CT.10/10	-6.000,00	---	---	
(=) VALOR CONTRATO 10/2010	33.434.590,78	2.324.669,62	193.722,46	

(*) VALORES QUE DEVERIAM TER SIDO PAGOS UMA ÚNICA VEZ, NO INÍCIO DO CONTRATO, EM 2010.

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO

Quadro 1.16 – Comparativo do Contrato 10/2010 inicial e o 1º Aditivo

SERVIÇOS CONTRATADOS DO CONSORCIO AGUAS DE VÁRZEA			
1 - Sistema de Gestão Comercial			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
1.1. Pela Licença	4.366.530,24	873.306,05	72.775,50
Implantação Sistema(*)	334.253,30	---	---
TOTAL ETAPA 1	4.700.783,54	873.306,05	72.775,50
2 - Leitura de hidrômetros c/emissão simultânea das contas de consumo de água			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
2.1. Por profissional	4.509.376,54	901.875,31	75.156,27
2.2. Por meios de Transporte	683.823,49	136.764,70	11.397,06
2.3. Por Equipam. Técnico(*)	262.746,07	---	---
TOTAL ETAPA 2	5.455.946,10	1.038.640,01	86.553,33
7 – Tecnologia da Informação			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
7.1. Por profissional	2.063.617,78	412.723,56	34.393,63
7.2. Por Equipam. Técnico(*)	36.372,64	---	---
TOTAL ETAPA 7	2.099.990,42	412.723,56	34.393,63
TOTAL 1º ADITIVO	33.440.590,78	2.324.669,62	193.722,46

(*) VALORES PAGOS UMA ÚNICA VEZ, NO INÍCIO DO CONTRATO, EM 2010.

VALORES DO 1º ADITIVO, SÓ À COSMOTRON, A PARTIR DE 01/07/2012			
1 - Sistema de Gestão Comercial			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (4 ANOS, +1MÊS)	VALOR MENSAL (49 meses)
1.1. Pela Licença	2.849.046,69	697.725,72	58.143,81
Implantação Sistema(*)	---	---	---
TOTAL ETAPA 1	2.849.046,69	697.725,72	58.143,81
2 - Leitura de hidrômetros c/emissão simultânea das contas de consumo de água			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (4 ANOS, +1MÊS)	VALOR MENSAL (49 meses)
2.1. Por profissional	3.015.492,34	738.487,92	61.540,66
2.2. Por meios de Transporte	419.160,70	102.651,60	8.554,30
2.3. Por Equipam. Técnico(*)	684.543,23	167.643,24	13.970,27
TOTAL ETAPA 2	4.119.196,27	1.008.782,76	84.065,23
7 – Tecnologia da Informação			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (4 ANOS, +1MÊS)	VALOR MENSAL (49 meses)
7.1. Por profissional	2.514.516,83	615.800,04	51.316,67
7.2. Por Equipam. Técnico(*)	---	---	---
TOTAL ETAPA 7	2.514.516,83	615.800,04	51.316,67
TOTAL 1º ADITIVO	9.482.758,81	2.322.308,52	193.525,71

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO

Quadro 1.17/A. - ETAPA 1.0_PELA LICENÇA DO SOFTWARE

VALORES ACUMULADOS ATÉ DEZEMBRO/2012_ (R\$ 2.189.413,70)				
1 - Sistema de Gestão Comercial				
CONCEITO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR CONTRATADO	EMP/PAGO ACUMULADO
1.1. Pela Licença de uso	1	68.369,40	4.102.164,00	1.822.393,20
1.2. Implantação Sistema(*)	1	334.253,30	334.253,30	334.253,30
1.3. Link de internet (!?)	1	2.633,51	158.010,53	---
1.4. Link c/operadora	25	70,90	106.355,70	32.767,20
TOTAL ETAPA 1		405.327,11	4.700.783,53	2.189.413,70
TOTAL TODAS AS ETAPAS			33.434.590,78	7.381.488,48

(*) VALORES QUE TINHAM QUE SER PAGOS UMA ÚNICA VEZ, NO INÍCIO DO CONTRATO, EM 2010.

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO

Quadro 1.17/B_ ETAPA 2.0 _ LEITURA DE HIDRÔMETROS

VALORES ACUMULADOS ATÉ DEZEMBRO/2012_ (R\$ 7.381.488,48) (ATÉ A 29 MEDIÇÃO REFERENTE A 24/08-23/09/12)				
2 - Leitura de hidrômetros c/emissão simultânea das contas de consumo de água				
CONCEITO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR CONTRATADO	EMP/PAGO ACUMULADO
2.1. Por profissional		17.008,43	4.509.376,54	1.441.444,33
Engenheiro Responsável	1	6.158,36	369.501,86	167.549,38
Coordenador	1	5.003,67	300.220,07	136.133,79
Encarregado	1	3.423,57	205.414,11	86.297,21
Leiturista	25	2.422,83	3.634.240,50	1.051.463,95
2.2. Por meios de Transporte		1.369,43	683.823,49	167.589,82
Veículo Tipo motocicleta	03	1.369,43	246.496,93	83.015,24
Veículo Tipo Kombi	02	3.644,39	437.326,56	84.574,58
2.3. Por Equipam. Técnico(*)		15.241,80	262.746,07	330.058,74
Estação de Trabalho	2	4.410,95	8.821,91	---
Impressora Laser 35 PPM	1	701,96	701,96	---
Microcolet. de dados portátil	25	6.077,33	151.933,32	198.035,12
Impressora térmica portátil	25	4.051,56	101.288,88	132.023,62
TOTAL ETAPA 2			5.455.946,10	3.548.127,04
TOTALAIS			33.434.590,78	7.381.488,48

(*) VALORES QUE TINHAM QUE SER PAGOS UMA ÚNICA VEZ, NO INÍCIO DO CONTRATO, EM 2010.

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO
Quadro 1.17/C_ETAPA 3.0_ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

VALORES ACUMULADOS ATÉ DEZEMBRO/2012_ (R\$ 7.381.488,48) (ATÉ A 29 MEDIÇÃO REFERENTE A 24/08-23/09/12)				
3- Atualização Cadastral e revisão do roteiro de leitura				
CONCEITO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL CONTRATADO	EMP/PAGO ACUMULADO
3.1. Por profissional		19.589,28	1.196.384,91	668.527,30
Engenheiro Responsável	1	6.158,36	110.850,56	104.692,19
Coordenador	3	5.003,67	270.198,07	200.146,72
Encarregado de campo	1	3.423,57	61.624,23	41.082,82
Pesquisador	20	1.580,11	568.839,35	154.850,71
Tecnico em AutoCAD	3	3.423,57	184.872,70	167.754,86
3.2. Por meios de Transporte		5.013,82	155.847,66	99.812,41
Veículo Tipo motocicleta	1	1.369,43	24.649,69	23.280,27
Veículo Tipo Kombi	2	3.644,39	131.197,97	76.532,15
3.3. Por Equipam. Técnico(*)		6.981,18	58.017,59	56.924,51
Trena 30m	20	71,10	1.422,04	782,12
Prancheta	20	2,95	59,00	32,45
Lápis	200	0,66	132,66	7,30
Caneta	200	0,76	152,46	8,39
Borracha	200	0,27	53,46	2,94
Régua	200	0,56	112,86	6,21
Microcoletores (tipo palm)	22	1.711,78	37.659,14	37.659,14
Estação de Trabalho	4	4.410,95	17.643,82	17.643,82
Impressora Laser 35 PPM	1	782,15	782,15	782,15
TOTAL ETAPA 3			1.410.250,16	825.264,22
TOTAIS			33.434.590,78	7.381.488,48

(*) VALORES QUE TINHAM QUE SER PAGOS UMA ÚNICA VEZ, NO INÍCIO DO CONTRATO, EM 2010.

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO
Quadro 1.17/D_ETAPA 4.0_IMPLANTAÇÃO S. GEOPROCESSAMENTO

VALORES ACUMULADOS ATÉ DEZEMBRO/2012 (ATÉ A 29 MEDIÇÃO REFERENTE A 24/08-23/09/12)				
4 - Implantação de Sistema de Geoprocessamento para Saneamento Ambiental				
CONCEITO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR CONTRATADO	EMP/PAGO ACUMULADO
4.1. Por profissional		22.597,55	1.025.854,15	---
Engenheiro Responsável	01	6.158,36	147.800,74	---
Coordenador (Tec. Cadastro)	03	5.003,67	360.264,09	---
Téc. em Geoprocessamento	01	5.773,46	138.563,09	---
Cadastristas (GPS)	04	2.238,49	214.894,94	---
Tec. em Autocad (cadistas)	02	3.423,57	164.331,29	---
4.2. Por meios de Transporte		1.369,43	207.796,88	---
Veículo Tipo motocicleta	01	1.369,43	32.866,26	---
Veículo Tipo Kombi	02	3.644,39	174.930,62	---
4.3. Por Equipam. Técnico(*)		64.968,76	93.096,35	---
Trena 30 m	04	71,10	284,41	---
Prancheta	10	2,95	29,50	---
Lápis	50	0,66	33,17	---
Caneta	50	0,76	38,12	---
Borracha	50	0,27	13,37	---
Régua	200	0,56	112,86	---
Câmeras Digitais de 7 mpixel	02	912,73	1.843,46	---
Software CAD	01	2.025,78	2.025,78	---
Software SIG	01	2.025,78	2.025,78	---
Estação de Trabalho	03	4.361,10	13.083,30	---
Impressora jato de tinta A3	02	1.975,13	3.950,26	---
Microcoletores de dados (tipo Palm ou similar)	05	1.711,78	8.558,90	---
Notebook	01	13.694,25	13.694,25	---
DGPS Geodésico	02	9.217,29	18.434,57	---
Licença de Uso do software ArcGis ou similar atualizado	01	11.850,80	11.850,80	---
Licença de Uso do Software tipo AutoCad Map 2009 ou similar atualizado	01	17.117,82	17.117,82	---
TOTAL ETAPA 4			1.326.747,38	---
TOTAL CONTRATO 10/2010			33.434.590,78	7.381.488,48

(*) VALORES QUE TINHAM QUE SER PAGOS UMA ÚNICA VEZ, NO INÍCIO DO CONTRATO, EM 2010.

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO
Quadro 1.17/E_ETAPA 5.0 _ SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO

VALORES ACUMULADOS ATÉ DEZEMBRO/2012 (ATÉ A 29 MEDIÇÃO REFERENTE A 24/08-23/09/12)				
5 - Suspensão e Restabelecimento no fornecimento de água (AÇÃO TRANSFERIDA, SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, AO DAE)				
CONCEITO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR CONTRATADO	EMP/PAGO ACUMULADO
5.1. Por profissional		25.936,04	6.519.275,33	---
Engenheiro Respons.	01	6.158,36	369.501,86	---
Coordenador	01	5.003,67	300.220,07	---
Encarregado	01	3.423,57	205.414,11	---
Auxiliar Administrativo	02	2.238,49	268.618,68	---
Encanador de Corte	07	2.422,83	1.017.587,34	---
Encanador de Religação	07	2.422,83	1.017.587,34	---
Encanador de Fraude	07	2.422,83	1.017.587,34	---
Ajudante	21	1.843,46	2.322.758,59	---
5.2. Por meios de Transporte		2.686,19	2.152.110,70	---
Veículo Tipo motocicleta	06	1.369,43	492.993,86	---
Veículo Pequeno	21	1.316,76	1.659.116,84	---
5.3. Por Equipam. Técnico(*)		6.348,63	16.455,20	---
Chave de grifo 12	42	61,65	2.589,19	---
Chave de grifo 14	42	73,74	3.096,88	---
Chave de fenda média	21	7,25	152,18	---
Estação de Trabalho	02	4.410,95	8.821,91	---
Impressora Laser	01	1.795,04	1.795,04	---
TOTAL ETAPA 5			8.687.841,24	0,00
TOTAIS			33.434.590,78	7.381.488,48

(*) VALORES QUE TINHAM QUE SER PAGOS UMA ÚNICA VEZ, NO INÍCIO DO CONTRATO, EM 2010.

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO
Quadro 1.14/F_ETAPA 6.0 _ INSTAL-SUBSTIT. DE HIDRÔMETROS

VALORES ACUMULADOS ATÉ DEZEMBRO/2012_ (R\$ 7.381.488,48)				
(ATÉ A 29 MEDIÇÃO REFERENTE A 24/08-23/09/12)				
6. Instalação e substituição de hidrômetros com capacidade até 10m3/hora (24M)				
CONCEITO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR CONTRATADO	EMP/PAGO ACUMULADO
61. Por profissional		18.904,56	1.593.913,23	---
Engenheiro Responsável	1	6.158,36	147.800,74	
Coordenador	1	5.003,67	120.088,03	
Encarregado de campo	1	3.423,57	82.165,64	
Encanador	12	2.422,83	697.774,18	
Ajudante	12	1.896,13	546.084,63	
6.2. Por meios de Transporte		1.896,13	374.169,15	---
Veículo Tipo motocicleta	1	1.369,43	32.866,26	
Veículo Tipo Pick-up ou Kombi	6	2.370,16	341.302,90	
6.3. Por Equipam. Técnico(*)		5.112,67	2.882.423,98	---
Microcomputador	2	4.410,95	8.821,91	
Impressora jato	1	302,85	302,85	
Chave de grifo 12.	18	61,65	1.109,65	
Chave de grifo 14	18	73,74	1.327,23	
Chave de fenda média	12	7,25	86,96	
Nível de pedreiro	6	11,85	71,10	
Picareta ponto e pá Estr. 77300	6	33,58	201,48	
Alabanca 1.5	6	89,67	538,05	
Marreta 1,5 com cabo	6	19,75	118,50	
Colher de pedreiro	12	17,25	206,95	
Desempenadeira	18	12,40	223,28	
Fornecimento de Hidrômetros	40.000	66,94	2.677.752,00	
Tubeletes (curtos, longos...)	40.000	4,79	191.664,00	
6.4. Por Serviços Especializados		2.071,21	4.626.893,88	1.012.237,92
Inspeção Preliminar em Hidrôm.	29.963	8,77	262.817,46	230.959,73
Avaliação condições cavaletes	61.000	41,73	2.545.438,50	672.159,91
Dimensionamento Hidrômetros	900	2.020,71	1.818.637,92	109.118,28
TOTAL ETAPA 6			9.477.400,24	1.012.237,60
TOTAIS			33.434.590,78	7.381.488,48

- Inspeção = 26.331 Unidades;
- Avaliação = 15.818 Unidades;
- Dimensionamentos = 54 Unidades.

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO
Quadro 1.17/G_ETAPA 7.0 _ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

VALORES ACUMULADOS ATÉ DEZEMBRO/2012_ (R\$ 7.381.488,48) (ATÉ A 29 MEDIÇÃO REFERENTE A 24/08-23/09/12)				
7. Tecnologia da Informação				
CONCEITO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR CONTRATADO	EMP/PAGO ACUMULADO
7.1. Por profissional		19.856,68	2.063.617,77	1.190.422,60
Coordenador	1	5.003,67	300.220,07	136.133,79
Técnico em TI	1	6.583,78	395.026,63	213.403,92
Encarregado	1	3.423,57	205.414,11	76.026,50
Operadores	6	2.422,83	872.217,72	635.446,47
Suporte	2	2.422,83	290.739,24	129.411,91
7.2. Por Equipam. Técnico(*)		5.495,95	36.372,64	---
Estação de Trabalho	8	4.410,95	35.287,64	---
Impressora Jato de tinta	1	302,85	302,85	---
Impressora Laser 35 PPM	1	782,15	782,15	---
TOTAL ETAPA 7			2.099.990,42	1.190.422,60
TAIS			33.434.590,78	7.381.488,48

- Foram pagos 02 (dois) Técnicos de TI quando só podia 01 (um);
- Foram pagos 11 (onze) Operadores quando só podiam 06 (seis).



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **2020**

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO

Quadro 1.17/H_ETAPA 8.0 POR AMBIENTE DE PROCESSAMENTO

VALORES ACUMULADOS ATÉ DEZEMBRO/2012_ (R\$ 7.381.488,48) (ATÉ A 29 MEDIÇÃO REFERENTE A 24/08-23/09/12)				
8 – Ambiente de processamento				
CONCEITO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL CONTRATADO	EMP/PAGO ACUMULADO
8.1. Por Equipam. Técnico(*)		141.640,16	245.245,17	198.316,98
Servidor de aplicação	1	10.319,31	10.319,31	---
Servidor Banco dados (Produção)	1	16.652,30	16.652,30	---
Serv. Banco dados (contingência)	1	10.319,31	10.319,31	---
Licença uso Ferramenta (oracle)	1	18.697,93	18.697,93	18.697,93
Licença de uso Case (oracle)	2	89.809,52	179.619,05	179.619,05
Licença de uso Software (arcServe)	1	4.608,65	4.608,65	---
Licença uso antivírus	1	52,67	52,67	---
Lic. Comunic. Remota (PCAnyWhere)	1	499,05	499,05	---
Nobreack UPS de 1500 KVA	3	908,56	2.725,69	---
Estabilizadores	19	92,17	1.751,21	---
8.2. Por instalação		607,73	607,73	26.740,18
Instalação de Hardwares	50	607,73	607,73	26.740,18
TOTAL ETAPA 8		142.247,89	245.852,90	423.374,14
TOTAIS				7.381.488,48

(*) VALORES QUE TINHAM QUE SER PAGOS UMA ÚNICA VEZ, NO INÍCIO DO CONTRATO, EM 2010.
O valor de Instalação de Hardwares refere-se a 44 (quarenta e quatro) Unidades.

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO
Quadro 1.18/A_ Valores pagos por Medição_16 MEDIÇÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PAGOS NA 16 MEDIÇÃO (24/07-23/08/11) (EMPENHOS 977/2011 e 241/2012) (R\$ 295.879,91 - SEM MEDIÇÃO NO PROCESSO)			
1 - Sistema de Gestão Comercial			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR EMPENH/PAGO
1.1. Pela Licença	4.366.530,24	873.306,05	69.787,48
Implantação Sistema(*)	334.253,30	---	---
TOTAL ETAPA 1	4.700.783,54	873.306,05	69.787,48
2 - Leitura de hidrômetros c/emissão simultânea das contas de consumo de água			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
2.1. Por profissional	4.509.376,54	901.875,31	55.773,66
2.2. Por meios de Transporte	683.823,49	136.764,70	7.752,67
2.3. Por Equipam. Técnico(*)	262.746,07	---	12.661,11
TOTAL ETAPA 2	5.455.946,10	1.038.640,01	76.187,44
3- Atualização Cadastral e revisão do roteiro de leitura			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (1½ ANOS)	VALOR MENSAL (18 meses)
3.1. Por profissional	1.196.384,90	---	52.244,84
3.2. Por meios de Transporte	155.847,66	---	8.658,20
3.3. Por Equipam. Técnico(*)	58.017,59	---	---
TOTAL ETAPA 3	1.410.250,15	---	60.903,04
4 - Implantação de Sistema de Geoprocessamento para Saneamento Ambiental			
5 - Suspensão e Restabelecimento no fornecimento de água (**)			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (2 ANOS)	VALOR MENSAL (24 meses)
6.1. Por profissional	1.593.913,23	796.956,61	---
6.2. Por meios de Transporte	374.169,15	187.084,57	---
6.3. Por Equipam. Técnico(*)	2.882.423,98	---	---
6.4. Por Serv. Tec. Especializ.(*))	4.626.893,88	---	41.702,76
TOTAL ETAPA 6	9.477.400,24	984.041,18	41.702,76
7 – Tecnologia da Informação			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
7.1. Por profissional	2.063.617,78	412.723,56	46.507,76
7.2. Por Equipam. Técnico(*)	36.372,64	---	---
TOTAL ETAPA 7	2.099.990,42	412.723,56	46.507,76
8 – Ambiente de processamento			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (sem valor)	VALOR MENSAL (sem valor)
8.1. Por Equipam. Técnico(*)	275.631,73	---	---
TOTAL ETAPA 8	275.631,73	---	---
TOTAL N.EMPENHO 41/2012	33.440.590,78	2.324.669,62	295.879,91

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO
Quadro 1.18/B_Valores pagos por Medição_17 MEDIÇÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PAGOS NA 17 MEDIÇÃO (24/08-23/09/11)			
(EMPENHOS 1199/2011 e 069/2012)			
1 - Sistema de Gestão Comercial			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR EMPENH/PAGO
1.1. Pela Licença	4.366.530,24	873.306,05	69.787,48
Implantação Sistema(*)	334.253,30	---	---
TOTAL ETAPA 1	4.700.783,54	873.306,05	69.787,48
2 - Leitura de hidrômetros c/emissão simultânea das contas de consumo de água			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
2.1. Por profissional	4.509.376,54	901.875,31	55.773,66
2.2. Por meios de Transporte	683.823,49	136.764,70	7.752,67
2.3. Por Equipam. Técnico(*)	262.746,07	---	12.661,11
TOTAL ETAPA 2	5.455.946,10	1.038.640,01	76.187,44
3- Atualização Cadastral e revisão do roteiro de leitura			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (1½ ANOS)	VALOR MENSAL (18 meses)
3.1. Por profissional	1.196.384,90	---	52.244,84
3.2. Por meios de Transporte	155.847,66	---	8.658,20
3.3. Por Equipam. Técnico(*)	58.017,59	---	---
TOTAL ETAPA 3	1.410.250,15	---	60.903,04
4 - Implantação de Sistema de Geoprocessamento para Saneamento Ambiental			
5 - Suspensão e Restabelecimento no fornecimento de água (**)			
(AÇÃO TRANSFERIDA, SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, AO DAE)			
6 - Instalação e substituição de hidrômetro com capacidade de até 10,0M3 /hora			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (2 ANOS)	VALOR MENSAL (24 meses)
6.1. Por profissional	1.593.913,23	796.956,61	---
6.2. Por meios de Transporte	374.169,15	187.084,57	---
6.3. Por Equipam. Técnico(*)	2.882.423,98	---	---
6.4. Por Serv. Tec. Especializ. (*)	4.626.893,88	---	42.098,76
TOTAL ETAPA 6	9.477.400,24	984.041,18	42.098,76
7 – Tecnologia da Informação			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
7.1. Por profissional	2.063.617,78	412.723,56	46.507,76
7.2. Por Equipam. Técnico(*)	36.372,64	---	---
TOTAL ETAPA 7	2.099.990,42	412.723,56	46.507,76
8 – Ambiente de processamento			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (sem valor)	VALOR MENSAL (sem valor)
8.1. Por Equipam. Técnico(*)	275.631,73	---	---
TOTAL ETAPA 8	275.631,73	---	---
TOTAL N.EMPENHO 41/2012	33.440.590,78	2.324.669,62	295.484,48

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO

Quadro 1.18/C_Valores pagos por Medição_18 MEDIÇÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PAGOS NA 18 MEDIÇÃO (24/09-23/10/11) (EMPENHOS 041 e 292/2012)			
1 - Sistema de Gestão Comercial			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR EMPENH/PAGO
1.1. Pela Licença	4.366.530,24	873.306,05	69.787,48
Implantação Sistema(*)	334.253,30	---	---
TOTAL ETAPA 1	4.700.783,54	873.306,05	69.787,48
2 - Leitura de hidrômetros c/ emissão simultânea das contas de consumo de água			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
2.1. Por profissional	4.509.376,54	901.875,31	55.773,66
2.2. Por meios de Transporte	683.823,49	136.764,70	7.752,67
2.3. Por Equipam. Técnico(*)	262.746,07	---	12.661,11
TOTAL ETAPA 2	5.455.946,10	1.038.640,01	76.187,44
3- Atualização Cadastral e revisão do roteiro de leitura			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (1½ ANOS)	VALOR MENSAL (18 meses)
3.1. Por profissional	1.196.384,90	---	52.244,84
3.2. Por meios de Transporte	155.847,66	---	8.658,20
3.3. Por Equipam. Técnico(*)	58.017,59	---	---
TOTAL ETAPA 3	1.410.250,15	---	60.903,04
4 - Implantação de Sistema de Geoprocessamento para Saneamento Ambiental			
5 - Suspensão e Restabelecimento no fornecimento de água (**) (AÇÃO TRANSFERIDA, SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, AO DAE)			
6 - Instalação e substituição de hidrômetro com capacidade de até 10,0M3 /hora			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (2 ANOS)	VALOR MENSAL (24 meses)
6.1. Por profissional	1.593.913,23	796.956,61	---
6.2. Por meios de Transporte	374.169,15	187.084,57	---
6.3. Por Equipam. Técnico(*)	2.882.423,98	---	---
6.4. Por Serv. Tec. Especializ. (*)	4.626.893,88	---	42.098,76
TOTAL ETAPA 6	9.477.400,24	984.041,18	42.098,76
7 – Tecnologia da Informação			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
7.1. Por profissional	2.063.617,78	412.723,56	46.507,76
7.2. Por Equipam. Técnico(*)	36.372,64	---	---
TOTAL ETAPA 7	2.099.990,42	412.723,56	46.507,76
8 – Ambiente de processamento			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (sem valor)	VALOR MENSAL (sem valor)
8.1. Por Equipam. Técnico(*)	275.631,73	---	---
TOTAL ETAPA 8	275.631,73	---	---
TOTAL N.EMPENHO 41/2012	33.440.590,78	2.324.669,62	295.484,48

(*) VALORES PAGOS UMA ÚNICA VEZ, NO INÍCIO DO CONTRATO, EM 2010;

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO

Quadro 1.18/D_Valores pagos por Medição_19 MEDIÇÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PAGOS NA 19 MEDIÇÃO (24/10-23/11/11)			
(EMPENHOS 134 e 466/2012)			
1 - Sistema de Gestão Comercial			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR EMPENH/PAGO
1.1. Pela Licença	4.366.530,24	873.306,05	69.787,48
Implantação Sistema(*)	334.253,30	---	---
TOTAL ETAPA 1	4.700.783,54	873.306,05	69.787,48
2 - Leitura de hidrômetros c/ emissão simultânea das contas de consumo de água			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
2.1. Por profissional	4.509.376,54	901.875,31	55.773,66
2.2. Por meios de Transporte	683.823,49	136.764,70	7.752,67
2.3. Por Equipam. Técnico(*)	262.746,07	---	12.661,11
TOTAL ETAPA 2	5.455.946,10	1.038.640,01	76.187,44
3- Atualização Cadastral e revisão do roteiro de leitura			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (1½ ANOS)	VALOR MENSAL (18 meses)
3.1. Por profissional	1.196.384,90	---	52.244,84
3.2. Por meios de Transporte	155.847,66	---	8.658,20
3.3. Por Equipam. Técnico(*)	58.017,59	---	---
TOTAL ETAPA 3	1.410.250,15	---	60.903,04
4 - Implantação de Sistema de Geoprocessamento para Saneamento Ambiental			
5 - Suspensão e Restabelecimento no fornecimento de água (**)			
(AÇÃO TRANSFERIDA, SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, AO DAE)			
6 - Instalação e substituição de hidrômetro com capacidade de até 10,0M3 /hora			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (2 ANOS)	VALOR MENSAL (24 meses)
6.1. Por profissional	1.593.913,23	796.956,61	---
6.2. Por meios de Transporte	374.169,15	187.084,57	---
6.3. Por Equipam. Técnico(*)	2.882.423,98	---	---
6.4. Por Serv. Tec. Especializ. (*)	4.626.893,88	---	42.355,52
TOTAL ETAPA 6	9.477.400,24	984.041,18	42.355,52
7 – Tecnologia da Informação			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
7.1. Por profissional	2.063.617,78	412.723,56	46.507,76
7.2. Por Equipam. Técnico(*)	36.372,64	---	---
TOTAL ETAPA 7	2.099.990,42	412.723,56	46.507,76
8 – Ambiente de processamento			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (sem valor)	VALOR MENSAL (sem valor)
8.1. Por Equipam. Técnico(*)	275.631,73	---	---
TOTAL ETAPA 8	275.631,73	---	---
TOTAL N.EMPENHO 41/2012	33.440.590,78	2.324.669,62	295.741,25

(*) VALORES PAGOS UMA ÚNICA VEZ, NO INÍCIO DO CONTRATO, EM 2010;

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO

Quadro 1.18/E_Valores pagos por Medição_20 MEDIÇÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PAGOS NA 20 MEDIÇÃO (24/11-23/12/11) (EMPENHOS 200 e 586/2012)			
1 - Sistema de Gestão Comercial			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR EMPENH/PAGO
1.1. Pela Licença	4.366.530,24	873.306,05	69.787,48
Implantação Sistema(*)	334.253,30	---	---
TOTAL ETAPA 1	4.700.783,54	873.306,05	69.787,48
2 - Leitura de hidrômetros c/ emissão simultânea das contas de consumo de água			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
2.1. Por profissional	4.509.376,54	901.875,31	55.773,66
2.2. Por meios de Transporte	683.823,49	136.764,70	7.752,67
2.3. Por Equipam. Técnico(*)	262.746,07	---	12.661,11
TOTAL ETAPA 2	5.455.946,10	1.038.640,01	76.187,44
3- Atualização Cadastral e revisão do roteiro de leitura			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (1½ ANOS)	VALOR MENSAL (18 meses)
3.1. Por profissional	1.196.384,90	---	52.244,84
3.2. Por meios de Transporte	155.847,66	---	8.658,20
3.3. Por Equipam. Técnico(*)	58.017,59	---	---
TOTAL ETAPA 3	1.410.250,15	---	60.903,04
4 - Implantação de Sistema de Geoprocessamento para Saneamento Ambiental			
5 - Suspensão e Restabelecimento no fornecimento de água (**) (AÇÃO TRANSFERIDA, SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, AO DAE)			
6 - Instalação e substituição de hidrômetro com capacidade de até 10,0M3 /hora			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (2 ANOS)	VALOR MENSAL (24 meses)
6.1. Por profissional	1.593.913,23	796.956,61	---
6.2. Por meios de Transporte	374.169,15	187.084,57	---
6.3. Por Equipam. Técnico(*)	2.882.423,98	---	---
6.4. Por Serv. Tec. Especializ. (*)	4.626.893,88	---	42.355,52
TOTAL ETAPA 6	9.477.400,24	984.041,18	42.355,52
7 – Tecnologia da Informação			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
7.1. Por profissional	2.063.617,78	412.723,56	46.507,76
7.2. Por Equipam. Técnico(*)	36.372,64	---	---
TOTAL ETAPA 7	2.099.990,42	412.723,56	46.507,76
8 – Ambiente de processamento			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (sem valor)	VALOR MENSAL (sem valor)
8.1. Por Equipam. Técnico(*)	275.631,73	---	---
TOTAL ETAPA 8	275.631,73	---	---
TOTAL N.EMPENHO 41/2012	33.440.590,78	2.324.669,62	295.741,24

(*) VALORES PAGOS UMA ÚNICA VEZ, NO INÍCIO DO CONTRATO, EM 2010;

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO

Quadro 1.18/F_Valores pagos por Medição_21 MEDIÇÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PAGOS NA 21 MEDIÇÃO (24/12-23/01/12) (EMPENHOS 299 e 666/2012)			
1 - Sistema de Gestão Comercial			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR EMPENH/PAGO
1.1. Pela Licença	4.366.530,24	873.306,05	69.787,48
Implantação Sistema(*)	334.253,30	---	---
TOTAL ETAPA 1	4.700.783,54	873.306,05	69.787,48
2 - Leitura de hidrômetros c/emissão simultânea das contas de consumo de água			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
2.1. Por profissional	4.509.376,54	901.875,31	55.773,66
2.2. Por meios de Transporte	683.823,49	136.764,70	7.752,67
2.3. Por Equipam. Técnico(*)	262.746,07	---	12.661,11
TOTAL ETAPA 2	5.455.946,10	1.038.640,01	76.187,44
3- Atualização Cadastral e revisão do roteiro de leitura			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (1½ ANOS)	VALOR MENSAL (18 meses)
3.1. Por profissional	1.196.384,90	---	52.244,84
3.2. Por meios de Transporte	155.847,66	---	8.658,20
3.3. Por Equipam. Técnico(*)	58.017,59	---	---
TOTAL ETAPA 3	1.410.250,15	---	60.903,04
4 - Implantação de Sistema de Geoprocessamento para Saneamento Ambiental			
5 - Suspensão e Restabelecimento no fornecimento de água (**) (AÇÃO TRANSFERIDA, SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, AO DAE)			
6 - Instalação e substituição de hidrômetro com capacidade de até 10,0M3 /hora			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (2 ANOS)	VALOR MENSAL (24 meses)
6.1. Por profissional	1.593.913,23	796.956,61	---
6.2. Por meios de Transporte	374.169,15	187.084,57	---
6.3. Por Equipam. Técnico(*)	2.882.423,98	---	---
6.4. Por Serv. Tec. Especializ. (*)	4.626.893,88	---	42.355,52
TOTAL ETAPA 6	9.477.400,24	984.041,18	42.355,52
7 – Tecnologia da Informação			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
7.1. Por profissional	2.063.617,78	412.723,56	46.507,76
7.2. Por Equipam. Técnico(*)	36.372,64	---	---
TOTAL ETAPA 7	2.099.990,42	412.723,56	46.507,76
8 – Ambiente de processamento			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (sem valor)	VALOR MENSAL (sem valor)
8.1. Por Equipam. Técnico(*)	275.631,73	---	---
TOTAL ETAPA 8	275.631,73	---	---
TOTAL N.EMPENHO 41/2012	33.440.590,78	2.324.669,62	295.741,24

(*) VALORES PAGOS UMA ÚNICA VEZ, NO INÍCIO DO CONTRATO, EM 2010;

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO

Quadro 1.18/G_Valores pagos por Medição_22 MEDIÇÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PAGOS NA 22 MEDIÇÃO (24/01-23/02/12) (EMPENHOS 420 e 708/2012)			
1 - Sistema de Gestão Comercial			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR EMPENH/PAGO
1.1. Pela Licença	4.366.530,24	873.306,05	69.787,48
Implantação Sistema(*)	334.253,30	---	---
TOTAL ETAPA 1	4.700.783,54	873.306,05	69.787,48
2 - Leitura de hidrômetros c/ emissão simultânea das contas de consumo de água			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
2.1. Por profissional	4.509.376,54	901.875,31	55.773,66
2.2. Por meios de Transporte	683.823,49	136.764,70	7.752,67
2.3. Por Equipam. Técnico(*)	262.746,07	---	12.661,11
TOTAL ETAPA 2	5.455.946,10	1.038.640,01	76.187,44
3- Atualização Cadastral e revisão do roteiro de leitura			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (1½ ANOS)	VALOR MENSAL (18 meses)
3.1. Por profissional	1.196.384,90	---	52.244,84
3.2. Por meios de Transporte	155.847,66	---	8.658,20
3.3. Por Equipam. Técnico(*)	58.017,59	---	---
TOTAL ETAPA 3	1.410.250,15	---	60.903,04
4 - Implantação de Sistema de Geoprocessamento para Saneamento Ambiental			
5 - Suspensão e Restabelecimento no fornecimento de água (**) (AÇÃO TRANSFERIDA, SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, AO DAE)			
6 - Instalação e substituição de hidrômetro com capacidade de até 10,0M3 /hora			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (2 ANOS)	VALOR MENSAL (24 meses)
6.1. Por profissional	1.593.913,23	796.956,61	---
6.2. Por meios de Transporte	374.169,15	187.084,57	---
6.3. Por Equipam. Técnico(*)	2.882.423,98	---	---
6.4. Por Serv. Tec. Especializ. (*)	4.626.893,88	---	42.355,52
TOTAL ETAPA 6	9.477.400,24	984.041,18	42.355,52
7 – Tecnologia da Informação			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
7.1. Por profissional	2.063.617,78	412.723,56	46.507,76
7.2. Por Equipam. Técnico(*)	36.372,64	---	---
TOTAL ETAPA 7	2.099.990,42	412.723,56	46.507,76
8 – Ambiente de processamento			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (sem valor)	VALOR MENSAL (sem valor)
8.1. Por Equipam. Técnico(*)	275.631,73	---	---
TOTAL ETAPA 8	275.631,73	---	---
TOTAL N.EMPENHO 41/2012	33.440.590,78	2.324.669,62	295.741,24

(*) VALORES PAGOS UMA ÚNICA VEZ, NO INÍCIO DO CONTRATO, EM 2010;

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO

Quadro 1.18/H_Valores pagos por Medição_23 MEDIÇÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PAGOS NA 23 MEDIÇÃO (24/02-23/03/12) (EMPENHOS 536 e 847/2012)			
1 - Sistema de Gestão Comercial			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR EMPENH/PAGO
1.1. Pela Licença	4.366.530,24	873.306,05	69.787,48
Implantação Sistema(*)	334.253,30	---	---
TOTAL ETAPA 1	4.700.783,54	873.306,05	69.787,48
2 - Leitura de hidrômetros c/ emissão simultânea das contas de consumo de água			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
2.1. Por profissional	4.509.376,54	901.875,31	55.773,66
2.2. Por meios de Transporte	683.823,49	136.764,70	7.752,67
2.3. Por Equipam. Técnico(*)	262.746,07	---	12.661,11
TOTAL ETAPA 2	5.455.946,10	1.038.640,01	76.187,44
3- Atualização Cadastral e revisão do roteiro de leitura			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (1½ ANOS)	VALOR MENSAL (18 meses)
3.1. Por profissional	1.196.384,90	---	52.244,84
3.2. Por meios de Transporte	155.847,66	---	8.658,20
3.3. Por Equipam. Técnico(*)	58.017,59	---	---
TOTAL ETAPA 3	1.410.250,15	---	60.903,04
4 - Implantação de Sistema de Geoprocessamento para Saneamento Ambiental			
5 - Suspensão e Restabelecimento no fornecimento de água (**) (AÇÃO TRANSFERIDA, SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, AO DAE)			
6 - Instalação e substituição de hidrômetro com capacidade de até 10,0M3 /hora			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (2 ANOS)	VALOR MENSAL (24 meses)
6.1. Por profissional	1.593.913,23	796.956,61	---
6.2. Por meios de Transporte	374.169,15	187.084,57	---
6.3. Por Equipam. Técnico(*)	2.882.423,98	---	---
6.4. Por Serv. Tec. Especializ. (*)	4.626.893,88	---	42.355,52
TOTAL ETAPA 6	9.477.400,24	984.041,18	42.355,52
7 – Tecnologia da Informação			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
7.1. Por profissional	2.063.617,78	412.723,56	46.507,76
7.2. Por Equipam. Técnico(*)	36.372,64	---	---
TOTAL ETAPA 7	2.099.990,42	412.723,56	46.507,76
8 – Ambiente de processamento			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (sem valor)	VALOR MENSAL (sem valor)
8.1. Por Equipam. Técnico(*)	275.631,73	---	---
TOTAL ETAPA 8	275.631,73	---	---
TOTAL N.EMPENHO 41/2012	33.440.590,78	2.324.669,62	295.741,24

(*) VALORES PAGOS UMA ÚNICA VEZ, NO INÍCIO DO CONTRATO, EM 2010;

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO

Quadro 1.18/I_Valores pagos por Medição_24 MEDIÇÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PAGOS NA 24 MEDIÇÃO (24/03-23/04/12) (EMPENHOS 617 e 896/2012)			
1 - Sistema de Gestão Comercial			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR EMPENH/PAGO
1.1. Pela Licença	4.366.530,24	873.306,05	69.787,48
Implantação Sistema(*)	334.253,30	---	---
TOTAL ETAPA 1	4.700.783,54	873.306,05	69.787,48
2 - Leitura de hidrômetros c/ emissão simultânea das contas de consumo de água			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
2.1. Por profissional	4.509.376,54	901.875,31	55.773,66
2.2. Por meios de Transporte	683.823,49	136.764,70	7.752,67
2.3. Por Equipam. Técnico(*)	262.746,07	---	13.970,26
TOTAL ETAPA 2	5.455.946,10	1.038.640,01	77.496,59
3- Atualização Cadastral e revisão do roteiro de leitura			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (1½ ANOS)	VALOR MENSAL (18 meses)
3.1. Por profissional	1.196.384,90	---	---
3.2. Por meios de Transporte	155.847,66	---	---
3.3. Por Equipam. Técnico(*)	58.017,59	---	---
TOTAL ETAPA 3	1.410.250,15	---	---
4 - Implantação de Sistema de Geoprocessamento para Saneamento Ambiental			
5 - Suspensão e Restabelecimento no fornecimento de água (**) (AÇÃO TRANSFERIDA, SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, AO DAE)			
6 - Instalação e substituição de hidrômetro com capacidade de até 10,0M3 /hora			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (2 ANOS)	VALOR MENSAL (24 meses)
6.1. Por profissional	1.593.913,23	796.956,61	---
6.2. Por meios de Transporte	374.169,15	187.084,57	---
6.3. Por Equipam. Técnico(*)	2.882.423,98	---	---
6.4. Por Serv. Tec. Especializ. (*)	4.626.893,88	---	95.361,40
TOTAL ETAPA 6	9.477.400,24	984.041,18	95.361,40
7 – Tecnologia da Informação			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
7.1. Por profissional	2.063.617,78	412.723,56	53.091,54
7.2. Por Equipam. Técnico(*)	36.372,64	---	---
TOTAL ETAPA 7	2.099.990,42	412.723,56	53.091,54
8 – Ambiente de processamento			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (sem valor)	VALOR MENSAL (sem valor)
8.1. Por Equipam. Técnico(*)	275.631,73	---	---
TOTAL ETAPA 8	275.631,73	---	---
TOTAL N.EMPENHO 41/2012	33.440.590,78	2.324.669,62	295.743,57

(*) VALORES PAGOS UMA ÚNICA VEZ, NO INÍCIO DO CONTRATO, EM 2010;

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO
Quadro 1.18/J_ Valores pagos por Medição_25 MEDIÇÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PAGOS NA 25 MEDIÇÃO (24/04-23/05/12)			
(EMPENHO 722/2012)			
(R\$ 268.826,71 - VALORES APRESENTADOS COM BASE NA 28 MEDIÇÃO)			
1 - Sistema de Gestão Comercial			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR EMPENH/PAGO
1.1. Pela Licença	4.366.530,24	873.306,05	58.143,81
Implantação Sistema(*)	334.253,30	---	---
TOTAL ETAPA 1	4.700.783,54	873.306,05	58.143,81
2 - Leitura de hidrômetros c/emissão simultânea das contas de consumo de água			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
2.1. Por profissional	4.509.376,54	901.875,31	61.540,66
2.2. Por meios de Transporte	683.823,49	136.764,70	8.554,30
2.3. Por Equipam. Técnico(*)	262.746,07	--	17.462,84
TOTAL ETAPA 2	5.455.946,10	1.038.640,01	87.557,80
3- Atualização Cadastral e revisão do roteiro de leitura			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (1½ ANOS)	VALOR MENSAL (18 meses)
3.1. Por profissional	1.196.384,90	---	---
3.2. Por meios de Transporte	155.847,66	---	---
3.3. Por Equipam. Técnico(*)	58.017,59	---	---
TOTAL ETAPA 3	1.410.250,15	---	---
4 - Implantação de Sistema de Geoprocessamento para Saneamento Ambiental			
5 - Suspensão e Restabelecimento no fornecimento de água (**)			
(AÇÃO TRANSFERIDA, SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, AO DAE)			
6 - Instalação e substituição de hidrômetro com capacidade de até 10,0M3 /hora			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (2 ANOS)	VALOR MENSAL (24 meses)
6.1. Por profissional	1.593.913,23	796.956,61	---
6.2. Por meios de Transporte	374.169,15	187.084,57	---
6.3. Por Equipam. Técnico(*)	2.882.423,98	---	---
6.4. Por Serv. Tec. Especializ. (*)	4.626.893,88	---	64.552,60
TOTAL ETAPA 6	9.477.400,24	984.041,18	64.552,60
7 – Tecnologia da Informação			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
7.1. Por profissional	2.063.617,78	412.723,56	58.581,21
7.2. Por Equipam. Técnico(*)	36.372,64	---	---
TOTAL ETAPA 7	2.099.990,42	412.723,56	58.581,21
8 – Ambiente de processamento			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (sem valor)	VALOR MENSAL (sem valor)
8.1. Por Equipam. Técnico(*)	275.631,73	---	---
TOTAL ETAPA 8	275.631,73	---	---
TOTAL N.EMPENHO 41/2012	33.440.590,78	2.324.669,62	268.826,71

(*) VALORES QUE TINHAM QUE SER PAGOS UMA ÚNICA VEZ, NO INÍCIO DO CONTRATO, EM 2010.

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO
Quadro 1.18/K_Valores pagos por Medição_26 MEDIÇÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PAGOS NA 26 MEDIÇÃO (24/05-23/06/12) (EMPENHO 824/2012) (268.826,71 - VALORES APRESENTADOS COM BASE NA 28 MEDIÇÃO)			
1 - Sistema de Gestão Comercial			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR EMPENH/PAGO
1.1. Pela Licença	4.366.530,24	873.306,05	58.143,81
Implantação Sistema(*)	334.253,30	---	---
TOTAL ETAPA 1	4.700.783,54	873.306,05	58.143,81
2 - Leitura de hidrômetros c/emissão simultânea das contas de consumo de água			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
2.1. Por profissional	4.509.376,54	901.875,31	61.540,66
2.2. Por meios de Transporte	683.823,49	136.764,70	8.554,30
2.3. Por Equipam. Técnico(*)	262.746,07	---	17.462,84
TOTAL ETAPA 2	5.455.946,10	1.038.640,01	87.557,80
3- Atualização Cadastral e revisão do roteiro de leitura			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (1½ ANOS)	VALOR MENSAL (18 meses)
3.1. Por profissional	1.196.384,90	---	---
3.2. Por meios de Transporte	155.847,66	---	---
3.3. Por Equipam. Técnico(*)	58.017,59	---	---
TOTAL ETAPA 3	1.410.250,15	---	---
4 - Implantação de Sistema de Geoprocessamento para Saneamento Ambiental			
5 - Suspensão e Restabelecimento no fornecimento de água (**) (AÇÃO TRANSFERIDA, SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, AO DAE)			
6 - Instalação e substituição de hidrômetro com capacidade de até 10,0M3 /hora			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (2 ANOS)	VALOR MENSAL (24 meses)
6.1. Por profissional	1.593.913,23	796.956,61	---
6.2. Por meios de Transporte	374.169,15	187.084,57	---
6.3. Por Equipam. Técnico(*)	2.882.423,98	---	---
6.4. Por Serv. Tec. Especializ.(*))	4.626.893,88	---	64.552,60
TOTAL ETAPA 6	9.477.400,24	984.041,18	64.552,60
7 – Tecnologia da Informação			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
7.1. Por profissional	2.063.617,78	412.723,56	58.581,21
7.2. Por Equipam. Técnico(*)	36.372,64	---	---
TOTAL ETAPA 7	2.099.990,42	412.723,56	58.581,21
8 – Ambiente de processamento			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (sem valor)	VALOR MENSAL (sem valor)
8.1. Por Equipam. Técnico(*)	275.631,73	---	---
TOTAL ETAPA 8	275.631,73	---	---
TOTAL N.EMPENHO 41/2012	33.440.590,78	2.324.669,62	268.826,71

(*) VALORES PAGOS UMA ÚNICA VEZ, NO INÍCIO DO CONTRATO, EM 2010;

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO

Quadro 1.18/L_ Valores pagos por Medição_27 MEDIÇÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PAGOS NA 27 MEDIÇÃO (24/06-23/07/12) (EMPENHOS 898 e 980/2012)			
1 - Sistema de Gestão Comercial			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR EMPENH/PAGO
1.1. Pela Licença	4.366.530,24	873.306,05	69.787,48
Implantação Sistema(*)	334.253,30	---	---
TOTAL ETAPA 1	4.700.783,54	873.306,05	69.787,48
2 - Leitura de hidrômetros c/ emissão simultânea das contas de consumo de água			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
2.1. Por profissional	4.509.376,54	901.875,31	55.773,66
2.2. Por meios de Transporte	683.823,49	136.764,70	7.752,67
2.3. Por Equipam. Técnico(*)	262.746,07	---	13.970,26
TOTAL ETAPA 2	5.455.946,10	1.038.640,01	77.496,59
3- Atualização Cadastral e revisão do roteiro de leitura			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (1½ ANOS)	VALOR MENSAL (18 meses)
3.1. Por profissional	1.196.384,90	---	---
3.2. Por meios de Transporte	155.847,66	---	---
3.3. Por Equipam. Técnico(*)	58.017,59	---	---
TOTAL ETAPA 3	1.410.250,15	---	---
4 - Implantação de Sistema de Geoprocessamento para Saneamento Ambiental			
5 - Suspensão e Restabelecimento no fornecimento de água (**) (AÇÃO TRANSFERIDA, SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, AO DAE)			
6 - Instalação e substituição de hidrômetro com capacidade de até 10,0M3 /hora			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (2 ANOS)	VALOR MENSAL (24 meses)
6.1. Por profissional	1.593.913,23	796.956,61	---
6.2. Por meios de Transporte	374.169,15	187.084,57	---
6.3. Por Equipam. Técnico(*)	2.882.423,98	---	---
6.4. Por Serv. Tec. Especializ. (*)	4.626.893,88	---	150.801,10
TOTAL ETAPA 6	9.477.400,24	984.041,18	150.801,10
7 – Tecnologia da Informação			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
7.1. Por profissional	2.063.617,78	412.723,56	53.091,54
7.2. Por Equipam. Técnico(*)	36.372,64	---	---
TOTAL ETAPA 7	2.099.990,42	412.723,56	53.091,54
8 – Ambiente de processamento			
CONCEITO	VALOR CONTRATO INICIAL	VALOR ANUAL (sem valor)	VALOR MENSAL (sem valor)
8.1. Por Equipam. Técnico(*)	275.631,73	---	---
TOTAL ETAPA 8	275.631,73	---	---
TOTAL N.EMPENHO 41/2012	33.440.590,78	2.324.669,62	351.176,71

(*) VALORES PAGOS UMA ÚNICA VEZ, NO INÍCIO DO CONTRATO, EM 2010;

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO
Quadro 1.18/M_Valores pagos por Medição_28 MEDIÇÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PAGOS NA 28 MEDIÇÃO (24/07-23/08/12)			
(EMPENHOS 970 e 1020/2012)			
(INCREMENTO DE 11,78% SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)			
1 - Sistema de Gestão Comercial			
CONCEITO	VALOR CONTRATO ATUALIZADO	VALOR (5 ANOS)	VALOR EMPENH/PAGO
1.1. Pela Licença	4.481.610,90	896.322,18	58.143,81
1.2. Implantação Sistema(*)	334.253,30	---	---
1.3. Link internet (!?)	158.010,53	---	---
1.4. Link c/operadora	106.308,58	---	---
TOTAL ETAPA 1	5.080.183,31	1.016.036,66	58.143,81
2 - Leitura de hidrômetros c/emissão simultânea das contas de consumo de água			
CONCEITO	VALOR CONTRATO ATUALIZADO	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
2.1. Por profissional	4.395.395,82	879.079,16	61.540,66
2.2. Por meios de Transporte	775.235,71	155.047,14	8.554,30
2.3. Por Equipam. Técnico(*)	694.979,28	138.995,85	17.462,84
TOTAL ETAPA 2	5.865.610,81	1.173.122,15	87.557,80
3- Atualização Cadastral e revisão do roteiro de leitura			
CONCEITO	VALOR CONTRATO ATUALIZADO	VALOR ANUAL (1½ ANOS)	VALOR MENSAL (18 meses)
3.1. Por profissional	1.988.618,40	---	---
3.2. Por meios de Transporte	271.774,72	---	---
3.3. Por Equipam. Técnico(*)	59.056,81	---	---
TOTAL ETAPA 3	2.319.449,93	---	---
4 - Implantação de Sistema de Geoprocessamento para Saneamento Ambiental			
5 - Suspensão e Restabelecimento no fornecimento de água (**)			
(AÇÃO TRANSFERIDA, SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, AO DAE)			
6 - Instalação e substituição de hidrômetro com capacidade de até 10,0M3 /hora			
CONCEITO	VALOR CONTRATO ATUALIZADO	VALOR ANUAL (2 ANOS)	VALOR MENSAL (24 meses)
6.1. Por profissional	1.758.723,85	---	---
6.2. Por meios de Transporte	412.858,24	---	---
6.3. Por Equipam. Técnico(*)	3.180.466,62	---	---
6.4. Por Serv. Tec. Especializ.(*)	5.105.314,71	---	64.552,60
TOTAL ETAPA 6	10.457.363,42	---	64.552,60
7 – Tecnologia da Informação			
CONCEITO	VALOR CONTRATO ATUALIZADO	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
7.1. Por profissional	2.276.995,85	455.399,17	58.581,21
7.2. Por Equipam. Técnico(*)	40.133,57	8.026,71	---
TOTAL ETAPA 7	2.317.129,42	463.425,88	58.581,21
8 – Ambiente de processamento			
CONCEITO	VALOR CONTRATO ATUALIZADO	VALOR ANUAL (sem valor)	VALOR MENSAL (sem valor)
8.1. Por Equipam. Técnico(*)	250.097,54	---	---
8.2. Por instalação	33.528,54	---	---
TOTAL ETAPA 8	283.626,08	---	---
TOTAL N.EMPENHO 41/2012	37.373.460,05	2.324.669,62	268.835,41

(*) VALORES QUE TINHAM QUE SER PAGOS UMA ÚNICA VEZ, NO INÍCIO DO CONTRATO, EM 2010.

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO

Quadro 1.18/N_ Valores pagos por Medição_29 MEDIÇÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PAGOS NA 29 MEDIÇÃO (24/08-23/09/12) (R\$ 268.835,41 - EMPENHO 1089/2012)			
1 - Sistema de Gestão Comercial			
CONCEITO	VALOR CONTRATO ATUALIZADO	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR EMPENH/PAGO
1.1. Pela Licença	4.481.610,90	896.322,18	58.143,81
1.2. Implantação Sistema(*)	334.253,30	---	---
1.3. Link internet (!?)	158.010,53		
1.4. Link c/operadora	106.308,58		
TOTAL ETAPA 1	5.080.183,31	1.016.036,66	58.143,81
2 - Leitura de hidrômetros c/emissão simultânea das contas de consumo de água			
CONCEITO	VALOR CONTRATO ATUALIZADO	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
2.1. Por profissional	4.395.395,82	879.079,16	61.540,66
2.2. Por meios de Transporte	775.235,71	155.047,14	8.554,30
2.3. Por Equipam. Técnico(*)	694.979,28	138.995,85	17.462,84
TOTAL ETAPA 2	5.865.610,81	1.173.122,15	87.557,80
3- Atualização Cadastral e revisão do roteiro de leitura			
CONCEITO	VALOR CONTRATO ATUALIZADO	VALOR ANUAL (1½ ANOS)	VALOR MENSAL (18 meses)
3.1. Por profissional	1.988.618,40	---	---
3.2. Por meios de Transporte	271.774,72	---	---
3.3. Por Equipam. Técnico(*)	59.056,81	---	---
TOTAL ETAPA 3	2.319.449,93	---	---
4 - Implantação de Sistema de Geoprocessamento para Saneamento Ambiental			
5 - Suspensão e Restabelecimento no fornecimento de água (**) (AÇÃO TRANSFERIDA, SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, AO DAE)			
6 - Instalação e substituição de hidrômetro com capacidade de até 10,0M3 /hora			
CONCEITO	VALOR CONTRATO ATUALIZADO	VALOR ANUAL (2 ANOS)	VALOR MENSAL (24 meses)
6.1. Por profissional	1.758.723,85	---	---
6.2. Por meios de Transporte	412.858,24	---	---
6.3. Por Equipam. Técnico(*)	3.180.466,62	---	---
6.4. Por Serv. Tec. Especializ.(*)	5.105.314,71	---	64.552,60
TOTAL ETAPA 6	10.457.363,42	---	64.552,60
7 – Tecnologia da Informação			
CONCEITO	VALOR CONTRATO ATUALIZADO	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
7.1. Por profissional	2.276.995,85	412.723,56	58.581,21
7.2. Por Equipam. Técnico(*)	40.133,57	---	---
TOTAL ETAPA 7	2.317.129,42	412.723,56	58.581,21
8 – Ambiente de processamento			
CONCEITO	VALOR CONTRATO ATUALIZADO	VALOR ANUAL (sem valor)	VALOR MENSAL (sem valor)
8.1. Por Equipam. Técnico(*)	250.097,54	---	---
8.2. Por instalação	33.528,54	---	---
TOTAL ETAPA 8	283.626,08	---	---
TOTAIS	37.373.460,05	2.324.669,62	268.835,41

(*) VALORES QUE TINHAM QUE SER PAGOS UMA ÚNICA VEZ, NO INÍCIO DO CONTRATO, EM 2010.

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO

Quadro 1.19_Pagamentos Contrato 10/2010 referentes a 2010.

PAGAMENTOS POR MEDIÇÃO À COSMOTRON E GMF GESTÃO EM 2010						
FORNECED.	CONCEITO	Data	Nº do Empenho	Valor Empenha	Valor Retido	Valor Pago
COSMOTRON	01M_11/05-23/06/10	05/07/10	000777/10	59.897,22	5.448,77	54.448,45
GMF GESTÃO	02M_11/05-23/06/10	05/07/10	000778/10	62.342,00	4.052,23	58.289,77
COSMOTRON	03M_24/06-23/07/10	06/08/10	000927/10	60.081,66	10.514,28	49.567,38
GMF GESTÃO	03M_24/06-23/07/10	06/08/10	000926/10	62.533,97	4.064,71	58.469,26
TOTAL 3ª MEDIÇÃO				122.615,63	14.578,99	108.036,64
COSMOTRON	04M_24/07-23/08/10	01/09/10	000989/10	89.488,36	15.660,47	73.827,89
GMF GESTÃO	04M_24/07-23/08/10	01/09/10	000988/10	93.140,94	6.054,15	87.086,79
TOTAL 4ª MEDIÇÃO				182.629,30	21.714,62	160.914,68
COSMOTRON	05M_24/08-23/09/10	01/10/10	001136/10	118.061,92	18.015,96	100.045,96
GMF GESTÃO	05M_24/08-23/09/10	01/10/10	001137/10	109.232,29	7.100,10	102.132,19
TOTAL 5ª MEDIÇÃO				227.294,21	25.116,06	202.178,15
COSMOTRON	06M_24/09-23/10/10	16/11/10	001281/10	126.217,15	18.630,80	107.586,35
GMF GESTÃO	06M_24/09-23/10/10	16/11/10	001270/10	131.368,85	8.538,97	122.829,88
TOTAL 6ª MEDIÇÃO				257.586,00	18.630,80	230.416,23
TOTAL 2010				912.364,36	89.541,47	814.283,92

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO

Quadro 1.20_Pagamentos Contrato 10/2010 referentes a 2011.

PAGAMENTOS POR MEDIÇÃO À COSMOTRON E GMF GESTÃO EM 2011						
FORNECED.	CONCEITO	Data	Nº do Empenh	Valor Empenha	Valor Retido	Valor Pago
COSMOTRON	07M_24/10-23/11/10	03/01/11	008/11	141.693,30	16.670,32	125.022,98
GMF GESTÃO	07M_24/10-23/11/10	03/01/11	053/11	147.476,69	9.585,98	137.890,71
TOTAL 7ª MEDIÇÃO				289.169,99	26.256,30	262.913,69
COSMOTRON	08M_24/11-23/12/11	03/01/11	076/11	141.913,26	16.684,61	125.228,65
GMF GESTÃO	08M_24/11-23/12/11	03/01/11	077/11	147.705,63	9.600,86	138.104,77
TOTAL 8ª MEDIÇÃO				289.618,89	26.285,47	263.333,42
COSMOTRON	09M_24/12-23/01/11	01/02/11	195/11	141.913,26	22.133,13	119.780,13
GMF GESTÃO	09M_24/12-23/01/11	01/02/11	196/11	147.705,63	9.600,86	138.104,77
TOTAL 9ª MEDIÇÃO				289.618,89	31.733,99	257.884,90
COSMOTRON	10M_24/01-23/02/11	21/03/11	348/11	146.555,15	22.857,15	123.698,00
GMF GESTÃO	10M_24/08-23/09/11	01/04/11	590/11	143.068,88	9.299,47	133.769,41
TOTAL 10ª MEDIÇÃO				289.624,03	32.156,62	257.467,41
COSMOTRON	11M_24/02-23/03/11	01/04/11	388/11	142.083,93	18.477,90	123.606,03
GMF GESTÃO	11M_24/02-23/03/11	01/04/11	389/11	147.883,28	9.612,41	138.270,87
TOTAL 11ª MEDIÇÃO				289.967,21	28.090,31	261.876,90
COSMOTRON	12M_24/03-23/04/11	02/05/11	522/11	142.349,75	18.524,41	123.825,34
GMF GESTÃO	12M_24/03-23/04/11	02/05/11	523/11	148.159,94	2.222,40	145.937,54
TOTAL 12ª MEDIÇÃO				290.509,69	20.746,81	269.762,88
COSMOTRON	13M_24/04-23/05/11	27/05/11	617/11	155.138,27	20.336,89	134.801,38
GMF GESTÃO	13M_24/04-23/05/11	27/05/11	618/11	140.226,29	0,00	140.226,29
TOTAL 13ª MEDIÇÃO				295.364,56	20.336,89	20.746,81
COSMOTRON	14M_24/05-23/06/11	15/07/11	793/11	153.044,59	21.363,91	131.680,68
GMF GESTÃO	14M_24/05-23/06/11	24/10/11	1091/11	142.299,39	0,00	142.299,39
TOTAL 14ª MEDIÇÃO				295.343,98	21.363,91	273.980,07
COSMOTRON	15M_24/06-23/07/11	16/09/11	978/11	153.121,55	20.257,77	132.863,78
GMF GESTÃO	15M_24/06-23/07/11	19/10/11	1087/11	142.319,72	0,00	142.319,72
TOTAL 15ª MEDIÇÃO				295.441,27	20.257,77	275.183,50
COSMOTRON	16M_24/07-23/08/11	16/09/11	977/11	159.949,80	21.186,87	138.762,93
COSMOTRON	17M_24/08-23/09/11	01/12/11	1199/11	165.861,77	22.913,51	142.948,26
TOTAL 2011				2.950.470,08	271.328,45	2.679.141,63
TOTAL 2010 e 2011				3.862.834,44	369.408,89	3.493.425,55

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO
Quadro 1.21_Pagamentos Contrato 10/2010 referentes a 2012.

TOTAL POR MEDIÇÃO - COSMOTRON E GMF EM 2012_						
FORNECED	CONCEITO	Data	Nº do Empenh	Valor Empenhado	Valor Retido	Valor Pago
GMF GESTÃO	16M_24/07-23/08/11	20/02/12	241/12	135.930,11	0,00	135.930,11
GMF GESTÃO	17M_24/08-23/09/11	02/01/12	069/12	129.226,72	0,00	129.226,72
COSMOTRON	18M_24/09-23/10/11	02/01/12	041/12	166.084,36	22.952,46	143.131,90
GMF GESTÃO	18M_24/09-23/10/11	14/03/12	292/12	129.400,13	0,00	129.400,13
TOTAL 18 MEDIÇÃO				295.484,49	22.952,46	272.532,03
COSMOTRON	19M_24/10-23/11/11	20/01/12	134/12	166.514,53	23.017,23	143.497,30
GMF GESTÃO	19M_24/10-23/11/11	30/04/12	466/12	129.226,72	0,00	129.226,72
TOTAL 19 MEDIÇÃO				295.741,25	23.017,23	272.724,02
COSMOTRON	20M_24/11-23/12/11	13/02/12	200/12	166.514,52	23.017,23	143.497,29
GMF GESTÃO	20M_24/11-23/12/11	14/06/12	586/12	129.226,72	0,00	129.226,72
TOTAL 20 MEDIÇÃO				295.741,24	23.017,23	272.724,01
COSMOTRON	21M_24/12-23/01/12	14/03/12	299/12	213.391,24	26.064,21	187.327,03
GMF GESTÃO	21M_24/12-23/01/12	10/07/12	666/12	82.350,00	0,00	82.350,00
TOTAL 21 MEDIÇÃO				295.741,24	26.064,21	269.677,03
COSMOTRON	22M_24/01-23/02/12	16/04/12	420/12	213.391,24	26.064,21	187.327,03
GMF GESTÃO	22M_24/01-23/02/12	27/07/12	708/12	82.350,00	0,00	82.350,00
TOTAL 22 MEDIÇÃO				295.741,24	26.064,21	269.677,03
COSMOTRON	23M_24/02-23/03/12	25/05/12	536/12	213.393,57	30.184,50	183.209,07
GMF GESTÃO	23M_24/02-23/03/12	12/09/12	847/12	82.350,00	0,00	82.350,00
TOTAL 23 MEDIÇÃO				295.743,57	30.184,50	265.559,07
COSMOTRON	24M_24/03-23/04/12	26/06/12	617/12	213.387,01	30.079,46	183.307,55
GMF GESTÃO	24M_24/03-23/04/12	02/10/12	896/12	82.350,00	0,00	82.350,00
TOTAL 24 MEDIÇÃO				295.737,01	30.079,46	265.657,55
COSMOTRON	25M_24/04-23/05/12	30/07/12	722/12	268.826,71	39.339,03	229.487,68
COSMOTRON	26M_24/05-23/06/12	04/09/12	824/12	268.826,71	39.339,03	229.487,68
COSMOTRON	27M_24/06-23/07/12	02/10/12	898/12	135.000,00	19.755,09	115.244,91
COSMOTRON	27M_24/06-23/07/12	08/11/12	*980/12	138.826,71	14.644,96	124.181,75
TOTAL 27 MEDIÇÃO				273.826,71	34.400,05	239.426,66
COSMOTRON	28M_24/07-23/08/12	08/11/12	*970/12	135.000,00	17.216,96	117.783,04
COSMOTRON	28M_24/07-23/08/12	04/12/12	*1020/12	138.835,41	17.328,28	121.507,13
TOTAL 28 MEDIÇÃO				273.835,41	34.545,24	239.290,17
COSMOTRON	29M_24/08-23/09/12	28/12/12	*1089/12	83.000,00	0,00	83.000,00
TOTAL 29 MEDIÇÃO				83.000,00	0,00	83.000,00
TOTAL EXERCÍCIO 2012				3.503.402,41	329.002,65	3.174.399,76

(*)consta das Notas Fiscais que são "valores parciais".

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO

Quadro 1.22_Pagamentos Contrato 10/, referentes a 2010-2012.

PAGAMENTOS POR MEDIÇÃO À COSMOTRON E GMF DE 2010 A 2012					
CONCEITO	REFERÊNC.	DATA EMP.	Empenhado	Valor Retido	Valor Pago
TOTAL 1ª MEDIÇÃO	MAIO/2010	JULHO/2010	59.897,22	5.448,77	54.448,45
TOTAL 2ª MEDIÇÃO	JUNHO/2010	AGOSTO/2010	62.342,00	4.052,23	58.289,77
TOTAL 3ª MEDIÇÃO	JULHO/2010	SETEMBRO/10	122.615,63	14.578,99	108.036,64
TOTAL 4ª MEDIÇÃO	AGOSTO/2010	OUTUBRO/10	182.629,30	21.714,62	160.914,68
TOTAL 5ª MEDIÇÃO	SETEMBRO/10	NOVEMBRO/10	227.294,21	25.116,06	202.178,15
TOTAL 6ª MEDIÇÃO	OUTUBRO/10	DEZEMBRO/10	257.586,00	18.630,80	230.416,23
TOTAL 2010	REFERÊNC.	DATA EMP.	912.364,36	89.541,47	814.283,92
TOTAL 7ª MEDIÇÃO	NOVEMBRO/10	JANEIRO/11	289.169,99	26.256,30	262.913,69
TOTAL 8ª MEDIÇÃO	DEZEMBRO/10	FEVEREIRO/11	289.618,89	26.285,47	263.333,42
TOTAL 9ª MEDIÇÃO	JANEIRO/11	MARÇO/11	289.618,89	31.733,99	257.884,90
TOTAL 10ª MEDIÇÃO	FEVEREIRO/11	ABRIL/11	289.624,03	32.156,62	257.467,41
TOTAL 11ª MEDIÇÃO	MARÇO/11	MAIO/2011	289.967,21	28.090,31	261.876,90
TOTAL 12ª MEDIÇÃO	ABRIL/11	JUNHO/2011	290.509,69	20.746,81	269.762,88
TOTAL 13ª MEDIÇÃO	MAIO/2011	JULHO/2011	295.364,56	20.336,89	275.027,67
TOTAL 14ª MEDIÇÃO	JUNHO/2011	AGOSTO/2011	295.343,98	21.363,91	273.980,07
TOTAL 15ª MEDIÇÃO	JULHO/2011	SETEMBRO/11	295.441,27	20.257,77	275.183,50
TOTAL 16ª MEDIÇÃO	JUL-AGO/2011	OUTUBRO/11	159.949,80	21.186,87	138.762,93
TOTAL 17ª MEDIÇÃO	AGO-SET/11	NOVEMBRO/11	165.861,77	22.913,51	142.948,26
TOTAL 2011	REFERÊNC.	DATA EMP.	2.950.470,08	271.328,45	2.679.141,63
TOTAL 16ª MEDIÇÃO	JUL-AGO/2011	FEVEREIRO/12	135.930,11	0,00	135.930,11
TOTAL 17ª MEDIÇÃO	AGO-SET/11	JANEIRO/12	129.226,72	0,00	129.226,72
TOTAL 18ª MEDIÇÃO	SET-OUT/11	JAN-MARÇO/12	295.484,49	22.952,46	272.532,03
TOTAL 19ª MEDIÇÃO	OUT-NOV/11	JAN-ABRIL/12	295.741,25	23.017,23	272.724,02
TOTAL 20ª MEDIÇÃO	NOV-DEZ/11	FEV-JUN/2012	295.741,24	23.017,23	272.724,01
TOTAL 21ª MEDIÇÃO	DEZ-JAN/12	MAR-JUL/2012	295.741,24	26.064,21	269.677,03
TOTAL 22ª MEDIÇÃO	JAN-FEV/12	ABR-JUL/2012	295.741,24	26.064,21	269.677,03
TOTAL 23ª MEDIÇÃO	FEV-MAR/12	MAIO-SET/2012	295.743,57	30.184,50	265.559,07
TOTAL 24ª MEDIÇÃO	MAR-ABR/12	JUN-OUT/12	295.737,01	30.079,46	265.657,55
TOTAL 25ª MEDIÇÃO	ABR-MAIO/2012	JULHO/2012	268.826,71	39.339,03	229.487,68
TOTAL 26ª MEDIÇÃO	MAIO-JUN/2012	SETEMBRO/12	268.826,71	39.339,03	229.487,68
TOTAL 27ª MEDIÇÃO	JUN-JUL/2012	OUT-NOV/12	273.826,71	34.400,05	239.426,66
TOTAL 28ª MEDIÇÃO	JUL-AGO/2012	NOV-DEZ/12	273.835,41	34.545,24	239.290,17
TOTAL 29ª MEDIÇÃO	AGO-SET/12	DEZEMBRO/12	83.000,00	0,00	83.000,00
TOTAL 2012			3.503.402,41	329.002,65	3.174.399,76
TOTAL 2010 / 2011 / 2012			7.366.236,85	689.872,57	6.667.825,31



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:
Rub.: 2039**ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO****Quadro 1.23_Pagamentos Acumulados Contrato 10/2010 (2010-2012)**

VALORES ACUMULADOS ATÉ DEZEMBRO/2012_ (R\$ 7.381.488,48)			
(ATÉ A 29 MEDIÇÃO - PERÍODO A 24/08-23/09/12)			
1 - Sistema de Gestão Comercial			
CONCEITO	VALOR CONTRATO ATUALIZADO	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR EMPENH/PAGO
1.1. Pela Licença	4.481.610,90	896.322,18	1.822.393,20
1.2. Implantação Sistema(*)	334.253,30	---	334.253,30
1.3. Link internet (!?)	158.010,53	---	---
1.4. Link c/operadora	106.308,58	---	32.767,20
TOTAL ETAPA 1	5.080.183,31	1.016.036,66	2.189.413,70
2 - Leitura de hidrômetros c/emissão simultânea das contas de consumo de água			
CONCEITO	VALOR CONTRATO ATUALIZADO	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
2.1. Por profissional	4.395.395,82	879.079,16	1.441.444,33
2.2. Por meios de Transporte	775.235,71	155.047,14	167.589,82
2.3. Por Equipam. Técnico(*)	694.979,28	138.995,85	330.058,74
TOTAL ETAPA 2	5.865.610,81	1.173.122,15	1.939.092,89
3- Atualização Cadastral e revisão do roteiro de leitura			
CONCEITO	VALOR CONTRATO ATUALIZADO	VALOR ANUAL (1½ ANOS)	VALOR MENSAL (18 meses)
3.1. Por profissional	1.988.618,40	---	668.527,30
3.2. Por meios de Transporte	271.774,72	---	99.812,41
3.3. Por Equipam. Técnico(*)	59.056,81	---	56.924,51
TOTAL ETAPA 3	2.319.449,93	---	825.264,22
4 - Implantação de Sistema de Geoprocessamento para Saneamento Ambiental			
CONCEITO	VALOR CONTRATO ATUALIZADO	VALOR ANUAL (2 ANOS)	VALOR MENSAL (24 meses)
4.1. Por profissional	1.131.927,48	---	---
4.2. Por meios de Transporte	229.283,08	---	---
4.3. Por Equipam. Técnico(*)	102.722,48	---	---
TOTAL ETAPA 4	1.463.933,04	---	---
5 - Suspensão e Restabelecimento no fornecimento de água (**)			
CONCEITO	VALOR CONTRATO ATUALIZADO	VALOR ANUAL (sem valor)	VALOR MENSAL (sem valor)
TOTAL ETAPA 5	9.586.164,02	---	---
6 - Instalação e substituição de hidrômetro com capacidade de até 10,0M3 /hora			
CONCEITO	VALOR CONTRATO ATUALIZADO	VALOR ANUAL (2 ANOS)	VALOR MENSAL (24 meses)
6.1. Por profissional	1.758.723,85	---	---
6.2. Por meios de Transporte	412.858,24	---	---
6.3. Por Equipam. Técnico(*)	3.180.466,62	---	---
6.4. Por Serv. Tec. Especializ.(*)	5.105.314,71	---	1.012.237,92
TOTAL ETAPA 6	10.457.363,42	---	1.012.237,92
7 – Tecnologia da Informação			
CONCEITO	VALOR CONTRATO ATUALIZADO	VALOR ANUAL (5 ANOS)	VALOR MENSAL (60 meses)
7.1. Por profissional	2.276.995,85	412.723,56	1.190.422,60
7.2. Por Equipam. Técnico(*)	40.133,57	---	---
TOTAL ETAPA 7	2.317.129,42	412.723,56	1.190.422,60
8 – Ambiente de processamento			
CONCEITO	VALOR CONTRATO ATUALIZADO	VALOR ANUAL (sem valor)	VALOR MENSAL (sem valor)
8.1. Por Equipam. Técnico(*)	250.097,54	---	198.316,98
8.2. Por instalação	33.528,54	---	26.740,18
TOTAL ETAPA 8	283.626,08	---	225.057,16
TOTAIS	37.373.460,05	2.324.669,62	7.381.488,48

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO
Quadro 1.24/A. Dívida a Curto Prazo_Restos a Pagar em 31.12.12

RESTOS A PAGAR SEGUNDO APLIC					
DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO			SALDO PARA EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXAS		
			Pagamento	Cancelamento	
Processados	13.862.075,58	21.701,802,54	13.860.777,36	-?--	21.703.100,76
2012	13.862.075,58	21.701.802,54	13.860.777,36	-?--	21.703.100,76
Não Processados	56.902,07	88.771,08	113.804,14	-?--	31.869,01
2012	56.902,07	88.771,08	113.804,14	-?--	31.869,01
Total Executivo	13.918.977,65	21.790.573,62	13.974.581,50	-?--	21.734.969,77

Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17, Anexo 14 – Balanço Patrimonial

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO
Quadro 1.24/B. Dívida a Curto Prazo_Restos a Pagar em 31.12.12

RESTOS A PAGAR SEGUNDO SISTEMA CONTÁBIL DO DAE/VG					
DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO			SALDO PARA EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXAS		
			Pagamento	Cancelamento	
Processados	13.862.075,58	7.963.116,94	122.091,76	---	21.703.100,76
2012	13.862.075,58	7.963.116,94	122.091,76	---	21.703.100,76
Não Processados	56.902,07	31.869,01	56.902,07	---	31.869,01
2012	56.902,07	31.869,01	56.902,07	---	31.869,01
Total Executivo	13.918.977,65	7.994.985,95	178.993,83	---	21.734.969,77

Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17, Anexo 14 – Balanço Patrimonial

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO

Quadro 1.25/A. - Dívida a Longo Prazo_Dívida Permanente em 31.12.12, segundo registros do APLIC.

DÍVIDA PERMANENTE SEGUNDO APLIC						
TÍTULOS Leis Autorizativas	Saldo do exercício Anterior	Movimento do exercício				Saldo p/ Exercício Seguinte
		Nova Contratação	Emissão de Atualização	Resgate (pagam.)	CANCELAM ENTO	
INSS (Lei 1280/93)	52.658.671,59	---	---	742,33	690.998,57	51.966.930,69
NSS (Lei 1280/93)	51.693,22	---	---	2.969,32	---	48.723,90
OUTROS (!?)						
LEI 11457/2007	--?--	--?--	--?--	--?--	--?--	--?--
SANEMAT (!?)						
	--?--	--?--	--?--	--?--	--?--	--?--
PREVIVAG (!?)						
	--?--	--?--	--?--	--?--	--?--	--?--
REDE CEMAT (!?)						
	--?--	--?--	--?--	--?--	--?--	--?--
TOTAL (antes consolidação do Ente)	52.710.364,81	---	---	3.711,65	690.998,57	52.015.654,59

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais (fls.31/TC), e Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada (fls. 54/TC)

ANEXO I – FUNÇÃO SANEAMENTO

Quadro 1.25/B. - Dívida a Longo Prazo_Dívida Permanente em 31.12.12, segundo registros contábeis do DAE.

DÍVIDA PERMANENTE SEGUNDO REGISTROS DO DAE					
TÍTULOS Leis Autorizativas	Saldo do exercício Anterior	Movimento do exercício			Saldo p/ Exercício Seguinte
		Emissão nova Contratação	Emissão de Atualização	Resgate (pagamento)	
OUTROS (!?)	42.785,26	---	---	-3.711,65	39.073,61
LEI 11457/07 DE 16/03/07					
Dívida SANEMAT (!?)					
Houve pagamentos e não se encontram registrados	--?--	--?--	--?--	--?--	--?--
INSS (!?) Lei 1280/93	--?--	--?--	--?--	--?--	--?--
PREVIVAG (!?)	--?--	--?--	--?--	--?--	--?--
REDE CEMAT (!?)	--?--	--?--	--?--	--?--	--?--
TOTAL (antes da consolidação do Ente)	42.785,26	---	---	-3.711,65	39.073,61

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais (fls.31/TC), e Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada

São os anexos do Protocolo 11794-3/2012_Contas de Gestão do exercício 2012, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/MT.

MARGARITA M. POMAR FERNANDEZ
Auditor Público Externo TCE/MT
CRC/MT 3606-0